

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PRO-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR INDÍGENA NA REGIÃO DE FRONTEIRA:
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES INDÍGENAS NAS
ALDEIAS BORORÓ E JAGUAPIRU DE DOURADOS/MS**

Dourados/MS

2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRO-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR INDÍGENA NA REGIÃO DE FRONTEIRA:
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES INDÍGENAS NAS
ALDEIAS BORORÓ E JAGUAPIRU DE DOURADOS/MS**

Mestranda: Katiany Jacinto de Oliveira

Linha de pesquisa 2: “Direitos Humanos, Cidadania e Fronteiras”

Orientador: Prof. Dr. Acelino Rodrigues de Carvalho

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Fronteiras e Direitos Humanos da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados para obtenção do título de Mestre.

Dourados/MS

2020

KATIANY JACINTO DE OLIVEIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR INDÍGENA NA REGIÃO DE FRONTEIRA:
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES INDÍGENAS NAS
ALDEIAS BORORÓ E JAGUAPIRU DE DOURADOS/MS**

COMISSÃO JULGADORA

DISSERTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Presidente e orientador: _____

2º Examinador: _____

3º Examinador: _____

Dourados/MS, _____ de _____ de 2020.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, e depois a minha família, que me deu apoio nos momentos em que precisava para realização deste trabalho até o fim. Em especial, a minha mãe Clarisse Jacinto de Oliveira. Dedico ao meu marido Klayton Bezerra Duarte e às filhas queridas e amadas Karen Oliveira Duarte e Isabela Rohod Oliveira Lino.

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos são para a minha chefe, a Delegada Titular da Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados, Paula Ribeiro dos Santos, que acreditou no meu potencial e autorizou a fazer o Mestrado, mesmo trabalhando, me concedendo a oportunidade em realizar este trabalho na minha área de atuação profissional.

Agradeço ainda aos meus colegas de trabalhos e amigos que sempre manifestaram palavras de incentivo para a finalização deste trabalho.

Por fim, agradeço ainda a todos os professores do Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos que de qualquer forma me auxiliaram na concretização desta pesquisa, bem como aos professores doutores que participaram da Banca de Qualificação, Dra. Loreci Gottschalk Nolasco, Dr. Tomaz Esposito Neto, e, em especial, agradeço de coração ao meu orientador, Dr. Acelino Rodrigues de Carvalho.

Epígrafe

“O século vinte será lembrado como um século marcado pela violência. Em uma escala jamais vista e nunca antes possível na história da humanidade, ele nos oprime com seu legado de destruição em massa, de violência imposta. Mas esse legado - resultado de novas tecnologias a serviço de ideologias de ódio – não é o único que carregamos, nem que devemos enfrentar. Menos visível, mais ainda mais disseminado, é o legado do sofrimento individual diário. É a dor das crianças que sofrem abusos provenientes das pessoas que deveriam protegê-las, mulheres feridas ou humilhadas por parceiros violentos, pessoas idosas maltratadas por aqueles que são os responsáveis pelos seus cuidados, jovens oprimidos por outros jovens e pessoas de todas as idades que infligem violência contra si próprias. Este sofrimento - e há muitos outros exemplos que eu poderia citar - é um legado que se reproduz quando novas gerações aprendem com a violência de gerações passadas, quando as vítimas aprendem com seus agressores e quando se permite que se mantenham as condições sociais que nutrem a violência. Nenhum país, nenhuma cidade, nenhuma comunidade está imune à violência, mas, também, não estamos impotentes diante dela. Na ausência de democracia, respeito pelos direitos humanos e um bom governo, a violência prospera. Frequentemente conversamos sobre como uma “cultura de violência” pode criar raízes. Isso, de fato, é uma verdade. Como um sul-africano que vivenciou o apartheid e está vivendo suas consequências, tenho visto e experimentado isto. Também é verdade que os padrões de violência são mais difusos e difundidos nas sociedades em que as autoridades endossam o uso da violência por meio de suas próprias ações. Em muitas sociedades, a violência é tão dominante que frustra as esperanças de desenvolvimento econômico e social. Não podemos deixar que isto continue. Muitos dos que convivem com a violência dia após dia assumem que ela é parte intrínseca da condição humana, mas isto não é verdade. A violência pode ser evitada. As culturas violentas podem ser modificadas. Em meu próprio país e em todo o mundo, temos exemplos notáveis de como a violência tem sido combatida. Os governos, as comunidades e os indivíduos podem fazer a diferença. Dou as boas-vindas a este primeiro Relatório mundial sobre violência e saúde. Este relatório significa uma valiosa contribuição para a nossa compreensão da violência e seu impacto sobre as sociedades. Ele ilumina as diferentes faces da violência, desde o sofrimento “invisível” dos indivíduos mais vulneráveis da sociedade até toda a tragédia, bastante visível, das sociedades em conflito. Ele antecipa

nossa análise dos fatores que levam à violência e as possíveis respostas dos diferentes setores da sociedade. E, ao fazer isto, ele nos lembra que a segurança e a tranquilidade não acontecem simplesmente, elas são o resultado de consenso coletivo e investimento público. O relatório descreve e faz recomendações para ações em nível local, nacional e internacional. Ele será, portanto, uma ferramenta de valor imensurável para os legisladores, pesquisadores, médicos, advogados e voluntários envolvidos com a prevenção da violência. Uma vez que a violência tradicionalmente tem sido atribuída ao domínio do sistema de justiça penal, o relatório apresenta de maneira intensa suas razões para envolver todos os setores da sociedade em esforços preventivos. Nós devemos às nossas crianças - os cidadãos mais vulneráveis em qualquer sociedade - uma vida livre de violência e medo. A fim de assegurar isto, devemos manter-nos incansáveis em nossos esforços não apenas para alcançar a paz, a justiça e a prosperidade para os países, mas também para as comunidades e membros da mesma família. Devemos dirigir nossa atenção para as raízes da violência. Somente assim, transformaremos o legado do século passado de um fardo opressor em um aviso de alerta.”

(Nelson Mandela *In:* em Preâmbulo do Relatório OMS, Genebra, 2002: KRUG, Etienne G.; DAHLBERG, Linda L.; MERCY, James A.; ZWI, Anthony B.; LOZANO, Rafael. **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002.)

RESUMO

Constitui objetivo do estudo a investigação acerca dos fatores que funcionam como causas da violência doméstica indígena nas Aldeias de Dourados e dos tipos de violência doméstica aos quais as mulheres indígenas estão submetidas, bem como qual das duas Aldeias é mais atingida com esse tipo de violência. Objetiva-se, ainda, investigar sobre a existência ou não de políticas públicas específicas destinadas ao combate à violência doméstica nas Aldeias indígenas de Dourados e se tais políticas são suficientes e eficazes no combate e prevenção da violência doméstica indígena, indicando-se, ao final, eventuais deficiências especialmente no que se refere à necessidade de levar às mulheres indígenas informações e conhecimento acerca dos órgãos públicos a quem podem recorrer em busca de proteção dos seus direitos. O marco teórico que orienta a pesquisa é a Teoria Garantista do Direito e da Democracia, de Luigi Ferrajoli, bem como o movimento histórico feminista, ou seja, o feminismo. O método adotado para a elaboração do presente trabalho é o indutivo, através do qual parte-se de uma casuística particular para um universo geral, em busca de uma verdade cientificamente comprovada; procedimentalmente adota-se o método monográfico; no que se refere ao delineamento dos fatos, a pesquisa é bibliográfica, quantitativa e qualitativa, através de fontes direta e indireta, inclusive legislativas, coleta e análise de dados constantes de documentos pertinentes.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Violência doméstica indígena. Direitos Humanos das mulheres indígenas. Fronteira.

ABSTRACT

The objective of the study is to investigate the factors that act as causes of indigenous domestic violence in the villages of Dourados and the types of domestic violence to which indigenous women are subjected, as well as which of the two villages is most affected by this type of violence. It also aims to investigate the existence or not of specific public policies aimed at combating domestic violence in the Indigenous Villages of Dourados and whether such policies are sufficient and effective in combating and preventing indigenous domestic violence. Any shortcomings, especially regarding the need to provide indigenous women with information and knowledge about the public agencies to which they can turn for protection of their rights. The theoretical framework that guides the research is Luigi Ferrajoli's Guaranteed Theory of Law and Democracy, as well as the historical feminist movement, ie feminism. The method that has been adopted for the elaboration of the present work is the inductive one, through which one starts from a particular case series to a general universe, in search of a scientifically proven truth; procedurally the monographic method is adopted; Regarding the delineation of the facts, the research is bibliographic, quantitative and qualitative, through direct and indirect sources, including legislative, collection and analysis of data contained in relevant documents.

Key words: Public policy. Indigenous domestic violence. Human rights of indigenous women. Frontier.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMID – Associação de Mulheres Indígenas de Dourados
BO – Boletim de Ocorrência
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CP – Código Penal
CRAS – Centros de Referências de Assistência Social
DAM – Delegacia de Atendimento à Mulher
DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNAI – Fundação Nacional do Índio
GM – Guarda-Municipal
HU – Hospital Universitário
MPE – Ministério Público Estadual
MPF – Ministério Público Federal
MS – Mato Grosso do Sul
MT – Mato Grosso
OMS – Organização Mundial da Saúde
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PI – Parque Indígena
PM – Polícia Militar
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PROMUSE – Projeto Mulher Segura
RID – Reserva Indígena de Dourados
SEJUSP – Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública
SIGO – Sistema Integrado de Gestão Operacional
SPI – Sistema de Proteção aos Índios
SPM-PR – Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República
SUAS – Sistema Único de Assistência Social

TJMS – Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
 UF GD – Universidade Federal da Grande Dourados
 UPAM – Unidade Policial de Atendimento à Mulher

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
 CAPÍTULO PRIMEIRO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UMA FORMA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	 17
 1. 1 O movimento feminista pela luta aos direitos das mulheres no mundo e no Brasil ..	17
1.2 Violência de gênero	28
1.3 Violência doméstica e familiar e suas formas	31
1.4 Ciclo da violência doméstica e familiar e suas consequências	39
1.5 Medidas protetivas de urgência	44
 CAPÍTULO SEGUNDO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR INDÍGENA REGIÃO DA FRONTEIRA: ALDEIAS BORORÓ E JAGUAPIRU EM DOURADOS/MS	 46
2.1 Origem do Município de Dourados na região de fronteira e a criação do Parque Indígena de Dourados	46
2.2 Confinamento e segregação cultural do povo indígena: uma forma de violência	49

2.3 Violências dentro das aldeias e suas causas	
52	
2.4 Violência doméstica e familiar contra a mulher indígena nas aldeias	
55	
2.5 Mulheres indígenas como grupo vulnerável e hipossuficiente	
68	

CAPÍTULO TERCEITO - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INDÍGENA NA FRONTEIRA	
70	

3.1 Políticas de âmbito federal: Disque 180 e Disque 100	
70	
3.2 Políticas do Estado de Mato Grosso do Sul	
75	
3.2.1 Fundação Nacional do Índio, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual	
77	
3.3 Políticas do Município de Dourados	
79	
3.3.1 Coordenadoria Especial de Políticas para a mulher e os CRAS	
80	
3.3.2 Viva Mulher	
82	
3.3.3 O Conselho Tutelar e a Defensoria Pública Estadual na cidade de Dourados/MS	
83	
3.3.4 Projeto Mulher Segura da Polícia Militar de Dourados	
85	
3.3.5 Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados/MS e a proposta de criação de uma Delegacia Indígena	87
3.3.6 Programa Acalento no HU-UFGD	
90	
3.3.7 Agosto lilás vai à escola e a distribuição de cartilhas na língua indígena dentro das aldeias.....	92

3.4 A mídia e a violência contra a mulher e a Associação de mulheres indígenas de Dourados (AMID)	
94	

CONCLUSÃO	
97	

REFERÊNCIAS	99
--------------------------	-----------

ANEXOS	105
---------------------	------------

INTRODUÇÃO

Quanto à delimitação do tema, quando se trata em Direitos Humanos, comumente fala-se em direitos fundamentais de qualquer pessoa humana, de respeito à dignidade, do

direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, e à dignidade, todos. Nesse sentido, a todos, homem e mulher, inerente à condição humana, é dado o direito de gozar de direitos fundamentais, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, sendo-lhe asseguradas oportunidades e facilidades para viver sem violência, para preservar a saúde física e mental. E a Constituição Federal de 1988 assegura que todos gozam de direitos iguais e que os detentores do poder constitucional devem adotar políticas públicas que objetivem erradicar a pobreza e violências contra toda forma de discriminação e preconceitos (art. 3º da CF/88).

Ressalte-se que a “Lei Maria da Penha” (Lei 11.340/2006) cunha especificamente o termo *direitos humanos das mulheres*, surgindo a ideia de situar a questão indígena neste contexto e tratar especificamente sobre os *direitos humanos das mulheres indígenas*. Com efeito, com base nesta Lei, que visa garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, indicando, por sua vez, que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, busca-se delimitar o tema voltado aos direitos humanos das mulheres indígenas vítimas de violência doméstica nas duas Aldeias Indígenas localizadas no Município de Dourados/MS, que fazem fronteira uma com a outra: a Aldeia Bororó e Aldeia Jaguapiru.

Tendo em vista que as mulheres são discriminadas e a violência doméstica ocorre nas aldeias, pretende-se investigar o tema da violência contra mulheres e meninas indígenas. Assim, a pesquisa trará o quadro geral de violência contra a mulher e menina adotada no mundo e no Brasil, e as políticas públicas adotadas e sua eficácia, bem como o quadro de violência contra mulher e menina indígena em Dourados/MS, este até então ainda não quantificado pelas estatísticas brasileiras e nem pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Interessa investigar o tema da violência indígena para que as políticas públicas sejam melhor alcançadas para este grupo de mulheres.

A iniciativa surgiu porque o Estado de Mato Grosso do Sul lidera o 1º lugar no ranking de violência Doméstica. E dados de Atendimentos dos setores integrados da Casa da Mulher Brasileira no período de 2015 a 2018, revelam: 10.576 concessões de Medidas Protetivas de Urgência pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 10.560 Atendimentos pela Defensoria Pública da Mulher; 19.053 Atendimentos da Patrulha Maria da Penha; 18.977 Atendimentos pela 72ª Promotoria de Justiça e 24.853 Registros de boletins de ocorrências na DEAM. (ALVES, 2018)

O que chamou atenção é que sobre violência doméstica e familiar não existe estatística específica que separe dados de violência doméstica contra a mulher indígena. Assim, a pesquisa tem o intuito de contribuir para uma abordagem de dados quantitativos sobre esta violência ocasionada dentro das aldeias em Dourados/MS, onde fica uma das maiores populações indígenas no Brasil. Assim, justifica-se a relevância de contribuição social em trazer conhecimento destes dados e como consequência trazer ainda propostas de políticas públicas novas voltada para a comunidade indígena.

Considerando a relevância social e jurídica do tema, em face do aumento do número de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica, incluindo a alta incidência de estupro inclusive de vulneráveis no âmbito familiar, o problema a ser respondido consiste em saber quais as causas da violência doméstica indígena nas Aldeias de Dourados; a que tipos de violência doméstica estão submetidas às mulheres indígenas; em qual das duas Aldeias é maior número de casos de violência doméstica; e, por fim, se existem políticas públicas específicas para o combate à violência doméstica na região de fronteira aplicáveis às Aldeias Indígenas, Bororó e Jaguapiru, e se estas políticas públicas são suficientes e eficazes no combate e prevenção da violência doméstica indígena.

Como hipótese aventa-se que a violência doméstica indígena está relacionada à cultura indígena machista somada à violência de gênero contra a mulher indígena, porque a violência doméstica e familiar indígena também é uma violência de gênero, uma visão adquirida culturalmente, não descartando que o consumo de bebidas alcoólicas e drogas no interior das Aldeias, a aproximação com a área urbana, bem como o próprio confinamento na Reserva Indígena de Dourados são fatores desencadeadores para a causa dessa violência.

Como proposta de solução e fator de diminuição dessa violência aponta-se para a existência de políticas públicas voltadas para as mulheres indígenas, havendo, todavia a necessidade de ampliação e informação acerca dessas políticas, somada ao esforço de conscientização seja por parte das destinatárias, seja dos agressores para que as políticas se tornem efetivas por parte do poder público unido em parceria. Logo, para se resolver o problema em questão, que é o aumento de violência domésticas nas Aldeias, é preciso a aplicação de políticas públicas específica para as mulheres indígenas.

Nessa perspectiva, constitui objetivo do estudo a investigação acerca dos fatores que funcionam como causas da violência doméstica indígena nas Aldeias de Dourados e dos tipos de violência doméstica aos quais as mulheres indígenas estão submetidas, bem como qual das duas Aldeias é mais atingida com esse tipo de violência. Objetiva-se, ainda, investigar sobre a

existência ou não de políticas públicas específicas destinadas ao combate à violência doméstica nas Aldeias Indígenas de Dourados e se tais políticas são suficientes e eficazes no combate e prevenção da violência doméstica indígena, indicando-se, ao final, eventuais deficiências especialmente no que se refere à necessidade de levar às mulheres indígenas informações e conhecimento acerca dos órgãos públicos a quem elas podem recorrer em busca de proteção de direitos.

O marco teórico que orienta a pesquisa é a Teoria Garantista do Direito e da Democracia, de Luigi Ferrajoli, pois o direito das mulheres também foi uma conquista histórica de lutas contra opressão e tirania onde as mulheres nem sequer podiam trabalhar e ter acesso à educação, sendo os direitos das mulheres uma conquista adquirida pelos movimentos feministas ao longo da história, assim a busca pela efetivação dos direitos humanos das mulheres indígenas caracteriza pela garantias dos direitos fundamentais num Estado Constitucional.

O método adotado para a elaboração do presente trabalho é o indutivo, através do qual se parte de uma casuística particular para um universo geral, em busca de uma verdade cientificamente comprovada; procedimentalmente adota-se o método monográfico; no que se refere ao delineamento dos fatos, a pesquisa é bibliográfica, quantitativa e qualitativa, através de fontes direta e indireta, inclusive legislativas, coleta e análise de dados constantes de documentos pertinentes. Para a coleta de dados e estatística da violência indígena na Aldeia Bororó e Jaguapiru foi levantado junto à Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados/MS todos os boletins de ocorrência registrado neste local, nos anos de 2016 a 2018, o que possibilitou um exame consistente a ser investigado, já que a presente pesquisa avaliou todos os registros de ocorrências um ano antes de aplicação de políticas pública nas aldeias e dois anos após. Os dados foram dispostos em uma tabela, para facilitar a visualização e reunião de informações e depois colocados em um gráfico. E a discriminação do número do boletim de ocorrência (BO), o tipo penal e o local do crime estão anexados nesta dissertação ao final. Para auxiliar na contextualização dos dados e análises trazidos à colação, recorreu-se também a pesquisas elaboradas por diversos órgãos, tais como Conselho Nacional de Justiça, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e Anuário de Segurança Pública.

Os capítulos estão estruturados da seguinte forma. No primeiro capítulo, procurou-se contextualizar a conquista dos direitos das mulheres pelo movimento feminista ao longo da história no mundo e no Brasil, fazendo parte também dos direitos humanos e assim partir da

ideia dos *Direitos Humanos das Mulheres* para abordar os *Direitos Humanos das Mulheres Indígenas* no processo histórico de reconhecimento e afirmação dos direitos humanos em geral, Elencou, logo em seguida, a questão da violência doméstica e familiar enquanto violência de gênero, bem como tratou-se da definição do termo *violência* e de apontar os seus diferentes tipos, a fim de chegar a um conhecimento sobre violência doméstica e familiar, seu ciclo, bem como as consequências que esta produz em relação às suas vítimas; analisou-se, ainda, sobre as medidas protetivas, uma inovação no direito brasileiro para proteção às vítimas.

Já no capítulo segundo, procurou-se descrever o processo histórico de criação do Parque Nacional Indígena de Dourados, uma região de fronteira, onde hoje se encontram as Aldeias: Bororó e Jaguapiru, juntas, com três etnias em confinamento, para demonstrar que também é uma forma de violência pela segregação cultural, bem como evidenciar a existência da violência doméstica e familiar dentro dessas Aldeias e suas causas como violência de gênero. Trouxe quadros comparativos dessa violência ocorrida na Aldeia Bororó e Jaguapiru. E ainda caracterizou as indígenas como um grupo de pessoas vulneráveis e hipossuficientes.

Por fim, no último capítulo, abordou-se sobre políticas públicas existentes no âmbito federal, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Dourados voltadas especificamente ao combate à violência doméstica indígena, destacando-se aquelas nas Aldeias de Dourados, e ainda as que podem ser aplicadas, sugerindo a criação de novas políticas públicas que parecem necessárias. Procurou-se também evidenciar o papel da imprensa que, ao mesmo tempo em que tem um enorme potencial para contribuir, no sentido de combater à violência doméstica e familiar, e ainda ao final deu destaque para Associação da Mulheres Indígenas voltadas para o enfrentamento e empoderamento¹ da mulher indígena.

CAPÍTULO PRIMEIRO

¹ Disponível em: <<https://www.significados.com.br/empoderar>>. Acesso em 15.12.1019. *Empoderar* é “ato de dar ou conceder poder para si próprio ou para outrem. [...] O ato de empoderar é considerado uma atitude social que consiste na conscientização dos variados grupos sociais, principalmente as minorias, sobre a importância do seu posicionamento e visibilidade como meio para lutar por seus direitos. Um dos atos de empoderar mais conhecido é o empoderamento feminino, ou seja, quando há a conscientização das mulheres de reivindicarem socialmente por igualdades de direito entre os diferentes gêneros.”

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UMA FORMA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

1.1 O movimento feminista pela luta aos direitos das mulheres no Mundo e no Brasil

O movimento feminista² surgiu, primeiramente, na Europa, no século XIX, com a Revolução Francesa, que tinha como lema “Igualdade, Liberdade e Fraternidade”, e se caracteriza pela luta de igualdades entre ambos os gêneros mulheres e homens. E depois ganhou força e se expandiu para outros países e no Brasil. E Ana Costa (2009, p. 52) leciona que feminismo é um movimento social surgido no contexto das ideias iluministas e das ideias transformadoras da Revolução Francesa e Americana que se espalharam por muitos países da Europa, dos Estados Unidos, e depois na América Latina, tendo o seu auge na luta sufragista, primeiramente, e depois por consequência nos demais direitos para as mulheres.

Mas antes do século XIX, historicamente, as mulheres buscavam por igualdade de seus direitos, mas ainda não era conhecido como um movimento. Alves e Pitanguy (1983, p. 11-12) pontuam que na Grécia, a mulher ocupava posição equivalente ao do escravo, no sentido de que estes executavam trabalhos manuais, extremamente desvalorizados pelo homem livre. Em Atenas, “ser livre” era ser homem e não mulher. A mulher, nessa época, tinha como função primordial a reprodução da espécie humana, e ainda amamentava e criava os seus filhos, como também produzia tudo aquilo que era diretamente ligado à subsistência do homem, ou seja, fiação, tecelagem, alimentação. Enfim, cabia a mulher as funções domésticas sendo excluída do mundo do pensamento, do conhecimento, tão valorizado pela civilização grega.

Percebe-se que a mulher grega não tinha acesso à educação intelectual. Na civilização romana, a mulher também não gozava de direitos iguais aos dos homens, pois existia a inferioridade na posição social da mulher (ALVES *et al.* 1983, p. 14-15). Já na Idade Média a mulher foi ganhando espaço em participar de assuntos da comunidade e começaram a assumir as funções dos maridos no comércio, quando estes faleciam ou se afastavam por

² Feminismo é diferente de femismo. Feminismo é a luta pela igualdade entre mulheres e homens e femismo é defende a figura do feminino sobre o masculino. Então o movimento feminista que é referido por esta Dissertação como a luta pela igualdade de direitos entre mulheres e homens e não o prevalecimento do poder feminino sobre o homens, que é defendido por feministas radicais. As feministas são grupo de mulheres que defendem o a mulher com direitos iguais aos dos homens na sociedade, mas existem as feministas radicais que já defendem o femismo.

motivo de guerras. É fato que tanto na Primeira, quanto na Segunda Guerra Mundial a mulher participou expressivamente na força de trabalho. Foi também na idade Média que as mulheres participaram das corporações de ofícios, atuando como aprendizes. E nisso elas acabaram recebendo instrução profissional. A mulher só poderia ser mestre se fosse viúva e assumisse o serviço do marido. E só poderia ser comerciante juntamente com o esposo também ou quando este falecesse. Por outro lado, a mulher só participava da indústria doméstica, ou seja, ligada à produção de alimentos e tecelagem. Muito embora a mulher exercesse algum trabalho, o trabalho feminino sempre recebia remuneração inferior ao do homem e, ainda recebe menos nos tempos atuais (ALVES *et al.* 1983, p. 17-18).

A intensa participação da mulher no mercado de trabalho durante a Idade Média não lhe conferia, no entanto, prestígio social posto que, à diferença do que aconteceu no Renascimento e na Reforma, o trabalho, bem como as artes e o conhecimento científico, não eram então considerados como valores em si, nem tampouco eram instrumentos de ascensão social. Logo, o poder, o monopólio da nobreza e do clero, baseavam-se na posse da terra e na ascendência espiritual nesse período, conforme esclarecem Alves e Pitanguy (1983, p. 20). Foi ainda durante a Idade Média que houve a perseguição de “caça às bruxas”, pelo fato da mulher ter conhecimento além do domínio do homem (COLLING *et al.* 2019, p. 87)³ e, infelizmente muitas mulheres foram mortas injustiçadas pela Inquisição:

A chamada “caça às bruxas”, verdadeiro genocídio perpetrado contra o sexo feminino na Europa e nas Américas – tão pouco estudado e denunciado -, e que se iniciou na Idade Média, exarcebando-se no século XVI, início do Renascimento, é parte da herança de silêncio que recobre a história da mulher. [...] Jules Michelet, em *Sobre as Feiticeiras*, transcreve números estarrecedores: por ordem de seu bispo, a cidade de Genebra queimou, no ano de 1515, em apenas 3 meses, nada menos que 500 mulheres; na Alemanha, o Bispo Bamberg queima de uma só vez 600, e o de Wurtzburgo, 900. As confissões eram extraídas sob tortura [...] (ALVES *et al.* 1983, p. 24-25).

³ COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio (Org.). **Dicionário Crítico de gênero**. Dourados: UFGD, 2019, p. 87. [...] a bruxa, invenção do medievo, se caracteriza como a personagem histórica com alusão direta ao “pacto com o demônio”, fator que, no caso da feiticeira, poderia simbolizar uma competência mais vaga de práticas mágicas as mais diversas, mas, nem por isso, deixando de ser igualmente mal vista na Idade Médica, devido ao seu apelo ao sobrenatural. De forma geral, a bruxaria e a feiticeira foram marginalizadas inclusive na Idade Moderna, momento do desenvolvimento dos Estados e das políticas de cristianização das igrejas protestantes e católicas. Inicia-se, assim, especialmente no século XV em diante, com o enalço cada vez maior na Inquisição, a definição que demarcaria os demoninados praticantes de magia, em sua maioria, mulheres: o lado sombrio da sociedade, o qual deveria ser controlado e exterminado. Portanto, majoritariamente a essas mulheres era destinada a implicação do “crime” da feiticeira. [...] as justificativas para o extermínio poderiam ser as mais simples: era a mulher viúva, sem família e herdeiros, ou até mesmo a feia anciã muito embora, [...] poderia ser mesmo a mais jovem e bela, por representarem, na construção do preconceito, a parte mais quista ou mais frágil da sociedade.

Como se pode perceber as primeiras vozes de contestação feminina que a história moderna registrou se dirigia justamente contra a desigualdade sexual no acesso à educação e ao trabalho, porque até então apenas homens tinham acesso à educação e trabalho. Na América, durante o século XVII, período que antecede a Revolução, foi impregnada por ideias de insubordinação e por mudanças concretas na organização social do país, posto que houve o aceleramento do ritmo da atividade manufatureira, criaram-se novas formas de organização do trabalho, expandiram o comércio. Este tempo foi marcado pelos primórdios do capitalismo, com ideias religiosas do puritanismo e pelo respeito crescente à razão e à ciência enquanto formas fundamentais de conhecimento (ALVES *et al.* 1983, p. 29).

Na França, neste mesmo século XVII, momento em que foi marcado por revoluções, a mulher, que era uma figura importante, pois participa ativamente ao lado do homem do processo revolucionário, não via as conquistas políticas estenderem-se ao seu sexo, ou seja, as conquistas nas revoluções não estendia ao sexo feminino; apenas aos homens. E é neste momento histórico que o feminismo adquire características de uma prática de ação política organizada, pois as mulheres estavam reivindicando seus direitos de cidadania frente aos obstáculos que os contrariavam, e por isso, a luta da mulher por seus direitos ficou conhecida como movimento feminista no país francês (ALVES *et al.* 1983, p. 32).

A *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 1789 foi muito criticada à época de sua criação, por mencionar apenas *direitos do homem* sem fazer menção específica à mulher. Percebe-se o contexto patriarcal e machista em dizer apenas direitos do homem e do cidadão, excluindo os direitos das mulheres. Dalmo de Abreu Dallari (2016, p. 159) cita Olímpia de Gouges como figura central dos primórdios da luta pelo reconhecimento dos direitos da mulher, pois viveu na França à época da Revolução Francesa, período marcado por ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. Humanista, teatróloga e intelectual, Olímpia causou muito desconforto à sociedade da época ao defender a abolição da escravatura e clamar por maior proteção aos velhos, aos pobres e principalmente às mulheres. Consagrando a luta de direitos das mulheres em igualdade com os dos homens, Olímpia escreveu e publicou, em 1791, a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*. No preâmbulo da Declaração, Olímpia mostra sua insatisfação pela ignorância e esquecimento dos direitos da mulher:

As mães, as filhas, as irmãs, representantes da nação, reivindicando serem constituídas em Assembleia Nacional, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos da mulher são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos governos, resolveram expor numa declaração solene os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher a fim de que esta declaração,

constantemente presente para todos os membros do corpo social, lembre-lhes sem cessar seus direitos e seus deveres, a fim de que os atos do poder das mulheres e os do poder dos homens podendo ser a cada instantes comparados com a finalidade de toda instituição política, sejam elas as mais respeitadas, a fim de que as reclamações das cidadãs, fundadas sobre princípios simples e incontestáveis, voltem-se sempre para a manutenção da Constituição, dos bons costumes, e à felicidade de todos. Em consequência o sexo superior em beleza como em coragem, nos sofrimentos maternais, reconhece e declara em presença e sob os auspícios do Ser supremo, os Direitos seguintes da Mulher e da Cidadã [...] (DALLARI, 2016, p. 159).

Por derradeiro, durante a Revolução, no período de 1795, as mulheres ficaram proibidas por decreto de se reunirem em um número maior que cinco, senão seriam presas na França. Logo, o acesso da mulher à participação na esfera pública foi limitado, e segundo Rousseau, *apud* Alves *et al.* (1983, p. 32), principal ideólogo da Revolução, ele dizia que o mundo masculino seria, por natureza, o mundo externo, e o feminino, o mundo interno. Segundo Rousseau, a mulher deveria ser educada e encontrar sua realização “natural” e colocar-se a serviço do homem, desde a infância até a idade adulta:

Toda a educação das mulheres deve ser relacionada ao homem. Agradá-los, ser-lhes útil, fazer-se amada e honrada por eles, educá-los quando jovens, cuidá-los quando adultos, aconselhá-los, consolá-los, torna-lhes a vida útil e agradável – são esses os deveres das mulheres em todos os tempos e o que lhes deve ser ensinado desde a infância. (ROSSEAU *apud* ALVES e PITANGUY, 1983, p. 35) ⁴

Falando na apresentação sobre Lynn Hunt (2009), a tradutora Rosaura Eichenberg descreve detalhadamente como foi o papel fundamental das mulheres para que se pudesse chegar hoje nos direitos humanos e cita os grandes e importantes documentos de defesa conhecidos internacionalmente:

[...] Para traçar a gênese e a evolução da ideia e da prática dos direitos humanos no mundo, a historiadora norte-americana Lynn Hunt mobiliza conhecimentos que vão da filosofia à história do cotidiano na Europa e na América, numa narrativa iluminadora e envolvente. Em 1776, a Declaração de Independência dos Estados Unidos, primeiro grande documento histórico de defesa dos direitos humanos, declarava como autoevidente a verdade de que “todos os homens são criados iguais”. Essas belas palavras, no entanto, não impediram que a instituição da escravidão persistisse naquele país por mais quase um século, e que as mulheres norte-americanas só conquistassem o direito de votar em 1920. Paradoxos como esse são abordados e iluminados neste livro da historiadora norte-americana Lynn Hunt, que traça a gênese e o tortuoso desenvolvimento de noções que hoje nos parecem indiscutíveis, como a liberdade religiosa, o direito ao trabalho e a igualdade

⁴ “Ainsi, toute l’éducation des femmes doit être relative aux hommes. Leur plaire, leur être utile, se faire aimer et honorer d’eux, les élever jeunes, les soigner grands, les conseiller, les consoler, leur rendre la vie agréable et douce : voilà les devoirs des femmes en tout temps, et ce qu’on doit leur apprendre dès l’enfance” (ROSSEAU, 1817, p. 370)

de todos os indivíduos perante a lei. Tendo como eixo de análise três documentos essenciais - a Declaração de Independência norte-americana, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão produzida no bojo da Revolução Francesa (1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948) -, a autora mobiliza conhecimentos da filosofia, da crônica dos eventos políticos e da história do cotidiano para nos mostrar os avanços e recuos dessa tortuosa saga.

Lynn Hunt (2009) esclarece como se deu a evolução para a Declaração dos Direitos das mulheres. Resumidamente, a mulher conquista direito à educação, depois foi possível o direito ao divórcio pelas mesmas razões dos seus maridos, ao direito ao voto, ao direito político, com garantia de direitos da cidadania, e suas funções não eram mais apenas privadas. Cita-se três grandes nomes que marcaram a História por defenderem os direitos das mulheres: Marquês de Condorcet, Olímpia de Gouges, esta já mencionada acima, e Mary Wollstonecraft. A respeito de Condorcet, o mais aberto defensor masculino dos direitos políticos das mulheres durante a Revolução Francesa, aduz que:

[...]. Em julho de 1790, Condorcet chocou os seus leitores com um surpreendente editorial jornalístico, ‘Sobre a admissão das mulheres aos direitos da cidadania’, tornando explícito o fundamento lógico dos direitos humanos, que tinha se desenvolvido constantemente na segunda metade do século XVIII: “os direitos dos homens resultam apenas do fato de que eles são seres sensíveis, capazes de adquirir ideias morais e de raciocinar sobre essas ideias”. As mulheres não têm as mesmas características? “Como as mulheres têm as mesmas qualidades”, ele insistia, “elas têm necessariamente direitos iguais.” Condorcet tirava a conclusão lógica que os seus colegas revolucionários tinham tanta dificuldade em deduzir por si mesmos: “Ou nenhum indivíduo na humanidade tem direitos verdadeiros, ou todos têm os mesmos; e quem vota contra o direito de outro, qualquer que seja a sua religião, cor ou sexo, abjurou a partir desse momento os seus próprios direitos”. Aí estava a filosofia moderna dos direitos humanos na sua forma pura, claramente articulada. [...] Ele desafiava os seus leitores a reconhecer que as mulheres sempre tiveram direitos, e que o costume social os cegara para essa verdade fundamental. (HUNT, 2009)

O Marquês de Condorcet foi um precursor do sexo masculino por se destacar na defesa do combate à desigualdade, libertação dos escravos, igualdade entre os sexos, da instrução universal (CAVAZOTTI *et al.* 2010), pública e gratuita, laica e comum para ambos os sexos (COLLING *et al.* 2019, p. 133).

Cabe refrisar que Olímpia de Gouges se destacou pela resposta a sua indignação da exclusão dos direitos das mulheres na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ao editar a Declaração dos direitos da Mulher e da Cidadã em 1791, isso na França. E Lynn Hunt (2009) ao mencionar sobre Olímpia explica que:

[...] Em setembro de 1791, a dramaturga antiescravagista Olympe de Gouges virou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão pelo avesso. A sua Declaração dos Direitos da Mulher insistia que “A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos” (artigo 1º). ‘Todas as cidadãs e cidadãos, sendo iguais aos seus olhos, devem ser igualmente admissíveis a todas as dignidades, cargos e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem nenhuma outra distinção que não seja a de suas virtudes e talentos’ (artigo 6º). A inversão da linguagem da declaração oficial de 1789 não nos parece chocante no presente, mas certamente chocou à época. (HUNT, 2009)

Na Inglaterra, Mary Wollstonecraft escreve “Vindication of the Rights of Woman” (Reivindicação dos Direitos das Mulheres), que foi publicado em 1792, “escreveu com mais detalhes e com uma paixão intensa sobre as maneiras como a educação e a tradição haviam tolhido a inteligência das mulheres (...) ela ligava a emancipação das mulheres à implosão de todas as formas de hierarquia na sociedade” (HUNT, 2009).

Wollstonecraft (2015, p. 14-18) afirmou que as mulheres também eram racionais, assim como os homens, pois os seres humanos são superiores aos animais pela razão e, portanto, as mulheres poderiam participar da vida pública. Entendia ela, que as mulheres somente seriam membros verdadeiramente úteis da sociedade quando seu conhecimento fosse cultivado em larga escala, para que adquirissem uma afeição racional por seu país, com fundamento no conhecimento. Baseada nos preceitos de que tanto homens como mulheres deviam ser tratados como indivíduos racionais, mostrou que a visão dos homens serem livres pensadores e as mulheres simplesmente agradáveis, delicadas e bonitas, demonstrava o quão distantes elas estavam de seus verdadeiros direitos.

Contudo, somente com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em 10 de dezembro de 1948, como norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações, sendo homens e mulheres, foi estabelecida, pela primeira vez, a proteção universal dos “direitos humanos” e não apenas dos “direitos do homem”. O preâmbulo da Declaração expressa o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis como direito de todos, homem e mulher, e fundamento da liberdade, justiça e paz no mundo (DALLARI, 2016, p. 165). E o chamado *Dia internacional da mulher*, comemorado no dia 08 de março, foi oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975. Esse dia atualmente é um dia para se reivindicar igualdade de gênero e fazer protestos no mundo inteiro. Porém, antes da oficialização da data no dia 8 de março pela ONU, o dia para celebração anual para reivindicações por igualdade de direitos civis e em favor do voto feminino surgiu quando o Partido Socialista da América organizou um Dia da Mulher, em 20 de fevereiro de 1909, em

Nova York. Essa data 20 de fevereiro foi escolhida em homenagem às 125 mulheres americanas mortas num incêndio enquanto trabalhavam em más condições devidas de trabalho na fábrica Triangle Shirtwaist Company, ocorrido no dia 25 de março de 1911, época da Revolução Industrial (BBC, 2019).

Compete ainda falar do reconhecimento de direitos nesse diapasão às mulheres, no Brasil. O movimento feminista no Brasil surgiu também com a luta pela educação feminina, direito de voto e abolição dos escravos, e ainda continua pela luta da desigualdade no trabalho. Viana (2017) expressa que a história do direito feminista é dividida em três períodos:

[...] desde direito ao voto, divórcio, educação e trabalho, nos séculos 18 e 19 e direitos sobre a liberação sexual e uso de contraceptivos na década de 1960 e a luta por igualdade no mercado de trabalho nos anos de 1970, todavia, a luta perdura até os dias de hoje. (VIANA, 2017)

Rebecca Araujo Viana (2017), contudo, retrata que por muito tempo a educação feminina foi “limitada a aulas particulares em casa ou em conventos, além do que, foi a partir da obtenção do direito de frequentar escolas e de terem acesso ao conhecimento que as mulheres puderam conquistar ainda mais direitos”. O direito à educação no país só ganhou força pela filosofia do francês Condorcet que qualificava a “escola pública, gratuita, obrigatória e laica” a todos os cidadãos, incluindo as mulheres, dizendo que “a educação pública gratuita para todas as crianças” (CAVAZOTTI *et al*, 2010, p. 5). E como o pensamento que cabia a mulher ensinar em escolas elas precisavam estudar e para terem a profissão de professora, aceitável às mulheres quando elas ganharam espaço no mercado de trabalho, mas havendo desigualdades entre homens e mulheres no mundo do trabalho (MENEGAT, 2009, p. 20-3). Mas o que importa é que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, prevê que a educação é um direito social para toda a sociedade e todas as mulheres, sem exceção, tem direito a educação nas escolas públicas. E é importante ressaltar aqui que a mulher indígena pode ingressar numa faculdade pública por meio de cotas indígenas segundo a nova política de reserva de vagas para indígenas (UFGD, 2018).

Douravante, a história do voto feminino no Brasil começou quando as mulheres passam a reivindicar mais direitos na esfera pública, pois lutavam pelo seus direitos pela cidadania. O voto feminino então foi conquistado em 1932 e incorporado à Constituição de 1934 como facultativo, lembrando que esta época era do Presidente Getúlio Vargas e o voto era estendido para as mulheres que trabalhavam, e se eram casadas, o marido primeiro tinha que autorizar, e voto para as que não tinham atividade remunerada o voto era facultativo. E

somente com o Código Eleitoral de 1965 é que se equiparou o voto feminino ao dos homens, obtendo assim a igualdade do voto, não se exigindo mais trabalho. (BEZERRA, sem data)

[...] A constituição de 1891 deixava claro este ponto ao afirmar no art. 70 que “*são eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei*”. Com o tempo, as mulheres se organizaram para criar os partidos por elas próprias. Neste cenário, surge Leolinda Daltro, que em 1910 fundou o Partido Republicano Feminino. Com a movimentação feminina, a mudança começou a acontecer a passos lentos no Senado com alguns projetos. Mais tarde, em 1922, a bióloga e feminista Bertha Lutz cria a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) e intensifica a ocupação das galerias do Congresso pedindo pelo voto feminino. [...] As mulheres estavam conseguindo a sua cidadania. Anos mais tarde, nas eleições convocadas por Getúlio Vargas para uma Assembleia Constituinte, já na década de 30, foi eleita a primeira mulher deputada federal, Carlota Pereira de Queiroz, médica paulista. A cientista Berta Lutz foi primeira suplente do Distrito Federal quando assumiu o mandato em 1936. (BEZERRA, sem data)

Sobre as pioneiras nos Poderes da República, Juliana Bezerra (sem data) cita que no Poder Executivo a mulher Iolanda Fleming, que foi governadora do Acre (1986-1987), sendo a primeira mulher a governar um estado brasileiro. No que se refere ao Poder Legislativo, Carlota Pereira Queiroz, foi a primeira mulher eleita deputada federal no Brasil (1934) e ela também se destacou na área médica, tornando-se a primeira mulher a integrar a Academia Nacional de Medicina (1942), ocupando o cargo de Presidente da Associação Brasileira de Mulheres Médicas (ABMM) (1961 a 1967). E ainda é possível citar Laélia Contreiras Agra de Alcântara, médica e política brasileira, que foi senadora pelo Acre, sendo a primeira mulher negra a exercer tal mandato. No Poder Judiciário, Ellen Gracie Northfleet foi a primeira mulher a compor a Suprema Corte brasileira (2000) e depois empossou-se no cargo de presidente do STF (2006).

Predomina ainda nos três poderes os espaços masculinos. E para que isso seja mudado as mulheres precisaram lutar para conseguir participar da vida pública e política, e devem lutar por cotas no meio político. Já que cotas são utilizadas em escolas públicas e até mesmo em concursos públicos tem-se vagas reservadas para mulheres e, então, por que não cotas no meio político para as mulheres? Nessa interrogativa, as lutas das mulheres por seus direitos continuam na história para haver mudanças. Menegat (2009, p. 29) sugere que “deveriam ser criadas ações mais eficazes para a entrada das mulheres no Parlamento. Elas podem mudar a política”.

Outrora, sobre o direito ao trabalho para mulheres, no Brasil, Alzira Salete Menegat (2009, p. 18), coloca que as mulheres passaram lentamente a marcar presença nas

indústrias têxteis paulistas, no final do século XIX, e o trabalho exercido por elas era o trabalho agrícola, o doméstico, e o trabalho de ensinar em escolas e nas fábricas de tecelagens. Revela a autora que:

[...] O movimento feminista cresceu, a oferta de trabalho aumentou e a taxa de fecundidade diminuiu. A pílula permitiu que as mulheres deixassem de ter ‘os filhos que Deus mandava’, possibilitando maior inserção delas em trabalhos fora do domínio privado. (MENEGAT, 2009, p. 24)

Entrementes, há limites da condição feminina, considerando que há diferenças no que se refere a “trabalho de mulher e o que é trabalho de homem, mesmo quando a mulher ocupa postos considerados masculinos”. Isso implica que o fator biológico é evidenciado e “faz a diferença no mundo do trabalho e na condição salarial, estabelecendo uma ordem sexuada na sociedade, o que implica a inferiorização da mulher” (MENEGAT, 2009, p. 26). Essa inferiorização da mulher vem de uma cultura patriarcal. Ana Maria Gomes (2009, p. 89) corrobora em dizer que o “sistema de dominação-exploração de gênero usa o sexo ao qual pertence como forma de mascarar relações de subordinação que são históricas e culturalmente construída”.

Gomes (2009, p. 86) defende que que “a causa da violência doméstica contra a mulher não é o alcoolismo, ou a pobreza, mas sim relações de poder, cuja distribuição ocorre prejuízo da mulher”. A causa fundamental da violência doméstica “está na forma pela qual as relações entre homens e mulheres são sociais, culturais e historicamente constituídas: nas relações sociais de gênero”.

Feito um histórico de como as mulheres buscaram sua autonomia no trabalho e no acesso à educação, como primeiro passo da busca por direitos e depois buscaram espaço na política e na cidadania, pelo direito ao voto. Ressalte-se que a trajetória de conquistas pelas mulheres ao longo da História para se chegar hoje nos chamados “direitos humanos” – os quais preservam os direitos naturais conquistados pela luta dos povos contra toda forma de opressão e tirania -, foi acentuada pelo movimento feminista, fundamental contra a opressão e tirania que não dava direito às mulheres do exercício do trabalho e nem acesso à educação, pois promoveu o reconhecimento de direitos na sociedade. E, no Brasil, a partir da década de 60 do século passado, o feminismo incorporou outras frentes de luta, pois além das reivindicações voltadas para a desigualdade no exercício de direitos, sendo estes políticos, trabalhistas, e civis, ainda questionou raízes culturais destas desigualdades, ou seja, o pensamento machista e patriarcal. O movimento foi de encontro a forma de se pensar que a

crença de inferioridade “natural” da mulher, calcadas em fatores biológicos e assim estaria determinado na sociedade que o papel do homem é o mundo externo e o papel da mulher seria o mundo interno, com função de procriadora, de reprodução. Essa diferenciação de papéis na sociedade entre homens e mulheres na verdade mascara uma hierarquia onde o homem mantém a posição de mando e dominador sobre a mulher (ALVES *et al.* 1983, p. 55).⁵

Atualmente, no Brasil houve avanços em relação aos direitos das mulheres que sofrem violência. Graças aos movimentos feministas, e, baseada internacionalmente na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de violência de 1979 foi promulgada no Brasil no ano de 2002,⁶ e também na Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher de 1996⁷, e foi promulgada e sancionada, em 2006, a Lei Federal denominada de “Maria da Penha” (nº 11.340, de 07 de agosto, de 2006), em homenagem a cearense Maria da Penha Maia Fernandes, visando respeitar os direitos humanos, de qualquer pessoa humana, seja homens ou mulheres, de respeito à dignidade, do direito à vida, à cidadania, prevendo mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Elizete Alves (2018) acrescenta que o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica por mais de 23 anos, foi

[...] emblemático, pois levou à denúncia do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, comissão integrante da Organização dos Estados Americanos (OEA), que resultou na condenação internacional do Brasil, pela tolerância e omissão estatal nos casos de violência contra a mulher e, conseqüentemente, o país foi obrigado a cumprir algumas recomendações que levaram à criação da Lei Maria da Penha. Já a cor lilás, é adotada pelo feminismo no mundo.

Por derradeiro, a própria Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006 é explícita em seu artigo 6º, ao dispor: “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Portanto, a violência doméstica e familiar violam os direitos humanos das mulheres e das meninas crianças e adolescentes, incluindo os direitos humanos das mulheres indígenas e de crianças e adolescentes indígenas do sexo feminino, que são um grupo ainda mais vulnerável por ser minoria. Os direitos humanos estão voltados para a garantia dos direitos de todas as minorias, inclusive da mulher indígena. Pode-se concluir que a efetivação dos direitos humanos e os direitos das mulheres

⁵ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 54-55.

⁶ A mencionada Convenção sobre eliminação de todas as formas de violência foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4377, de 13 de setembro de 2002. Disponível em: <www.planalto.gov>. Acesso em 15/01/2020.

⁷ A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher foi promulgada no Brasil em 1996 pelo Decreto nº 1973, de 1 de agosto de 1996, e é conhecida também por Convenção de Belém do Pará. Disponível em: <www.planalto.gov>. Acesso em 15/01/2020.

em não serem vítimas de violência doméstica e familiar está diretamente ligado à teoria garantista de Luigi Ferrajoli, uma doutrina de garantia dos direitos fundamentais, pois é direito fundamental da mulher não sofrer violência de qualquer forma, seja ela violência doméstica e/ou familiar.

Andre Karam Tindade (2013) entende que o termo garantismo de Luigi Ferrajoli, no Brasil, foi empregado na época de “redemocratização, marcado pelas promulgação das novas cartas constitucionais e pela imposição aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, sobretudo aqueles de liberdade contra as arbitrariedades do Estado”. E diz que Ferrajoli introduziu o garantismo não apenas para o campo do Direito Penal, pois ele apresentou três sentidos: “como modelo normativo”, “como teoria do Direito” e como “filosofia política”. E neste trabalho busca o sentido de garantismo para a tutela dos direitos da mulher.

Acelino Rodrigues de Carvalho (2015, p. 91-169) aborda que o garantismo significa Estado Constitucional de Direito, que busca a concretização dos direitos fundamentais e a consolidação dos regimes democráticos. E o Estado de Direito é a organização política que surgiu no Constitucionalismo moderno em que todo poder tem que estar limitado pelo Direito. E o Estado Constitucional é o Estado Limitado, pois representa uma técnica de limitação do poder com a finalidade da garantia dos direitos fundamentais. O poder que não é limitado é um poder ilegítimo e o que delimita o poder são dois elementos: 1) direitos fundamentais e a separação de poderes, baseando-se no Artigo 16, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão), que assim dispõe: “A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.” E a constitucionalização das liberdades é sinônimos de direitos fundamentais, tão logo o Estado Democrático de Direito significa o respeito ao princípio da dignidade da pessoa. Nesse sentido, Rodrigues Carvalho (2015, p. 159), ao demonstrar preocupação com a efetividade dos direitos fundamentais, mostra o papel do Poder Judiciário e da jurisdição constitucional na efetividade dos direitos sociais fundamentais assegurados na Carta Constitucional de 1988, baseando-se na teoria de Luigi Ferrajoli.⁸

⁸ CARVALHO, Acelino Rodrigues. **Constituição e jurisdição:** legitimidade e tutela dos direitos sociais. Curitiba: Juruá, 2015, p. 159. “Ferrajoli atribui ao vocábulo garantismo três diferentes significados: garantismo é um modelo normativo de direito próprio do Estado constitucional de direito e configura um sistema de limites e vínculos a todos os poderes, públicos e privados, estatais e internacionais; garantismo configura uma teoria do direito, qual seja o juspositivismo crítico, em oposição ao juspositivismo normativista, e pressupõe um desnível normativo configurando, por sua vez, uma teoria da validade; garantismo designa uma filosofia política no sentido de que as instituições públicas somente se justificam pelo reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais.”

Assim foi consagrado na Constituição Federal de 1988, em seu título II (direitos e garantias fundamentais) no artigo 5º. *caput*: “Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” e continua no inciso I, mencionando que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações [...]”. Por consequência, a adoção, por parte do Poder Público e dos Poderes da República e dos órgãos não governamentais, de políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres e crianças indígenas, se tornam imprescindíveis para efetivar e garantir os direitos humanos e, consequente os direitos fundamentais de todas as pessoas, mormente para aqueles que se encontram em estado vulnerável.

E assim a teoria garantista de Ferrajoli, por se tratar de uma doutrina de garantia de direitos fundamentais, foi adotada nesse trabalho de investigação, por entender-se que tal teoria pode ser aplicada à efetivar direitos humanos de mulheres indígenas, no que diz respeito ao enfrentamento da violência doméstica e familiar nas aldeias do Município de Dourados.

1.2 Violência de gênero

Violência de gênero é a violência praticada contra a mulher, pois considera-se o gênero mulher. Colling *et al.* (2019, p. 330) afirmam que o conceito de gênero surgiu em meados do ano de 1980, com as teorias feministas que percebiam a vulnerabilidade dos termos mulher ou mulheres, justificada pelo próprio corpo biológico desses sujeitos. “Gênero buscaria então dar conta de relações socialmente constituídas, que partem da contraposição e do questionamento dos convencionados gênero feminino e masculino, suas variações e hierarquização social”.

O assunto violência de gênero que envolve a violência contra as mulheres é uma preocupação no mundo todo, e, por isso, atualmente, se tornou uma questão internacional, pois se trata de uma questão de direitos humanos, e esta violência é cada vez mais encarada como um importante problema de saúde pública (KRUG *et al.* 2002, p. 101-2). A espanhola Elena Larrauri (2007, p. 23) comenta que o discurso de gênero é um problema social, que ocorre pela desigualdade entre homens e mulheres como causa:

El discurso de género ha simplificado excesivamente la explicación de un problema social, la violencia sobre la mujer en las relaciones de pareja, al

apresentar la desigualdade de géneros como la causa única o más relevante del problema social de la violencia doméstica.

Não se deve confundir sexo masculino e feminino com gênero mulher. Assim, Judith Butler (2017, p. 194) cita Beauvoir para explicar que sexo e gênero podem ser distintos e o gênero é uma construção cultural:

[...] Beauvoir, é claro, só queria sugerir que a categoria das mulheres é uma realização cultural variável, um conjunto de significados que são assumidos ou absorvidos dentro de um campo cultural, e que ninguém nasce com um gênero – o gênero é sempre adquirido. Por outro lado, Beauvoir desejava afirmar que a pessoa nasce com um sexo, como um sexo, sexuada, e que ser sexuado e ser humano são condições coextensivas e simultâneas; o sexo é um atributo analítico; como atributo necessário, o sexo qualifica o ser humano. Mas o sexo não causa o gênero; e o gênero não pode ser entendido como expressão ou reflexo do sexo; aliás, para Beauvoir, o sexo é imutavelmente um fato, mas gênero é adquirido, e ao passo que o sexo não pode ser mudado – ou assim pensava ela –, o gênero é a construção cultural variável do sexo, uma miríade de possibilidades abertas de significados culturais ocasionados pelo corpo sexuado.

Oliveira *et al.* (2016, p. 78) consideram que a Lei Maria da Penha estabeleceu seu âmbito de atuação como sendo a violência doméstica e familiar baseada no gênero, ao usar a expressão “contra a mulher”. O gênero utilizado é “mulher”. Portanto, a vítima tem que ser uma mulher ou uma menina criança ou adolescente.

Cautiuce Ribas Barin (2016, p. 56) diz que “violência doméstica contra as mulheres” é sinônimo de “violência de gênero”. Portanto, se for uma violência contra a mulher no âmbito doméstico ou familiar, também será uma violência de gênero. A autora (2016, p. 57-8) reflete que o conceito de violência contra a mulher contido na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher norteou a definição prevista no art. 5º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)⁹.

⁹ Lei 11.340/2006 (Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.). Convenção Belém do Pará ou Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Artigo 1 Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Artigo 2 Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas,

Há casos que podem ter violência de gênero que não seja violência doméstica, como por exemplo, um vizinho que colocar fogo na casa ao lado por saber que duas mulheres vivem juntas. A pessoa pratica o crime por violência de gênero e não por violência doméstica. O que se pode concluir com o exemplo citado é que toda violência doméstica e familiar é uma violência de gênero, mas nem toda violência de gênero é uma violência doméstica e familiar. Portanto, somente crimes cometidos no contexto familiar, doméstico ou de uma relação íntima de afeto é que estão sob a égide da Lei Maria da Penha.

Odila Lange (2004, p. 144) esclarece que a violência de gênero é a violência do homem contra a mulher, exercendo seu poder sobre ela querendo o controle e tal comportamento de controle e poder sobre a mulher é visto como comportamento apreendido pela sociedade, como forma de uma licença social:

Segundo o modelo feminista, a violência que afeta a mulher é necessariamente, violência de gênero, isto significa, uma violência masculina que se exerce contra as mulheres pela necessidade de controlá-las e de exercer sobre elas o seu poder. Trata-se de um padrão de comportamento aprendido e, de várias formas, endossado pela sociedade. Não é de forma alguma patologia individual, mas uma licença social.

A autora ainda comenta que a violência de gênero ocorre pela subordinação da mulher para o homem e que esta violência pode acontecer com toda e qualquer mulher, independente de raça, cor, etnia, renda, faixa etária:

Há um consenso crescente (...) de que os abusos perpetrados contra mulheres e meninas, independentemente do lugar e de como ocorram, são mais bem entendidos dentro de um quadro de referência do “gênero”, pois tais abusos surgem, em parte, da subordinação da mulher e da criança na sociedade. Costuma-se dizer que a violência doméstica é o tipo de violência mais democrático que existe, pois não escolhe raça, etnia, cor, crença ou classe social, ocorrendo simplesmente pelo fato de suas vítimas serem mulheres. (LANGE, 2004, p. 47)

Para Odila Lange (2004, p. 56) a “ violência de gênero ocorre também nas relações homossexuais, onde um(a) dos (as) parceiros (as) assume papéis masculinos ou femininos, acontecendo, também, fora das relações conjugais onde a mulher é simplesmente agredida pelo fato de ser mulher”. E segundo este pensamento, a vítima também poderia ser do sexo masculino, nascida homem, mas se considera pelo gênero mulher.

Já Sousa Junior *et al.* (2011, p.115-118) mencionam que a desigualdade entre homens e mulheres tem como causa cultural, onde o homem existe para produção e a mulher

o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.).

para reprodução, e por isso nos tempos atuais ainda há desigualdade salarial no mercado de trabalho:

Falar em desigualdade social significa falar da desigualdade vivida pelas mulheres na sociedade patriarcal e capitalista em que se vive. E nas relações sociais capitalistas, o patriarcado expressa-se como um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres, de forma que permite, por meio da cultura, naturalizar a desigualdade de gênero, ou seja, torná-la comum e banal na sociedade.

Os autores consideram que a desigualdade entre homens e mulheres vem do próprio capitalismo e concluem que a luta das mulheres por políticas públicas é importante contra a pressão patriarcal e o capitalismo para a superação da desigualdade de gênero:

[...] O capitalismo colocou o cuidado, a reprodução e a sustentabilidade da vida humana como responsabilidade exclusiva das mulheres dentro da família. Nem o Estado, nem os homens assumem essa tarefa, que tenta se mostrar como um “dom” das mulheres. As atividades tidas como naturais de mulher são: cuidado de crianças, idosas, doentes, cuidados domésticos. É indiscutível que uma mulher que trabalhe fora de casa precise de alguém para ajudar a cuidar da casa e das crianças, por isso ela precisa principalmente do pai ou do companheiro e de políticas públicas. E a ausência de políticas públicas impede que as mulheres tenham acesso ao mercado de trabalho formal e saiam do desemprego, ou mesmo que se dediquem a outras atividades de seu interesse e afinidades, restringindo-as ao espaço privado e à rotina dos afazeres domésticos. (SOUZA JUNIOR *et al.* 2011, p.115-118).

Alves e Pitanguy (1983, p. 53) ponderam que “o sistema patriarcal é um sistema universal de dominação prevalente em todas as culturas, e que penetra as religiões, leis, costumes de todas as civilizações”. Já Oliveira *et al.* (2016, p. 18) argumentam que “[...] a violência doméstica reflete uma forma de discriminação na medida em que afeta desproporcionalmente as mulheres, efetivamente impedindo sua paridade de participação social com os homens”.

Catiuce Ribas Barin (2016, p. 57) ressalta que a violência doméstica se amolda melhor às relações assimétricas próprias da estrutura familiar, já que a violência de gênero põe ênfase na discriminação estrutural das mulheres, própria da sociedade patriarcal. E dessa forma, violência doméstica e familiar e violência de gênero estão intimamente ligadas e se entrecruzam constantemente, porque a relação entre parceiros é particularmente propensa ao desenvolvimento dos papéis de gênero culturalmente apreendidos e a privacidade do domicílio facilita os abusos.

1.3 Violência doméstica e familiar e suas formas

Primeiramente, é preciso conhecer o conceito de violência para entender o que seja especificamente a violência doméstica e depois violência doméstica indígena. Marilena Chauí (2017, p. 5) cita vários conceitos do termo “violência” através do Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa e pelos conceitos apresentados, resume-se que a violência pode ser física e moral, com uso de força ou poder, em momentos de fúria e raiva¹⁰. E Chauí (2017, p. 35-6) informa ainda que a violência tem um sentido amplo, não sendo considerado apenas a sua dimensão física, pois além da física, ainda existe a violência psicológica, que causa medo e terror nas pessoas:

Estamos acostumados a identificar a violência e à criminalidade. Todavia se formos aos dicionários, observaremos que seu sentido é muito mais amplo e que ela possui não apenas dimensão física, mas também psíquica e simbólica. Etimologicamente, “violência” vem do latim vis, força, e significa: 1. tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2. todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3. todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4. todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade definem como justas e como um direito (é espoliar ou a injustiça deliberada); 5. Consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e pela intimidação, pelo medo e pelo terror. A violência é a presença da ferocidade nas relações com o outro enquanto outro ou por ser um outro, sua manifestação mais evidente se encontra na prática do genocídio e na do apartheid. É o oposto da coragem e da valentia porque é o exercício da crueldade.

Por sua vez, Krug *et al.* (2002, p. 6), no Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), dizem que a “violência” é “o resultado de ação recíproca e complexa de fatores individuais, relacionais, sociais, culturais e ambientais”. Violência, portanto, é um fenômeno complexo, não sendo apenas ligada ao físico, e diversos fatores estão associados a ela e se manifestam de diferentes maneiras e intensidades. A violência pode também ser definida como:

[...] O uso intencional de força física ou poder, ameaçados ou reais, contra si mesmo, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que

¹⁰ “Violência 1. qualidade do que é violento; 2. ação ou efeito de violentar, de empregar a força física (contra alguém ou algo ou intimidação moral contra alguém; crueldade, força; 3. exercício injusto ou discricionário, em geral ilegal, de força ou de poder; 4. cerceamento do direito ou da justiça, coação, opressão, tirania; 5. força súbita que se faz sentir com intensidade; fúria; veemência; 6. dano causado por uma distorção ou alteração não autorizada (censura); 7. juridicamente: constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem; 8. direito penal: relação sexual mantida com uma mulher mediante utilização da força; estupro; 9. ferocidade, fúria, sanha.” (CHAUÍ, 2017, p. 5).

resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, mal-desenvolvimento ou privação. (KRUG *et al*, 2002, p. 5)

Ressalte-se que a violência é um ato praticado pela própria pessoa nela mesma, a violência pode também ser praticada por outro indivíduo ou por um pequeno grupo de indivíduos em outra pessoa ou várias pessoas ao mesmo tempo e a violência ainda pode ser praticada por grupos maiores como Estados, grupos políticos organizados, grupos de milícias e organizações terroristas contra outra pessoa ou várias pessoas. E a violência é tratada como um problema de saúde pública, podendo ser classificada em três categorias: violência autodirigida, violência interpessoal e violência coletiva:

[...] A violência autodirigida é subdividida em comportamento suicida e auto-abuso. O primeiro inclui pensamentos suicidas, tentativas de suicídio - também chamado de *para suicídio* ou *suicídio deliberado* em alguns países - e suicídios concluídos. Auto-abuso, em contraste, inclui atos como automutilação. Violência interpessoal é uma classificação de violência dividida em duas categorias: 1) a violência familiar e conjugal que em geral ocorre no próprio lar, e 2) a violência comunitária que acontece fora do lar, entre pessoas que não têm vínculos de parentesco ou entre pessoas que podem ou não se conhecer. A violência familiar e conjugal inclui os maus-tratos de menores, a violência doméstica e os maus-tratos a pessoas idosas. Já a violência comunitária inclui a violência entre jovens, estupro, agressão sexual de estranhos e a violência em ambientes institucionais como escolas, locais de trabalho, prisões e asilos. Quando a violência interpessoal ocorre nas famílias, suas consequências psicológicas podem afetar os pais, as crianças e seu relacionamento a curto e longo prazos. A violência coletiva é subdividida em violência estrutural e violência econômica. Ao contrário das outras duas categorias amplas, as subcategorias da violência coletiva sugerem possíveis motivos para a violência cometida por grupos maiores de indivíduos ou por estados. [...] A violência coletiva que está empenhada em promover uma determinada agenda social inclui, por exemplo, crimes de ódio cometidos por grupos organizados, atos terroristas e violência popular. A violência política inclui a guerra e conflitos violentos relacionados, a violência estatal e atos semelhantes realizados por grupos maiores. A violência econômica inclui ataques de grupos maiores motivados por ganhos econômicos - como ataques perpetrados com o objetivo de interromper a atividade econômica, negar acesso a serviços essenciais ou criar divisão econômica e fragmentação. Claramente, atos cometidos por grupos maiores podem ter múltiplos motivos. (KRUG, DAHLBERG e LOZANO, 2002, p. 6.)

Dentro dessas três grandes categorias apontadas acima ainda existem tipos mais específicos de violência, pois as atitudes ou atos violentos podem ser: físicos, sexuais, psicológicos e emocionais (KRUG *et al*. 2002, p. 6). Por sua vez, Slavoj Žižek (2014, p. 17-18) classifica a violência como subjetiva e objetiva. A violência subjetiva “diretamente visível,

exercida por um agente claramente identificável”, já a violência objetiva “é invisível, sistêmica”:

A violência subjetiva é experimentada enquanto tal contra o pano de fundo de um grau zero de não violência. É percebido como uma perturbação do estado de coisas “normal” e pacífico. Contudo a violência objetiva é precisamente aquela inerente a esse estado “normal” de coisas. A violência objetiva é uma violência invisível, uma vez que é precisamente ela que sustenta a normalidade do nível zero contra a qual percebemos algo como subjetivamente violento. Assim, a violência sistêmica é de certo modo algo como a célebre “matéria escura” da física, a contrapartida de uma violência subjetiva (demasiado) visível.

Slavoj Zizek (2014, p. 17 e 24) entende que a violência sistêmica é a violência objetiva que consiste nas consequências muitas vezes catastróficas do funcionamento regular do sistema econômico e político. O autor ainda diferencia a violência física e direta como extermínio em massa, terror, da violência ideológica como racismo, incitação ao ódio, discriminação sexual. Sobre violência do Estado KRUG *et al.* (2002, p. 6) esclarecem que:

[...] A violência do Estado também envolve as formas de violência de natureza estrutural, como a pobreza, através do desmantelamento do bem-estar, a criação de políticas rígidas como “bem-estar para o trabalho”, para causar ainda mais estímulo e desvantagem. A pobreza como forma de violência pode envolver políticas opressivas que visam especificamente grupos minoritários ou de baixo nível socioeconômico.

Do exposto sobre definição e tipos de violência, considera-se que a violência doméstica e familiar é uma violência interpessoal, subjetiva, podendo ocorrer na sua forma direta e física, bem como ideológica, indireta, e sempre terá um indivíduo identificável, ou seja, uma pessoa que seja do âmbito doméstico e familiar da vítima.

É preciso esclarece que a importância de se discutir violência doméstica deve-se à criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), resultado de uma luta histórica dos movimentos feministas e de mulheres pelo fim da impunidade para os agressores. A lei criou mecanismos de atendimento humanizado, agregou valores de direitos humanos à política pública, enfatizando a importância da prevenção da violência, da proteção às vítimas, bem como da responsabilização do agressor. A definição de violência doméstica e familiar está expressa no artigo 5º, desta Lei, que configura esta violência doméstica e familiar contra a mulher como:

[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II- no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.¹¹

Nota-se que o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher contempla não é só aquela violência perpetrada pelo cônjuge, ex-cônjuge ou pessoa com quem mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou análoga à de cônjuge, ainda que sem coabitação, mas também pode estar associada à violência nas relações de intimidade ou violência relacional íntima (BARIN, 2016, p. 55-6).

Por sua vez, Odila Schwingel Lange (2004, p. 56) utiliza os termos “violência doméstica”, “violência contra a mulher” e “violência conjugal” como hoje se coloca o termo “violência de gênero”, porque a mulher é simplesmente agredida pelo fato de ser mulher. Odila expressa que a “violência conjugal” trata-se de uma relação de mando, de “dominação masculina”, onde as mulheres estariam na dependência dos homens simplesmente pelo fato de serem do sexo feminino. E conceitua violência doméstica como sendo:

[...] qualquer tipo de agressão, física ou não, contra os membros de uma família que residem dentro do mesmo lar. Por isso a denominação doméstica. O espaço privado, a residência é que dá o nome a este tipo de violência, podendo tratar-se de agressão a pessoas do mesmo sexo e com qualquer relação de parentesco entre pais/mãe/filhos/filhas, marido/mulher, irmão/irmã, enfim entre pessoas que possuem laços de afetividade e que possuem convivência em comum. (LANGE, 2004, p. 55)

O termo “violência doméstica” trazido na Lei Maria da Penha, em 2006, fora definido já no Relatório Mundial sobre violência e saúde de 2002, com o termo “*violência perpetrada por parceiros íntimos*” como violência de gênero:

[...] Uma das formas mais comuns de violência contra as mulheres é a praticada por um marido ou um parceiro íntimo. A situação em relação aos homens é radicalmente diferente, pois geralmente o mais provável é que eles sejam atacados por um estranho ou mero conhecido do que por alguém que faça parte de seu círculo íntimo de amizades. O fato de as mulheres em geral estarem emocionalmente envolvidas com quem as vitimiza, e dependerem economicamente deles, tem grandes implicações tanto para a dinâmica do abuso quanto para as abordagens para se lidar com isso. A violência perpetrada por parceiro íntimo ocorre em todos os países, independentemente do grupo social, econômico, religioso ou cultural. E apesar de mulheres poderem ser violentas em seus relacionamentos com homens e, às vezes, também encontrarmos violência em relacionamentos

¹¹ Disponível em:<www.planalto.gov.br>. Acesso em 23/06/2019.

com parceiros do mesmo sexo, a grande carga da violência de gênero [masculino/feminino] recai sobre as mulheres nas mãos dos homens. Por esse motivo, este capítulo lidará com a questão da violência praticada por homens contra suas parceiras. Há muito, as organizações de mulheres no mundo todo vêm chamando a atenção para a violência contra as mulheres, especialmente para a violência de gênero. Pelos esforços dessas organizações é que a violência contra as mulheres atualmente se tornou uma questão internacional. Inicialmente vista, em grande parte, como uma questão de direitos humanos, atualmente a violência de gênero é cada vez mais encarada como um importante problema de saúde pública (KRUG *et al.* 2002, p. 87).

Tanto a violência perpetrada por parceiro íntimo como a violência doméstica e familiar são violências de gênero. O termo violência doméstica e familiar foi adotado no Brasil pela Lei Maria da Penha, em 2006, por ser um conceito mais amplo, uma vez que o agressor não é apenas o homem contra a mulher. Logo, a parte agressora também pode ser uma mulher que pratica o ato de violência contra outra mulher, no âmbito familiar ou doméstico. Mas os casos que mais acontecem ainda são as violências perpetradas por parceiros íntimos. Todavia, há violência doméstica e familiar praticada também por parceiras íntimas (entre mulheres), conforme ressaltado por Odila Lange (2004, p. 56) quando mencionou que a violência gênero ocorre nas relações homossexuais, e não só heterossexuais, pois conforme Liz Miles (2012, p. 4 e 8), a “violência doméstica acontece quando membros da família ou pessoas próximas maltratam umas às outras e as agressões podem ser físicas (bater, por exemplo), psicológicas (xingar ou fazer provocações) ou sexuais”:

[...] Há muitas formas de violência doméstica e a maioria delas reflete situações em que o agressor oprime a vítima fazendo-a sentir-se impotente, desprezível e desvalorizada. Ao fazer com que a vítima sinta-se enfraquecida, o agressor obtém a sensação de controle.

Cabe mencionar que o art. 7º, da Lei 11.340, de 2006, cita as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral, não sendo taxativa:

[...] I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar

ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência física pode deixar marcas aparentes ou não. Quando a agressão física deixa hematomas, roxos, escoriações, arranhões é considerado como o crime de lesão corporal dolosa, previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal.¹² Já a violência física que não fica nenhuma marca visível na mulher é considerado como contravenção penal de vias de fato, previsto no art. 21, do Decreto Lei nº 3.688, de 1941.¹³ E no crime de lesão, a vítima precisa fazer o exame de corpo de delito e não depende da representação criminal da vítima, pois trata-se de crime de ação penal pública incondicionada, contudo, já na contravenção penal de vias de fato não é preciso fazer o exame, porque o crime não deixa vestígios e precisa da representação criminal.

Os crimes de violência doméstica previstos no Código Penal são: de ameaça (art. 147), de calúnia (art. 138), de difamação (art. 139), de injúria (art. 140), de dano (art. 163),¹⁴ de contravenção penal de perturbação da tranquilidade no art. 65, do Decreto Lei nº 3.688/41¹⁵. Todos dependem de representação da vítima para que o agressor tenha punição, caso condenado através de sentença. A lei penal permite que as vítimas se retratem, retirando a queixa crime, caso queiram, e conforme previsto nos artigos 107, inc. VI, e 143, ambos do Código Penal.¹⁶ Já os crimes sexuais de estupro estão previstos no art. 213, do CP¹⁷, e o

¹² BRASIL. **Código penal**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 23/09/2019. Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

¹³ BRASIL. **Lei das contravenções penais**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 23/09/2019. “Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.”

¹⁴ BRASIL. **Código penal**. Calúnia Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.[...]. Difamação Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. [...] Injúria Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa; Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

¹⁵ BRASIL. **Lei das contravenções penais**. Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: Pena – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

¹⁶ BRASIL. **Código penal**. Art. 107. Extingue-se a punibilidade: [...] VI – pela retratação do agente nos casos em que a lei a admite. Art. 143. O querelado que, antes da sentença, se retratar cabalmente da calúnia ou a difamação, fica isento de pena.

estupro de vulnerável de crianças, deficientes e idosas, no art. 217-A; tais crimes não dependem de representação e são imprescritíveis.

Liz Miles (2012, p. 8) utiliza a palavra abuso ao invés de violência. Todavia considera que a violência também é um tipo de abuso. Para ela as formas de violência doméstica e familiar são: abuso verbal, abuso psicológico, abuso físico, e abuso sexual infantil. O abuso verbal se caracteriza por berros, gritos, ameaças e xingamentos constantes. Esse tipo de abuso pode provocar medo na vítima e pode fazê-la sentir-se menosprezada e humilhada:

[...] Gritar é uma forma de abuso verbal por meio do qual o agressor pode subjugar, zombar, constranger, ameaçar e atormentar a vítima. Se alguém grita com você, você pode se sentir chocado, irritado e descontrolado. Você também pode sentir medo de ser agredido fisicamente da próxima vez. Procure não se conformar ou se acomodar com os abusos verbais e com os agressores – peça para que eles parem e que se desculpem. Para magoar as vítimas, os agressores podem fazer críticas exageradas, como dizer que são inúteis ou expô-las em situações embaraçosas na frente de outras pessoas. Fingir que não está escutando ou ignorar as perguntas de alguém também é considerado uma forma de agressão verbal. Ser excluído ou ignorado pode machucar quanto ser alvo de gritos e berros.

Liz Miles (2012, p. 10-1 e 13) leciona que o abuso psicológico também é uma forma de agressão à vítima, porque afeta a saúde psicológica e emocional da vítima. Já o abuso físico envolve empurrar, bater, socar, chutar ou beliscar, jogar objetos na vítima deixando marcas ou provocando ferimentos:

O agressor pode nem estar falando algo ofensivo nem batendo em você, mas, mesmo assim, você se sente agredida. Certas agressões, embora não pareçam assim tão óbvias, podem afetar psicologicamente. Exercer controle sobre a vida dos outros é uma forma de abuso psicológico. O marido pode exercer o controle sobre todo o dinheiro da família e ser o único a decidir o que comprar. À mulher é permitido apenas pedir dinheiro para comprar comida. E ainda tem de explicar cada centavo gasto. O controlador insiste em ser o único a tomar todas as decisões da família, numa atitude injusta e excessiva. Decisões familiares devem ser compartilhadas. Se perceber que alguém na sua família está sendo excessivamente controlador, procure conversar com um adulto de sua confiança. Certos agressores isolam as vítimas para dificultar que consigam ajuda. Eles impedem que as vítimas encontrem amigos e familiares, proíbem de usar o telefone e de sair de casa.

Já o abuso sexual acontece contra uma vítima vulnerável. Miles (2012, p. 13) se refere à criança quando tem “suas partes íntimas tocadas ou ser intimada e constrangida por atitude lascivas. Outra forma de agressão acontece quando o adulto mostra suas partes íntimas

¹⁷ BRASIL. **Código penal**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 23/09/2019. “Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.”

à criança”. Para ela, esse tipo de violência é inaceitável e deve ser interrompido. Vera Regina Pereira de Andrade afirma (2012, p. 152-3) que “Violência sexual é, em grande medida, violência doméstica. Paradoxalmente, a família, que deveria ser um espaço de proteção, é também – com o sistema penal – um espaço de violência e violação.” E isso significa dizer que o lugar onde se pensa ser o mais seguro para as pessoas, não é. O ambiente familiar também é o local dos fatos onde ocorrem violências domésticas. A autora, com base na investigação de Kolodny, Master e Johnson, conclui que a maioria dos estupros ocorre dentro de um contexto de violência física, em vez de paixão sexual, ou como meio para a satisfação sexual. A pesquisa constata que violência sexual está ligada a ira, raiva, poder de dominação:

[...] ou a força ou a ira dominam, e que o estupro, em vez de ser principalmente uma expressão de desejo sexual, constitui, de fato, o uso da sexualidade para expressar questões de poder de ira. O estupro, então, é um ato pseudossexual, um padrão de comportamento sexual que se ocupa muito mais com o *status*, agressão, controle e domínio, do que com o prazer sexual ou a satisfação sexual. Ele é um comportamento sexual a serviço de necessidades não sexuais.

Visto a caracterização de violência doméstica e suas formas, considerada crime e contravenção penal, onde o agressor pode ser punido pela Justiça, ao final de todo um processo criminal, passa-se a tratar do ciclo da violência doméstica e familiar e suas consequências.

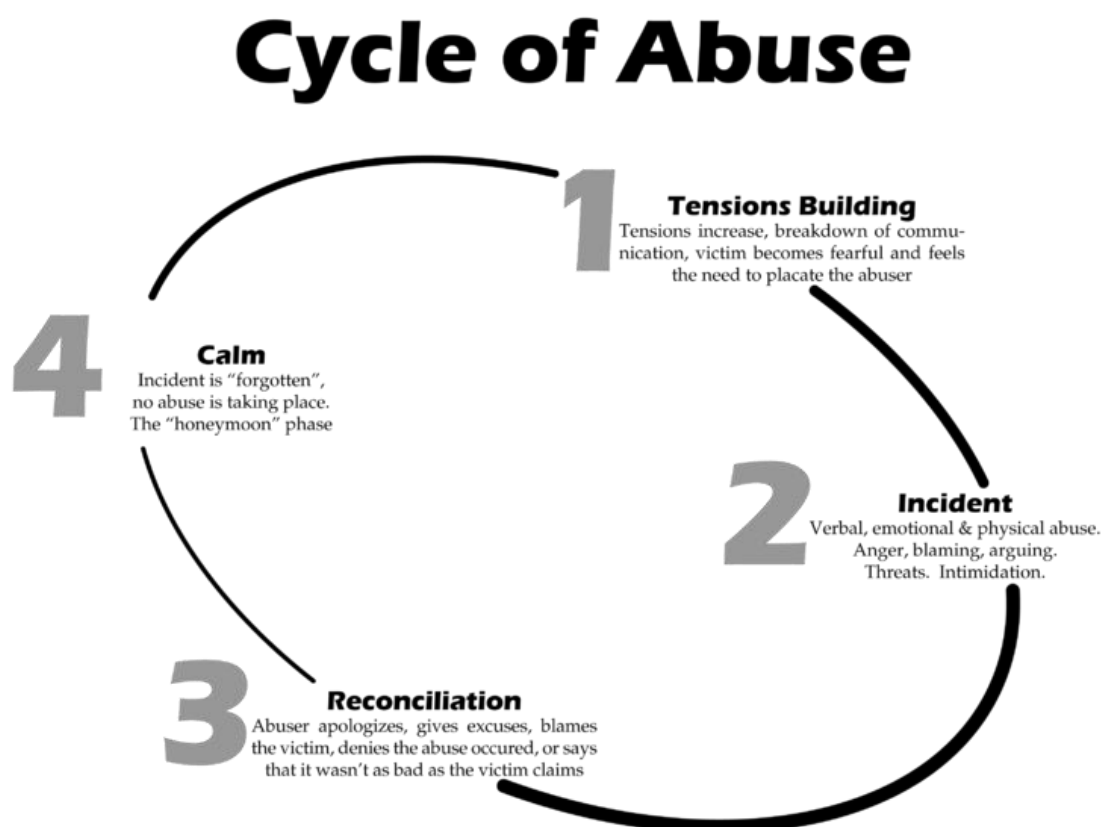
1.4 Ciclo da violência doméstica e familiar e suas consequências

O que é “ciclo da violência doméstica”? Essa terminologia surgiu através da psicóloga americana Leonore Edna Walker¹⁸ quem criou a teoria do ciclo do abuso em 1979, quando entrevistou várias mulheres vítimas de violência doméstica e descobriu que havia um padrão semelhante de abuso (WALKER, 2009, p. 55).

Conforme Walker (2009, p.55) o ciclo é composto de 4 fases: 1) fase calma: como o próprio nome diz é uma fase sem discussões entre as partes; 2) fase de acumulação de tensão: aqui, a tensão entre as partes aumenta e o agressor começa a exercer abuso psicológico e quer controlar a vítima. A tensão se manifesta através de vários comportamentos, como: desprezo, insinuação, raiva, sarcasmo, longos silêncios, e também podem ocorrer agressões físicas. A vítima tende a minimizar o problema e justificar o comportamento do agressor; 3) fase da

¹⁸ Leone Edna Walker além de documentar o ciclo dos abusos, ela fundou o Instituto de violência Doméstica e escreveu o livro “A Mulher Maltratada”.

explosão: nesta fase, o agressor libera toda a tensão da fase anterior e perde o controle da raiva, ocorrendo as agressões físicas, psicológicas e/ou sexuais; e 4) fase da lua de mel: por fim, nesse estágio, o agressor se arrepende do que aconteceu e inicia comportamentos compensatórios, para mostrar à vítima que sente o que aconteceu e que nunca mais acontecerá e a vítima perdoa e continua o relacionamento com o agressor. Por ser um ciclo, o relacionamento pode voltar para a fase 1 novamente. Veja a figura do ciclo da violência documentado por Walker:



Fonte: Imagem disponível no site: <<https://www.estudiocriminal.eu/blog/ciclo-de-la-violencia-de-lenore-walker/>>. Acesso em 20/01/2020.

Muito embora Leonore Edna Walker tenha feito o ciclo em 4 fases, no Brasil é considerado apenas três fases, não colocando a primeira fase da calmaria. Sendo portanto representado pela 1ª fase: construção da tensão no relacionamento, ou seja, nessa fase ocorrem agressões verbais, crises de ciúmes e destruição de objetos, enfim, ocorre a violência doméstica considerada como um crime de uma forma mais moderada. 2ª fase: explosão da violência, ou seja, quando a tensão atinge seu ponto máximo e acontecem os ataques e agressões mais graves. 3ª fase: lua de mel, isto é, é a fase do arrependimento do agressor, em

que ele demonstra arrependimento e medo de perder a companheira, e ele tenta agradá-la com presentes, demonstração de culpa e pedido de perdão, o que acaba comovendo a vítima e esta disposta a perdoar, dá mais uma nova chance ao relacionamento e acredita que o agressor mudará com suas atitudes.

Uma forma ainda de explicar o ciclo da violência doméstica, de preocupação mundial, a espanhola Elena Larrauri (2007, p. 40) apresenta a “rueda de Duluth” (roda de Duluth), conforme figura 1, sendo característica do discurso feminista enfatizar que a violência que o homem exerce sobre a mulher está relacionada ao exercício do poder e em manter o controle de acordo com as normas da cultura dominante: ¹⁹

Figura 1: Rueda Duluth

¹⁹ LARRARI, Elena. **Criminologia crítica y violencia de género**. Espanha: Editorial Trotta, 2007, p. 40.



Fonte: LARRARI, Elena. **Criminologia crítica y violència de género**. Espanha: Editorial Trotta, 2007, p. 40

Através do poder e controle o homem controla, intimida e castiga a mulher. Com o uso de intimidação o homem aterroriza utilizando olhares, ações, gestos, destruindo objetos e coisas, maltratando e exibindo armas. E com o uso de coação e ameaças de morte o homem objetiva que a mulher retire a denúncia. Com o uso da situação econômica o homem evita que a mulher consiga um trabalho, retira o dinheiro e não deixa a mulher ter acesso a renda familiar. Com o abuso emocional o homem humilha a mulher para que se sinta mal consigo

mesma, fazendo-a pensar que é a louca, a insulta, e a faz sentir-se culpada. E isso tudo são ciclos da violência doméstica.

Por mais que seja o primeiro ciclo, considerado como uma violência mais leve, onde até mesmo os crimes dependam de representação da vítima, a mulher pode até se retratar da queixa crime depois, e se acontecer de forma contínua e sempre, podem trazer medo e controle sobre a mulher provocando nela uma sensação de que não poderá sair do ciclo da violência doméstica. Oliveira *et al.* (2016, p. 19) afirmam:

[...] Mesmo formas mais amenas de agressão, adquirem uma seriedade que não teriam em outro contexto, pois atos de violência que não são severos por eles mesmos, podem se tornar severos e debilitantes se eles induzem um contínuo ambiente de medo e controle do qual a vítima é incapaz de escapar.²⁰

E por que muitas mulheres não conseguem sair desse ciclo? São vários os motivos que levam a mulher a não denunciar, dentre eles: vergonha, medo de apanhar e sofrer ainda mais, dependência emocional ou financeira, preocupação com os filhos, receio de prejudicar o agressor, a crença de que “foi só aquela vez” ou de que “ele vai mudar” e ainda a ideia de que, de alguma forma, elas são culpadas pela violência. Novamente Oliveira *et al.* (2016, p. 20) atestam:

[...] estas vítimas são economicamente dependentes do agressor e sentem-se pressionadas a continuar na relação abusiva pela família ampliada (pais, sogros, cunhados, e etc), por seus filhos ou mesmo por suas próprias referências acerca do seu papel social como mulher. [...] A vítima deste tipo de violência torna-se comumente incapaz de procurar assistência jurídica e médica devido ao seu isolamento ou à sua vulnerabilidade. Em alguns casos, por causa dos estereótipos de gênero, ela é levada a acreditar que deve ser responsável pela violência que suporta, e que o agressor que está correto em exercer seu poder sobre ela. Em outros, ela sente vergonha de sua própria situação e não procura ajuda. Muitas vezes, ela não sabe para onde ir, outras não pode denunciar o abuso por causa do controle sobre suas atividades diárias pelo próprio agressor, ou, ainda, não denuncia porque não confia nas instituições existentes, e tem medo da violência subsequente, caso o agressor retorne para casa mesmo após a denúncia. [...]

Os autores aduzem (2016, p. 19) que pela proximidade e intimidade com o agressor, é difícil a compreensão da mulher ser vítima e sair do ciclo da violência doméstica e familiar:

[...] a intimidade com o agressor, que em geral é seu pai, marido, companheiro ou namorado, torna mais difícil para a vítima a compreensão de que ela está em uma relação abusiva e, por conseguinte, reunir coragem para sair dela, encarando todas as consequências pessoais e econômicas desta decisão.

²⁰ OLIVEIRA, Adriana Vidal de; BERNARDES, Márcia Nina; COSTA, Rodrigo de Souza. **Violência doméstica, discriminação de gênero e medidas protetivas de urgência**. Curitiba: Juruá, 2016, p. 19.

A vítima que não consegue sair do ciclo de violência doméstica e familiar precisa de amparo dos órgãos públicos, até mesmo de apoio social e psicológico, para reconhecer-se como vítima de violência doméstica e procurar seus direitos para não sofrer mais violência e sendo preciso até mesmo solicitar pedido de medida protetiva de urgência, conforme previsto na Lei Maria da Penha.

A mulher que sofre violência doméstica apresenta diversos problemas que afetam sua saúde física, emocional, social e o seu trabalho. Dentre as principais consequências estão: lesões físicas, dores musculares, abdominais e de cabeça, traumas dentários, medo, ansiedade, depressão, angústia, insônia, baixa autoestima, isolamento social, faltas no trabalho, comportamento autodestrutivo como uso de álcool ou outras drogas, transtornos digestivos, dentre outros.

Odila Lange (2004, p. 77) descreve que além das consequências físicas a violência doméstica e familiar traz consequências psicológicas, causando até mesmo a depressão ou outra doença que afete a saúde da vítima mulher:

[...] a violência praticada contra a mulher nas relações conjugais compromete sua saúde, tanto física quanto mental, pois a agredida tem problemas de depressão, dependência psicológica e perda da auto-estima. Por esta razão, convencionou-se dizer que a violência doméstica provoca, não só malefícios visíveis ao corpo, mas, sobretudo deixa “cicatrizes na alma”.

Krug *et al.* (2002, p. 101-2) denunciam no Relatório mundial sobre violência e saúde da OMS que “as consequências do abuso são profundas, indo além da saúde e da felicidade das pessoas, chegando até mesmo a afetar o bem-estar de comunidades inteiras. Viver em um relacionamento violento afeta o senso de auto-estima de uma mulher e sua capacidade de participar do mundo”.

Vê-se, portanto, que a violência doméstica e familiar trazem graves consequências para a saúde tanto física como mental da mulher, sendo exigido dos Órgãos do Poder Público acolher e promover conforto emocional, e orientação jurídica/criminal e psicológica, além do aspecto financeiro para as vítimas de violência.

1.5 Medidas protetivas de urgência

As medidas protetivas de urgência são “a grande inovação trazida pela legislação brasileira”, na Lei Maria da Penha; “a primeira forma de provocação do Estado a agir em defesa da mulher”; “a primeira medida judicial urgente para assegurar a possibilidade de justiça às vítimas”. (OLIVEIRA, BERNARDES E COSTA, 2016, p. 104, 110, e 128). Como

o próprio nome diz são medidas de proteção para as vítimas de violência doméstica e familiar, quando solicitadas por elas, e são expedidas pela Justiça em caráter emergencial. Serve como um mecanismo para proteger a mulher de uma situação de risco provável. E tem previsão legal nos artigos 18 a 24, da Lei 11.340/2006.

Quando a vítima registra o boletim de ocorrência, ela pode requerer os pedidos de medidas protetivas, e assim, a autoridade policial terá um prazo de 48 horas para encaminhar o requerimento dos pedidos de medidas, juntamente com as cópias do BO, bem como termo expresso de representação criminal para o Fórum. Lembrando que o Ministério Público também pode fazer este requerimento direcionado diretamente para o Juiz caso precisar. Assim, após recebido o expediente no Fórum, o juiz terá o prazo de 48 horas para decidir sobre a concessão dessas medidas protetivas de imediato. As medidas poderão ser substituídas, ou até mesmo concedidas outras, bem como podem ser revistas, a qualquer tempo por outras de maior eficácia, desde que ouvido o Promotor de Justiça. Mesmo que já tenha havido o pedido das medidas na Justiça, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do MP ou mediante a representação da autoridade policial. E ainda o juiz poderá até revogar esta prisão se verificar a falta de motivo ou decretá-la novamente se houver razões que justifiquem. E sempre a vítima será notificada da prisão ou do alvará de soltura do agressor, ressaltando que jamais a vítima poderá entregar uma intimação ou notificação ao agressor por sua segurança. (Artigos 18 a 21)

Existem dois tipos de medidas protetivas de urgência prevista na Lei Maria da Penha: 1) as que obrigam o agressor e 2) as que são para a ofendida. As que obrigam o agressor, aplicadas em conjunto ou separado, são: restrição do porte de arma, com a comunicação ao órgão competente; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de determinadas condutas, entre as quais: a aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar; e a prestação de alimentos provisionais ou provisórios. Além dessas medidas referidas é possível a existência de outras prevista na legislação em vigor, contudo sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público também. E havendo a concessão das

medidas pelo juiz, este, para garantir a efetividade, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial, ou seja, da Polícia Militar. (Artigo 22)

Já as medidas protetivas de urgência à ofendida são: encaminhá-la, juntamente com seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; reconduzi-la com os filhos, caso os tenha, ao respectivo domicílio de volta ao seu lar, apenas após afastamento do agressor; determinar o afastamento dela, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; a determinação da separação de corpos, e ainda determinar a matrícula escolar dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. E para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida ou ainda a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, bem como a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; e também o juiz poderá determinar a prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. (Artigos 23 e 24)

Caso o agressor descumprir qualquer das medidas citadas acima ou outras, ele incorrerá em crime por descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, e pena é a detenção de 3 meses a 2 anos (Artigos 24-A).

E segundo Oliveira, Bernardes e Costa (2016, p. 105) “o conjunto representado pelas medidas ora listadas representa uma verdadeira rede de proteção constituída em favor da mulher em situação de violência, com o objetivo de livrá-la daquela situação de opressão”.

CAPÍTULO SEGUNDO

VIOÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR INDÍGENA NA REGIÃO DA FRONTEIRA: ALDEIAS BORORÓ E JAGUAPIRU EM DOURADOS/MS

Este capítulo se ocupará em focar mais na parte indígena e violência doméstica indígena nas Aldeias Bororó e Jaguapiru de Dourados do Estado de Mato Grosso do Sul. Para tanto, situou-se a presente pesquisa na cidade de Dourados, onde está localizada uma das maiores Reservas Indígenas do Brasil, que foi criada há anos atrás para se colocar várias etnias em um único local de espaço juntas em confinamento e segregação cultural.

Abordará, primeiramente, sobre a história da criação do Município de Dourados numa região fronteira para o povoamento da localidade, ressaltando que o índios já existiam na região antes do povoamento e por motivos de desenvolvimento econômico e política concentraram vários índios em Reservas Indígenas demarcadas.

Com a criação da Reserva Indígena de Dourados (RID) houve a concentração de três etnias que vivem em precariedade, onde é constado altos índices de violências, inclusive a violência doméstica indígena. E a pesquisa será dada ênfase para a violência física e sexual indígena, neste trabalho, apontando estatísticas importantes para análise. E ainda evidenciará a vulnerabilidade deste povo indígena, em especial as mulheres indígenas.

2.1 Origem do Município de Dourados na região de fronteira e a criação do Parque Indígena

Este tópico irá tratar primeiramente da origem do Município de Dourados, numa região de fronteira, próximo ao Paraguai, e, posteriormente, se descreverá como se deu a criação do Parque Indígena de Dourados, que se conhece pela junção das Aldeias Bororó e Jaguapiru, local que abriga três etnias juntas: Guarani, Terena e Kaiowá.

Seguindo, olhe como Dourados fica localizado tão próximo da fronteira com o Paraguai, e assim por isso as Aldeias de Dourados são consideradas neste trabalho como região de fronteira.

Região de MS que fica na fronteira com Paraguai



Fonte: Thiago Fontoura, no G1 MS

Então, o mapa acima é colocado para entendimento do significado “na fronteira” utilizado no título da presente Dissertação.²¹ Além do mais, a linha de fronteira adotada pelo Brasil é de 150 quilômetros de extensão. Se for pelo entendimento da legislação brasileira, a cidade de Dourados/MS está numa área de fronteira.

Márcio Augusto Scherma (2012, p. 103 e 109) conceitua fronteira como “uma porção específica de território localizada na divisa entre dois Estados” e faixa de fronteira, no Brasil, foi definida como um território de 150 km a partir da linha limítrofe pela Constituição Federal de 1988, no parágrafo segundo do artigo 20, que assim expressa: “A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei”.

Segundo Lori Alice Gressler (1995, p. 17), antes da colonização, as terras que hoje pertencem ao Município de Dourados eram habitadas pelas tribos Terena e Kaiowá, cujos descendentes ainda podem ser encontrados na Aldeia Bororó e Aldeia Jaguapiru, localizada ao lado do perímetro urbano de Dourados/MS.²² A autora descreve:

²¹ “Políticas Públicas para enfrentamento da violência doméstica e familiar indígena na região de fronteira: efetivação dos direitos humanos das mulheres indígenas nas aldeias bororó e Jaguapiru de Dourados/MS”.

²² GRESSLER, Lori Alice. **Dourados 60 anos de emancipação 1935-1995**. Dourados: Prefeitura Municipal de Dourados, 1995, p. 17. “[...] Com o término da Guerra do Paraguai (1870), deu-se início a um povoamento mais efetivo na região. Apesar de já ter sido ela percorrida pelos espanhóis e pelos bandeirantes em busca de riquezas naturais, seu povoamento efetuou-se, principalmente, pela fixação de ex-combatentes; pela vinda de gaúchos, fugitivos, em sua maioria, das consequências da revolução federalista, ocorrida no rio Grande do Sul entre 1883 e 1885; pelo desenvolvimento da cultura pastoril, principalmente por famílias mineiras, pela construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de 1904 a 1914, atraindo paulistas para a região, e pela ação da Companhia Mate Laranjeira S/A, que deteve o monopólio da exploração dos ervais em toda a região, entre os anos de 1882 e 1924.”

[...] Em 1909, uma meia centena de pioneiros, entre os quais se destacavam Marcelino Pires, Januário Pereira de Araújo e Joaquim Teixeira Alves, inicia um trabalho inspirado na ideia da criação de um patrimônio. As reivindicações foram cheias de lances desencorajadores, pois a empresa Mate Laranjeira, arrendatária das terras, interferia para impedir que esse fosse registrado. O patrimônio recebeu nome de São João Batista de Dourados, depois Vila das Três Padroeiras e, em 1914, criou-se o Distrito de Paz. [...]

Em 1915, o Município de Dourados era Distrito de Ponta Porã, na região de fronteira, desmembrado em 1935, tornando-se assim Município por meio do Decreto nº 30, de 20 de dezembro de 1935. E conforme Gressler (1995, p. 17), “Já em 1915, pelo Decreto nº 402 de 3 de setembro, o governo reserva, para o “patrimônio da povoação de Dourados”, 3.600 hectares de terra”. A autora destaca ainda que “[...] À época, o município contava com uma população estimada em 20 mil habitantes e compreendia 21.250 quilômetros quadrados, limitando-se com os então municípios de Ponta Porã, Maracaju, Entre-Rios (Rio Brilhante) e com o Estado do Paraná”.

Gressler (1995, p. 23) revela que na medida em que a população foi crescendo no entorno da Região de Dourados, surgiram novos municípios desmembrados (Itaporã, Caarapó, Naviraí, Jateí, Ivinhema, Glória de Dourados, Fátima do Sul, Angélica, Douradina, Deodápolis, Vicentina, Juti), constituindo-se em novos pólos de desenvolvimento na região, depois formou-se o que se chama atualmente de Região da Grande Dourados, composta de doze Municípios, somando, aproximadamente, mais de 250 mil habitantes.

Martins (2005, p. 118) citando Gressler e Swensson revela que o Parque Indígena de Dourados foi fundado em 1925 para abrigar na época, as tribos Terenas e Kaiowás, cujos descendentes ainda podem ser encontrados em reserva indígena, localizada ao lado do perímetro urbano de Dourados. A autora revela que “[...] o título definitivo de propriedade das terras que compõem o Parque Indígena (PI) de Dourados foi expedido em 21 de outubro de 1965, sendo registrado em 14 de dezembro de 1965, com área de 3.539 hectares, portanto com 61 hectares a menos que o previsto no artigo 1º do Decreto n. 401/1915”.²³

A Reserva Indígena de Dourados recebeu primeiramente o nome de *Francisco Horta Barbosa*; e ocupa uma área de 3.539 hectares e conta atualmente, com uma população de mais de 17 mil índios, composta por três etnias, divididas em duas aldeias: Aldeias Jaguapiru e Bororó. A Reserva tem seus limites territoriais juntos aos limites do perímetro urbano do

²³ Art. 1º - Fica reservada, no Município de Ponta Porã e para a colônia de índios do distrito de “Dourados”, uma área de 3.600 hectares, confinando pelo Sul, com o córrego “Saltinho”, que separa outra área reservada para o patrimônio de “Dourados”, e as mais confrontações com terras devolutas situadas nas matas de “São Domingo”.

Município, ficando a norte da cidade. Sua população é formada pelos seguintes grupos: Guarani-Kaiowá, Guarani-Nhandeva e Terena, sendo que os Terena foram introduzidos na reserva há menos tempo, vindos de outra região do estado, para ensinar práticas agrícolas aos demais, por iniciativa do órgão de proteção do índio (MARTINS, 2005, p. 118-119).

Parque Indígena de Dourados



Fonte: www.progresso.com.br

Visto como se deu a criação do Parque Indígena de Dourados, uma área de 3.539 hectares, próximo a zona urbana de Dourados, composto por três etnias aglomeradas, passa a analisar que houve de fato um confinamento de índios em um espaço tão pequeno de terras.

2.2 Confinamento e segregação cultural do povo indígena: uma forma de violência

Em 1915, pelo Decreto nº 402 de 3 de setembro, o governo estadual²⁴ reserva, para o “patrimônio da povoação de Dourados”, 3.600 hectares de terra, mas depois ficou o tamanho de 3.539 hectares. Significa dizer, que à época, fora “destinada” “separada” uma área para

²⁴ Governo aqui se refere ao Estado de Mato Grosso. Mato Grosso do Sul apenas foi desmembrado de MT, tornando-se um Estado independente apenas em 11/12/1977, e por isso se comemora o feriado da divisão do Estado no dia 11 de outubro.

concentrar os habitantes indígenas das etnias Kaiowá e Guarani. Em seguida, a etnia Terena fora “colocada” na Reserva para ensinar os indígenas Kaiowá e Guarani nas práticas agrícolas, utilizados como mão de obra na empresa Erva Mate Laranjeira. A Reserva, portanto, concentrou as três distintas culturas/etnias em um mesmo local, o que leva a concluir que houve segregação da terra e confinamento de culturas.

Conforme Diogo Cristófari Correia (2012, p. 115-125) os indígenas da região já estavam aqui antes da colonização e do povoamento da área pelos não-índios. E “[..] os Guarani e Kaiowá ocupavam extensas áreas de terras onde praticavam a agricultura como atividade principal; e a caça, a pesca e a coleta como atividades subsidiárias”. Como as terras do sul mato-grossense era uma área rica para exploração econômica e na época a Companhia Mate Laranjeira podia explorar a erva mate e com a exploração havia bons lucros, o que estimulava ainda mais a exploração, precisava-se de mão de obra para o trabalho. E a mão de obra utilizada nesta época era a indígena. Assim, por questões também políticas criou-se a reserva Indígena Francisco Horta, onde foram reunidos índios da etnia Terena, Guarani e Kaiowá. E com o término do monopólio da Companhia Mate Laranjeira, a mão de obra indígena passou a ser utilizada em outras atividades como a coleta de palmito, derrubada de matas, roçada de pastos para a formação de fazendas e de estradas. Correia (2012, p.125) ainda menciona que enquanto os índios não incomodavam os “detentores do poder” aos fundos das fazendas; eles eram úteis. Mas a situação mudou e várias comunidades indígenas foram “expulsas de seus territórios tradicionais no decorrer do processo de colonização”.

Neste sentido, os indígenas tiveram que se restringir às reservas demarcadas pelo Sistema de Proteção aos Índios (SPI) (CORREIA, 2012, p. 126).²⁵ E Correia (2012, p. 128) revela que “[...] órgão indigenistas brasileiros, em especial o SPI, desempenharam um papel fundamental no processo de confinamento dos Guarani e Kaiowá em reservas indígenas no então Mato Grosso.” E o autor justifica isso relando que os órgãos indigenistas “atuaram muito mais em prol das políticas desenvolvimentistas e dos interesses econômicos do que da defesa dos direitos e interesses indígenas”, “confinando os índios que viviam ‘esparramados’ pelas ricas e férteis terras sul mato-grossenses, agrupando-os, atraindo-os, muitas vezes removendo-os compulsoriamente para reservas criadas” próximos a vilarejos que estavam se formando (CORREIA, 2012, p. 128-129). E assim o SPI reuniu povos indígenas de diversas

²⁵ “Em 20 de novembro de 1927, foi criado pelo governo do estado, por meio do Decreto nº 684, em atendimento à solicitação pelo SPI mediante Ofício nº 352, de 22 de outubro de 1927, o Posto José Bonifácio. A partir disto foi reservado 3600 há de terras em um lugar denominado Rincão do Bonfim, atualmente Caarapó [...]. Em 1928, foram criados mais cinco [...]: Limão Verde, os postos indígenas Takuaperi (Coronel Sapucaia), Ramada ou Sororó (município de Tacuru), Posto Lindo (Japorã) e Pirajuí (Paranhos).” (CORREIA, 2012, p. 122).

etnias em uma mesma reserva, como foi ao do Parque Indígena de Dourados. E até mesmo com a extinção do SPI, o “processo de confinamento” continuou através da Funai, pois este órgão fornecia transportes para o deslocamento dos indígenas que quisessem ir para as reservas criadas (CORREIA, 2012, p. 132).

Almeida e Muller (2012, p. 80-2) aduzem que a partir da década de 1940, período marcado pela expansão capitalista, norteou-se a lógica de colonização da região da grande Dourados através da política de Getúlio Vargas, chamada “marcha para oeste”, fazendo surgir o “confinamento” de indígenas das três etnias na reserva Indígena de Dourados. As autoras ainda relatam também que, a princípio a criação da Reserva Indígena de Dourados ser criada apenas em 1917 com o nome de “Parque Indígena Francisco Horta”, e com título definitivo em 1965, era composta apenas dos indígenas Guarani e Kaiowá, primeiramente, mas depois outras etnias, como a Terena, que já estavam na região, adentraram na reserva por orientação do próprio SPI. É preciso esclarecer que além da Reserva Indígena de Dourados ser formada por duas aldeias (Jaguapiru e Bororó), e sua composição étnica incluir a princípio três grupos Guarani, Kaiowá e Terena, ela é composta ainda por não indígenas que moram na aldeia por meio de casamentos interétnicos, bem como índios chamados de “desaldeiados”, ou seja, indígenas que vieram de outras aldeias de outras cidades e se alojaram à beira da BR em barracos de lona, em situações precárias de sobrevivência.

Celso Antunes (1977, p. 81) aduz que “[...] a segregação é o ato de separar, de pôr à parte alguns elementos do grupo”. Menciona ademais, que a segregação motivada pelo racismo é algo específico da espécie humana. Em suas palavras:

[...] a segregação entre os seres humanos adquire quase sempre as cores da violência quando se apóia em princípios do racismo. Isso porque a noção de *racismo* implica a ideia de superioridade racial de um determinado grupo. Como consequência, gera hostilidades contra o grupo inferiorizado. Entretanto, segregação e racismo não são sinônimos. O racismo é uma das manifestações de segregação – a segregação racial – assim como existe também a segregação cultural e a segregação econômica, entre outras. Embora possamos diferenciar os vários tipos de segregação, ela dificilmente está apoiada em uma única motivação. A segregação cultural do indígena é também uma segregação racial e econômica.

Revela Antunes (1977, p. 91) que a “segregação como perigo que envolve a humanidade, fala da segregação cultural dos indígenas, considerando-os “minorias étnicas”:

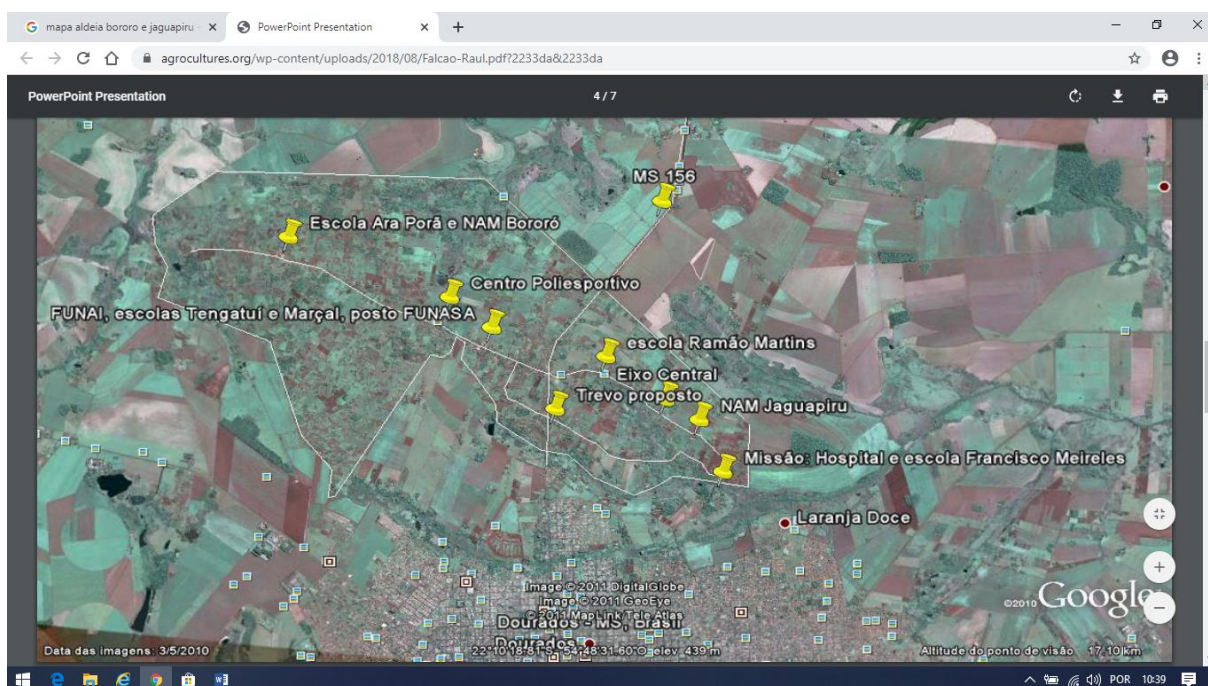
[...] Uma outra minoria étnica, formada pelo elemento indígena, encontra-se dividida: alguns já civilizados enfrentam os mesmos problemas do negro; outros ainda afastados do convívio com o branco lutam para sobreviver em suas próprias terras ou nas reservas existentes no interior do país.

Assim sendo, a segregação dos indígenas no Parque Indígena de Dourados, composta por três etnias também caracteriza uma forma de violência contra os povos indígenas. Por fim, cabe mencionar que aqui na região de fronteira, as Aldeias Bororó e Jaguapiru fazem parte da maior área indígena concentrada próximo a área urbana de cidade brasileira, uma vez que outras aldeias estão mais afastadas da área urbana. As Aldeias Bororó e Jaguapiru vistas de cima já se parecem como um bairro de Dourados já que estão ao lado dos bairros Monte Carlos, Altos do Boa Vista, Jardim das Palmeiras e Altos da Paineiras. Hoje já se percebe até uma segregação de bairro mais luxuoso próximo das Aldeias, sendo colocados como condomínios separando, dificultando a circulação dos indígenas nestas áreas como forma de segurança, já que a violência está presente nas aldeias.

2.3 Violências dentro das aldeias e suas causas

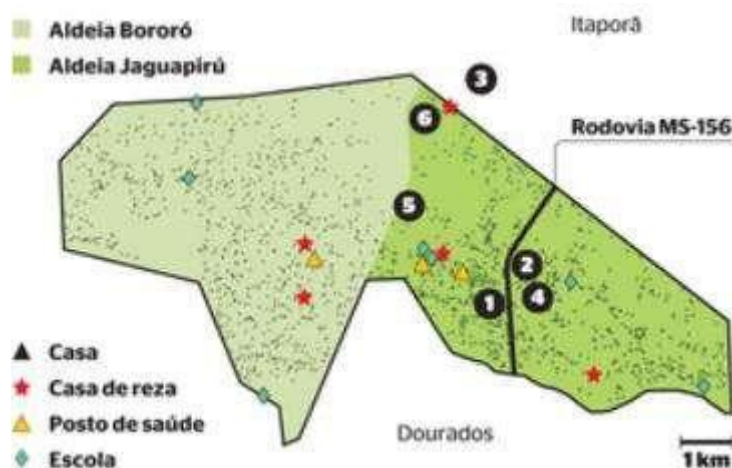
Ressalte-se que os indígenas da Aldeia Bororó tem cultura diferente ao da Aldeia Jaguapiru em Dourados, até mesmo porque houve o confinamento de três etnias no Parque Indígena em questão: o Guarani, o Kaiowá e o Terena. A Aldeia Bororó fica mais à esquerda e a Jaguapiru ficou à direita, com uma parte dividida pela Rodovia. E ao final da Aldeia Jaguapiru ficou a Missão Kaiowá, próximo aonde fica o Hospital Indígena.

Mapa da Reserva Indígena de Dourados



Fonte: Raul Claudio Lima Falcão²⁶

Outro Mapa da RID



Fonte: Conesulnews.com.br²⁷

Há quem chame a Reserva Indígena de Dourados (RID) de “favelão indígena de Dourados” (DOURADOSNEWS, 2011)²⁸ e noticia que é uma região de alta violência na área indígena e essa violência está ligada com a pobreza da população indígena neste local.

Fabiano Arruda (2013), por meio do site do G1 MS, publicou uma matéria dizendo que as aldeias de MS sofriam e ainda hoje sofrem com a violência e alcoolismo devido a superpopulação em confinamento. Veja a matéria:

“Bairros” em Dourados, MS, aldeias sofrem com violência e alcoolismo. Problemas se misturam com a superpopulação em “confinamento”. Estudiosos analisam aumento populacional e áreas indígenas em MS. Encostadas ao centro urbano de Dourados, a segunda maior cidade de Mato Grosso do Sul, as aldeias Jaguapirú e Bororó têm dramas antigos. Aproximadamente 12 mil índios, segundo dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), dividem 3,6 mil hectares para viver em uma situação de confinamento. A falta de espaço se mistura com problemas de violência, gerado pelo consumo de álcool e drogas. [...] Pouca terra e muito índio A

²⁶ FALCÃO, Raul Claudio Lima. Os Kaiowá habitantes da Reserva Indígena de Dourados: **apontamentos sobre ações e práticas de um povo em uma perspectiva econômica-religiosa**. Disponível em:

²⁷ Disponível no site <<http://www.conesulnews.com.br/geral/bom-momento-economico-de-dourados-nao-se-reflete-nas-aldeias-indigenas/16647/>>. Acesso em 08.01.2020.

²⁸ Site do www.douradosnews.com.br citado pelo site www.conesulnews.com.br com a matéria publicada em 12.11.2011 com o seguinte título: “Bom momento econômico de Dourados não se reflete nas Aldeias Indígenas.”

realidade social e a superpopulação em uma área pequena em Dourados traduzem outras características da história indígena em Mato Grosso do Sul.²⁹

Gimaraes e Grubits (2007) publicam na Revista de Psicologia & Sociedade Scielo um artigo científico, abordando a relação entre o alcoolismo e violência entre etnias indígenas do Brasil e falam que o alcoolismo alcança proporções epidêmicas e está relacionado diretamente à problemática da violência em geral. E menciona que o processo de alcoolização podem ser “a morte e a violência doméstica (especialmente contra as mulheres e as crianças), as brigas e o suicídio”. E a questão do alcoolismo e da violência ficam ainda mais evidentes os índices de criminalidade “se comparar as proporções alcoolistas entre os índios vivendo distante e na periferia das cidades”.

Por sua vez, Esther Jean M. Longdon (2001) explica que há diferença entre o beber e a forma de beber são diferentes em cada cultura e valores e os índios em muitas vezes utilizam a bebida a tempos em contexto ritualístico e por isso há diferenças em “hábitos de beber” e “ficar bêbado”. Assim, o abuso de álcool pode ser uma doença e traz dependência para os índios e como consequência do abuso habitual do abuso de álcool acarreta a violência social.

Relata Ruben George Oliven (1983, p. 7-9) que a violência decorre naturalmente do processo de urbanização das cidades:

[...] a violência tem decorrência natural ao processo de urbanização e por isso existe uma violência urbana e assim o autor analisa a violência como mecanismo de dominação e como estratégia de sobrevivência. Ele também reflete sobre uma cultura de violência no Brasil, onde há uma dominação de classe.

De acordo ainda com Ruben George Oliven (1983, p. 17), “[...] assim como a violência se constitui em mecanismo de dominação por parte das classe dominantes, ela se transforma cada vez mais numa estratégia de sobrevivência por parte das classes dominadas.”

A violência urbana já está presente dentro das aldeias de Dourados, trazendo muito mais criminalidade, e a população indígena não está mais segura, pois é isolada e em confinamento, e mulheres indígenas neste local são ainda mais vulneráveis e vítimas da violência doméstica como se verá adiante.

²⁹ ARRUDA, Fabiano. **“Bairros” em Dourados, MS, aldeias sofrem com violência e alcoolismo**. 04/08/2013. Disponível em <<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2013/08/bairros-em-dourados-ms-aldeias-sofrem-com-violencia-e-alcoolismo.html>>. Acesso em 24/04/2019.

2.4 Violência doméstica e familiar contra a mulher indígena nas aldeias

A violência doméstica e familiar também está presente nas aldeias de Dourados. Walkyria Carvalho (2015) aponta que dentro de muitas aldeias opera o costume e tradições indígenas e questiona se a Lei Maria da Penha tem aplicabilidade dentro das aldeias por causa de uma “violência permitida”. “Já pensou na aplicação da violência como instrumento de correção lícito e viabilizado pelos costumes de um grupo”.

Todavia, a considerar que a violência contra a mulher indígena é uma violência de gênero, pois o índio homem é o dominador e a índia mulher é a dominada nas aldeias, até mesmo pela própria cultura machista e patriarcal, entende-se que a Lei Maria da Penha é aplicada para todas as mulheres, inclusive as mulheres indígenas quando vítimas de violência doméstica e familiar, sob pena de grave violação de direitos humanos de mulheres indígenas, como é com as mulheres brancas, negras, pois a violência doméstica pode ocorrer com todas independentemente de raça, cor, etnia.

Walkyria Carvalho (2015) ainda aponta que existem muitos casos de violência indígena dentro das aldeias que nem sequer chegam ao conhecimento das autoridades policiais, e por isso trata-se de uma criminalidade oculta:

[...] Essa violência tribal é muito mais comum do que o que imagina o “homem branco” e a crueldade a que se submetem as índias pode ser visualizada nas páginas dos jornais locais com uma facilidade horrenda. Essa criminalidade, na maioria das vezes manifestada de maneira oculta, certamente caracterizada pela cifra negra (não reportada às autoridades), tem uma razão de existir: a autoridade ali não faz parte da polícia judiciária, tampouco titulariza qualquer Vara Criminal. A autoridade está representada por eles mesmos, os indígenas, em uma escala hierárquica baseada na antiguidade dos saberes das suas próprias tradições.

Pela vivência profissional desta mestrandia, é preciso mencionar que de fato são as lideranças e o capitão³⁰, nas aldeias, quem, em muitos casos, após queixas de mulheres vítimas, resolvem os conflitos de violência doméstica, de natureza leve, isto é, seriam os crimes sem violência física. Se a violência é de natureza grave e extrema, isto é, crimes com violência física, as lideranças tanto da Aldeia Bororó como da Aldeia Jaguapiru acionam a Força Tática da Polícia Militar de Dourados/MS para as providências cabíveis e até mesmo

³⁰ Capitão “consiste em administrar uma população cada vez mais numerosa resultado da sobreposição de grupos familiares diversos dentro de um espaço cada vez mais limitado”. Conceito citado por Luiza Gabriela Oliveira Meyer (2014, p. 29). Então Capitão é uma liderança importante dentro da Aldeia, seria a representatividade dentro da Aldeia.

em percebendo que a indígena precisa denunciar o fato sofrido, eles orientam a vítima ir até a cidade para procurar a Delegacia de Atendimento à Mulher.

Mas Walkyria Carvalho (2015) adverte:

[...] Há uma resistência, em princípio, das próprias vítimas, posto que, embora sintam-se lesionadas, machucadas, vilipendiadas, muitas se submetem às leis de sua comunidade, porque acreditam – e para isso foram criadas – que há uma certa legitimidade nessa violação física ou, se muito, há somente uma extrapolação no direito de punir. Se elas se submetem aos tratamentos, aos acompanhamentos direcionados à causa, não o fazem por muito tempo, já que sua recuperação se efetivou e os laços familiares, que ainda são muito fortes, clamam pela superação daquele trauma, em prol da boa convivência na comunidade.

Walkyria Carvalho (2015) cita um caso de violência doméstica brutal contra uma mulher indígena da Aldeia Bororó em Dourados, no ano de 2007, onde a vítima foi atingida a golpes de facão na cabeça e teve a mão esquerda decepada e com o impacto dos golpes, ela também perdeu um dos olhos. Isso aconteceu porque seu ex-companheiro ficou irritado pela vítima ter espalhado na aldeia que o recém-nascido dela seria filho dele. A vítima morreu no Hospital, por não resistir aos ferimentos. Fora esse exemplo, existiram outros casos de lesões brutais, que até mesmo causaram mortes de mulheres indígenas nas Aldeias em Dourados. São casos de violência doméstica que provocam repulsas à própria sociedade indígena que clama por mais segurança em suas aldeias e pedem por mudanças através de políticas públicas.

Por isso, Walkyria Carvalho (2015) argumenta que as Delegacias de Atendimento à Mulher devem estar preparadas para o atendimento de vítimas indígenas por violência doméstica:

[...] As delegacias especializadas devem ter treinamento específico para esse tipo de ocorrência nas regiões em que existam essas comunidades. Os centros de atendimento voltados para os índios, sem dúvida, fazem sua parte na prestação de assistência às pessoas que careçam de seu atendimento, mas certamente precisamos elaborar leis específicas para o controle da criminalidade que, por vezes, não chega a ser conhecida de todos nós. Essa atenção deve ser voltada para o bem estar de toda a população, como de fato se observa atualmente com as delegacias especializadas, para que haja uma inserção da população indígena nesta prestação social, e que as pessoas vejam os índios sem o preconceito e o descaso que muitas vezes se atestam, mas da forma como merecem ser vistos: como pessoas.

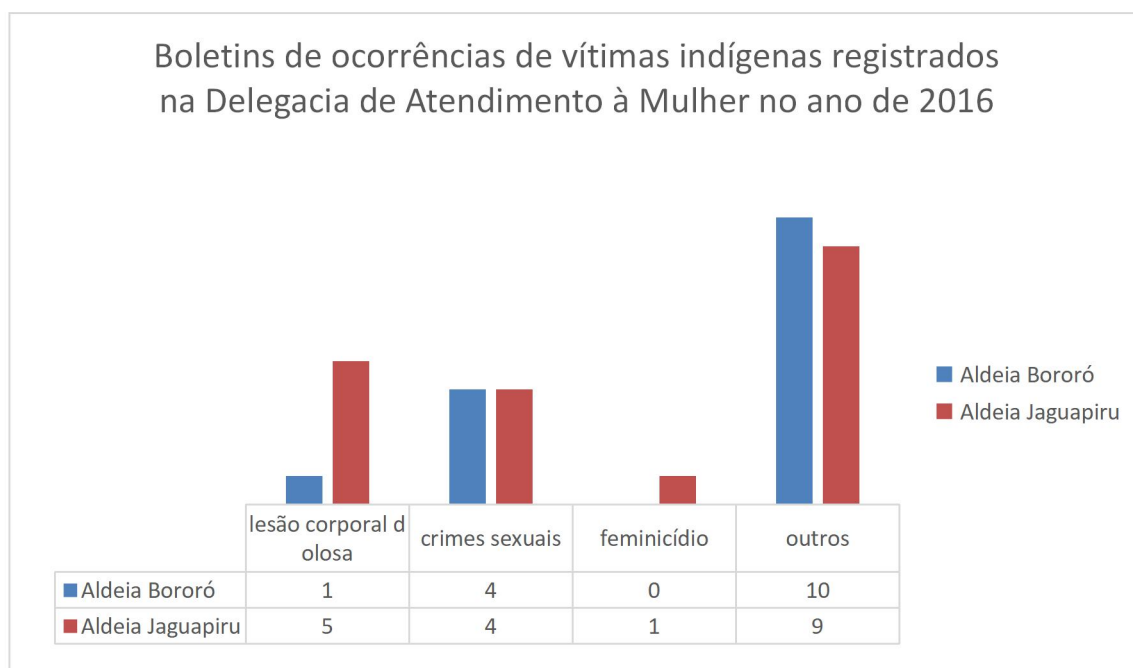
Os casos mais frequentes e registrados nas delegacias de violência física são os crimes de vias de fato, lesão corporal dolosa, e o feminicídio³¹; de violência psicológica é o

³¹ Feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher em decorrência do fato dela ser mulher. Lei do Feminicídio é a Lei 13.104/2015 que trouxe uma alteração no Código Penal incluindo a qualificadora do feminicídio. Art.121, do CP: Matar alguém: [...] § 2º. Se o homicídio é cometido: [...] VI. Contra a mulher por

crime de ameaça; de violência sexual são os crimes de estupro e estupro de vulnerável; de violência patrimonial é o crime de dano e, por fim, de violência moral são os crimes de calúnia, difamação ou injúria. Existem outros crimes relacionados à violência domésticas, mas estes são os mais frequentes nas aldeias de Dourados conforme consulta feita por esta pesquisadora, ora policial civil que atua na Delegacia de Atendimento à Mulher e assim pode analisar os boletins de ocorrências registrados nesta unidade policial, utilizando a ferramenta de trabalho desta policial com o sistema S.I.G.O. (Sistema Integrado de Gestão Operacional) da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.³²

Para dar mais credibilidade ao que se está falando acima apresenta-se a seguir os dados estatísticos, feitos por gráficos, criados pela própria pesquisadora, e que foram obtidos no seu recinto de trabalho, ou seja, na Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados, onde foi possível observar e analisar algumas situações que serão descritas abaixo:

A seguir será analisado gráficos para análise da violência doméstica nas Aldeias Bororó e Jaguapiru. Para o estudo, foram pesquisados, na Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados/MS, todos os boletins registrados no ano de 2016, 2017 e 2018 para a investigação da violência doméstica indígena. Primeiramente, veja o gráfico dos boletins de ocorrência registrado na Delegacia de Atendimento à Mulher no ano de 2016:

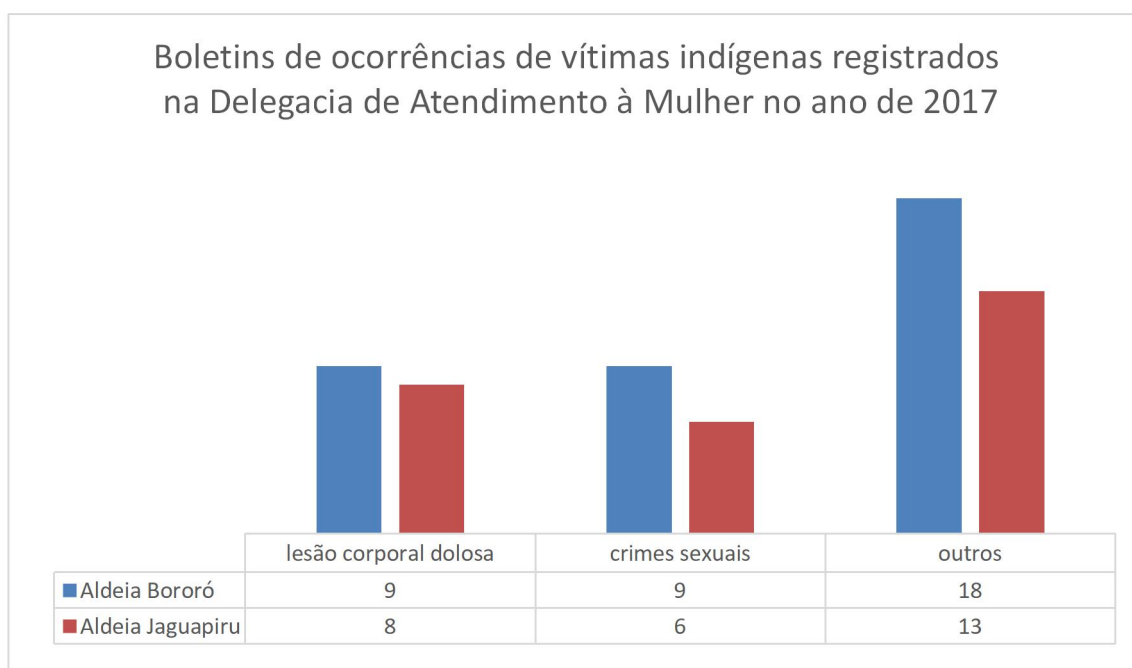


razões da condição de sexo feminino. [...] §2A. Considera-se que há condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II- menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Pena: reclusão, de doze a trinta anos.

³² Em anexo segue o número de todos os boletins de ocorrência analisados nesta pesquisa.

No ano de 2016 foram 34 ocorrências registrada na Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados, tendo uma morte de uma mulher indígena pelo companheiro na Aldeia Jaguapiru³³.

Já no ano de 2017, teve um total de 63 boletins de ocorrências de vítimas indígenas do Parque Indígena de Dourados registrado na DAM. Das 63 ocorrências 17 são crimes de lesão corporal dolosa, sendo 9 da Aldeia Bororó e 8 da Aldeia Jaguapiru. E 15 ocorrências são sobre crimes sexuais (estupro e/ou estupro de vulneráveis), sendo 9 deles da Aldeia Bororó e 6 na Aldeia Jaguapiru. As outras 31 ocorrências foram colocadas como “outros” para representar crimes de ameaça, vias de fato, injúria, dano, perturbação de tranquilidade, e nesses “outros” 18 boletins de ocorrências são da Aldeia Bororó e 13 da Aldeia Jaguapiru. Veja o gráfico abaixo:



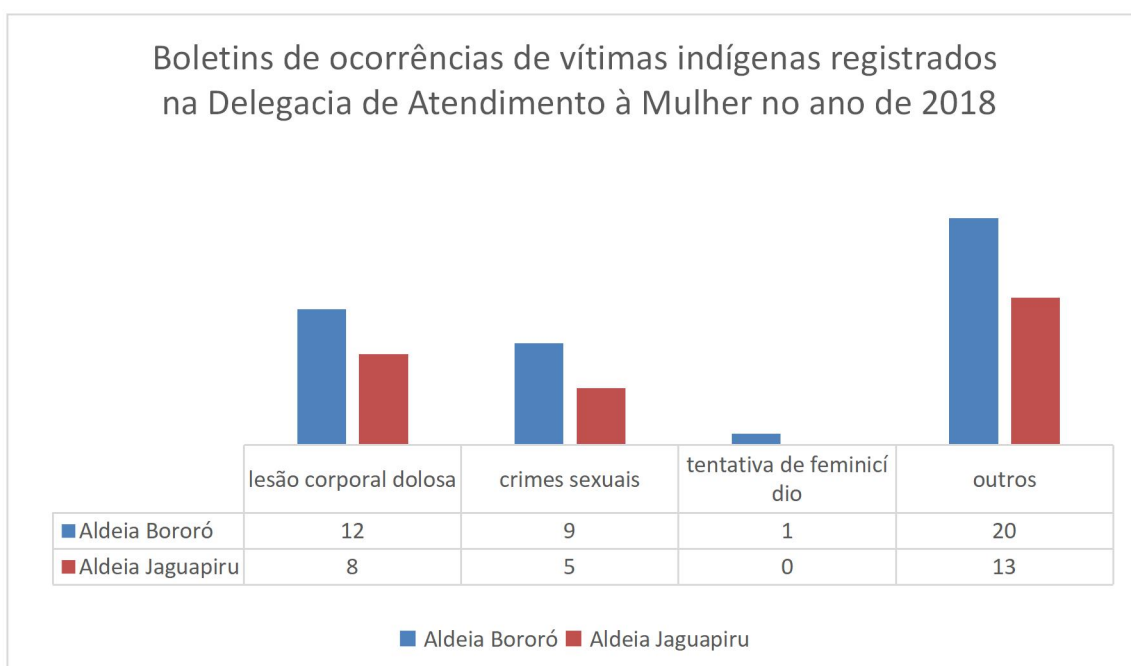
Pode-se concluir que do ano de 2016 para o ano de 2017 houve um aumento considerável no registro de boletins de ocorrência na Delegacia de Atendimento à Mulher. E ressalte-se que foi no ano de 2017 que começou a parceria entre governo do Estado de Mato grosso do Sul com as polícias civil e militar com a utilização do ônibus lilás dentro das Aldeias, sobre isso será visto melhor no terceiro capítulo. Já adianto que as políticas públicas realizadas dentro das Aldeias em Dourados foram satisfatórias.

³³ DOURADOS. **Aldeia Jaguapiru: Mulher é assassinada com facada na barriga e marido é o principal suspeito. 01/08/2016.** Disponível em:<www.douradosnews.com.br> Acesso em 20.11.2019.

Continuando, os crimes mais praticados nas Aldeias de Dourados são de fato os crimes mais graves³⁴, ou seja, os de lesão corporal dolosa (violência doméstica), o de estupro e/ou estupro de vulnerável e ainda feminicídio consumado ou tentado. Outra conclusão obtida pelos gráficos é que há mais violência na Aldeia Bororó, porque o número de registro de ocorrências foram maiores nesta Aldeia.

O que se têm a dizer sobre isso, o porquê a violência ser maior na comunidade indígena Bororó, com certeza está atrelado a cultura, pois a Aldeia Bororó é composta por índios em sua grande maioria vivendo mais em barraco de lona, sem água e energia, ao contrário da Jaguapiru, onde os índios possuem casas construídas em alvenaria doadas pelo Governo Federal. Então, a violência é maior na Bororó por causa da cultura e também por causa da condições em que as indígenas vivem ali.

Por sua vez, houve também o aumento crescente de registro de ocorrências no ano de 2018, sendo um total de 68 boletins de ocorrência tendo vítimas indígenas registrados diretamente na Delegacia de Atendimento à Mulher. Dessas 68 ocorrências 20 foram pelo crime de lesão corporal dolosa, sendo 12 na Aldeia Bororó e 8 na Aldeia Jaguapiru. E 14 foram por crimes sexuais: estupro ou estupro de vulnerável, sendo 9 na Aldeia Bororó e 5 na Aldeia Jaguapiru. No ano de 2018, teve um registro de tentativa de feminicídio na aldeia Bororó. E outros crimes totalizaram 33 ocorrências, sendo 20 na Aldeia Bororó e 13 na Aldeia Jaguapiru. Veja o gráfico abaixo:



³⁴ Crimes mais graves porque são crimes com maior repúdio e com penas maiores pela lei brasileira.

Pode-se notar que houve um aumento de número de registro do ano de 2017 para o ano de 2018, de 63 foi para 68 registros, o que se pode afirmar que com as políticas públicas direcionadas para as vítimas indígenas nas Aldeias de Dourados teve seu ponto satisfatório por conscientização das mulheres indígenas em procurarem ajuda na Delegacia de Atendimento à Mulher. E mais uma vez pode notar que a violência é maior na aldeia Bororó, pois a cultura dos indígenas que moram na Aldeia Jaguapiru é diferente da Aldeia Bororó.

Pela pesquisa feita e apontada acima percebe-se que o número elevado de registro de boletim de ocorrência foi e continua sendo o de violência física. E notou-se também o aumento da violência sexual nestas aldeias. Ainda é reduzido o número de registro de violência psicológica por parte das indígenas. As indígenas muitas vezes não vão à Delegacia apenas para denunciar uma injúria ou uma perturbação da tranquilidade por violência domésticas. As que procuram a Delegacia vão para denunciar agressões físicas contínuas, e fatos mais graves, pois os casos menos graves elas tentam resolver com suas lideranças. E de todas as violências, a mais grave é a violência sexual no âmbito familiar indígena, que caracteriza uma grave violação de direitos humanos. O tema é de alta relevância social e jurídica, porque é cada vez maior o número de indígenas vítimas de estupro nas aldeias localizadas na cidade de Dourados/MS, e principalmente é apavorante os casos de estupro de indígenas vulneráveis no âmbito familiar.

É alarmante o aumento de quantidade de registros de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Atendimento à Mulher quando se trata de abuso sexual envolvendo padrastos e enteadas indígenas. A situação ainda é bem pior quando se sabe que existem muitos outros casos que acontecem nas aldeias e que não chegaram ao conhecimento das autoridades policiais ou do Conselho Tutelar para as devidas providências, são as chamadas *cifras negras* (PENTEADO FILHO, 2012, p. 31). Nesse sentido, Maria Isabel Queiroz (2016) expõe:

É cediço que nem toda infração penal praticada chega ao conhecimento das autoridades. Nesse diapasão, não obstante a existência de dados que informam à sociedade a ocorrência de delitos em número, deve ser salientado que grande parcela daqueles crimes realmente praticados não são computados aos valores de que temos conhecimento. A essa diferença quantitativa, entre a criminalidade oculta nas estatísticas e a quantidade de infrações que ocorrem de fato, dá-se o nome de cifra negra.

As incidências de casos ainda chegam a ser bem maior. Conforme o Ministério da Saúde (2011), “entre as crianças, o agressor mais comum é um parente biológico; entre as adolescentes, o agressor conhecido é o vizinho, seguido do pai biológico, padrasto e tio.” Para o Ministério, a violência sexual contra as mulheres indígenas no âmbito familiar é ainda a que

causa mais preocupação pela situação de desrespeito aos direitos humanos dessas vítimas. Segundo o Ministério da Saúde (2011):

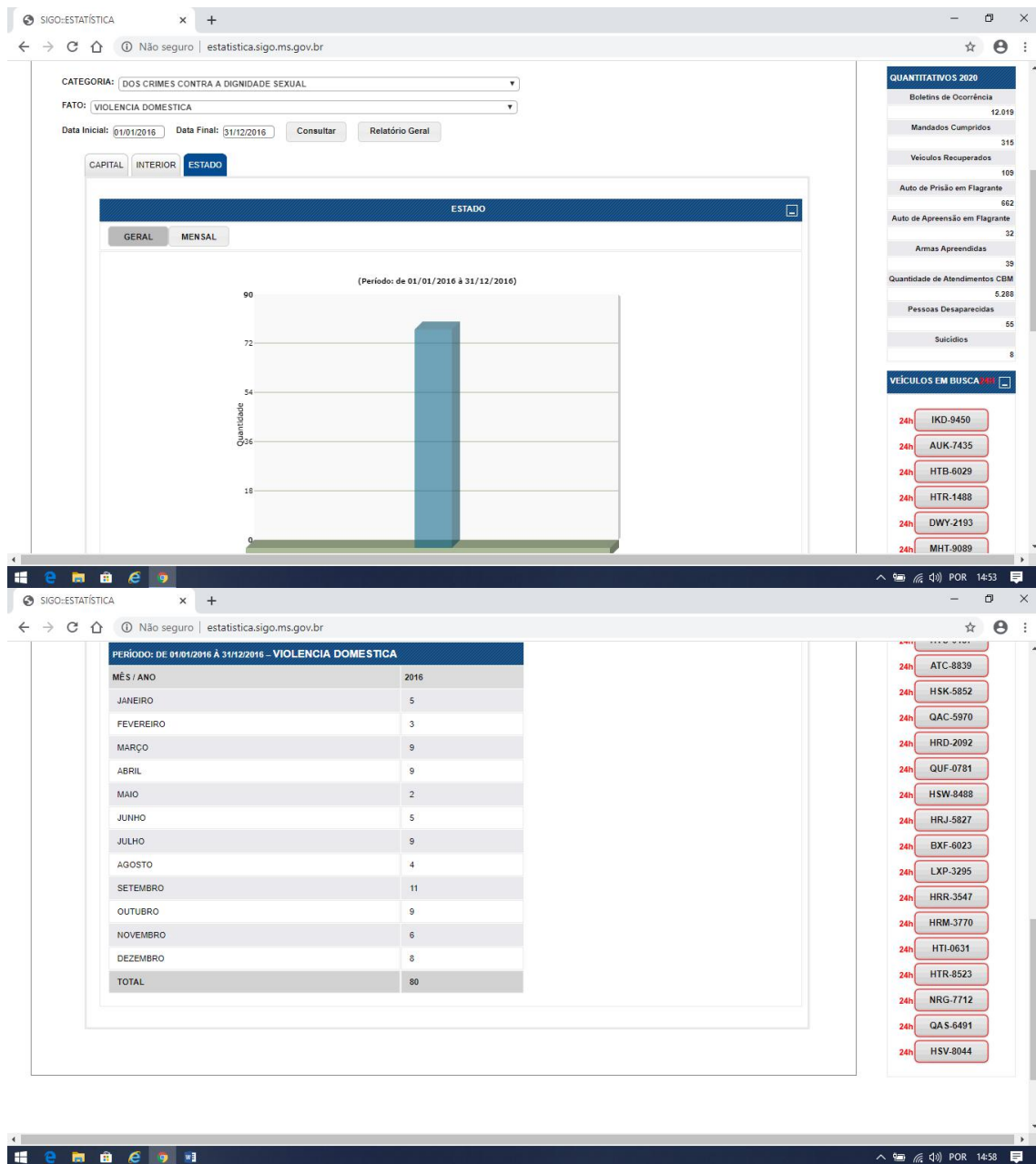
Nesse sentido, ainda é reduzido o número de mulheres indígenas que procuram espontaneamente a Delegacia de Atendimento à Mulher para fazer o Boletim de Ocorrência. E os motivos são provavelmente o medo de serem maltratadas, a vergonha de se exporem ao contar a história do estupro e o medo de serem culpabilizadas. No caso de estupro intrafamiliar, o número de denúncias é ainda menor, por constrangimento ou medo de alguma implicação nas relações familiares.

Por meio do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, site disponível em: <forumseguranca.org.br>, é possível fazer uma consulta sobre os crimes contra a dignidade sexual, no Brasil, que aconteceram no ano de 2016³⁵. E pela consulta é possível ver que o Estado de Mato Grosso do Sul é o Estado com maior número de estupro do Brasil, infelizmente. Veja:

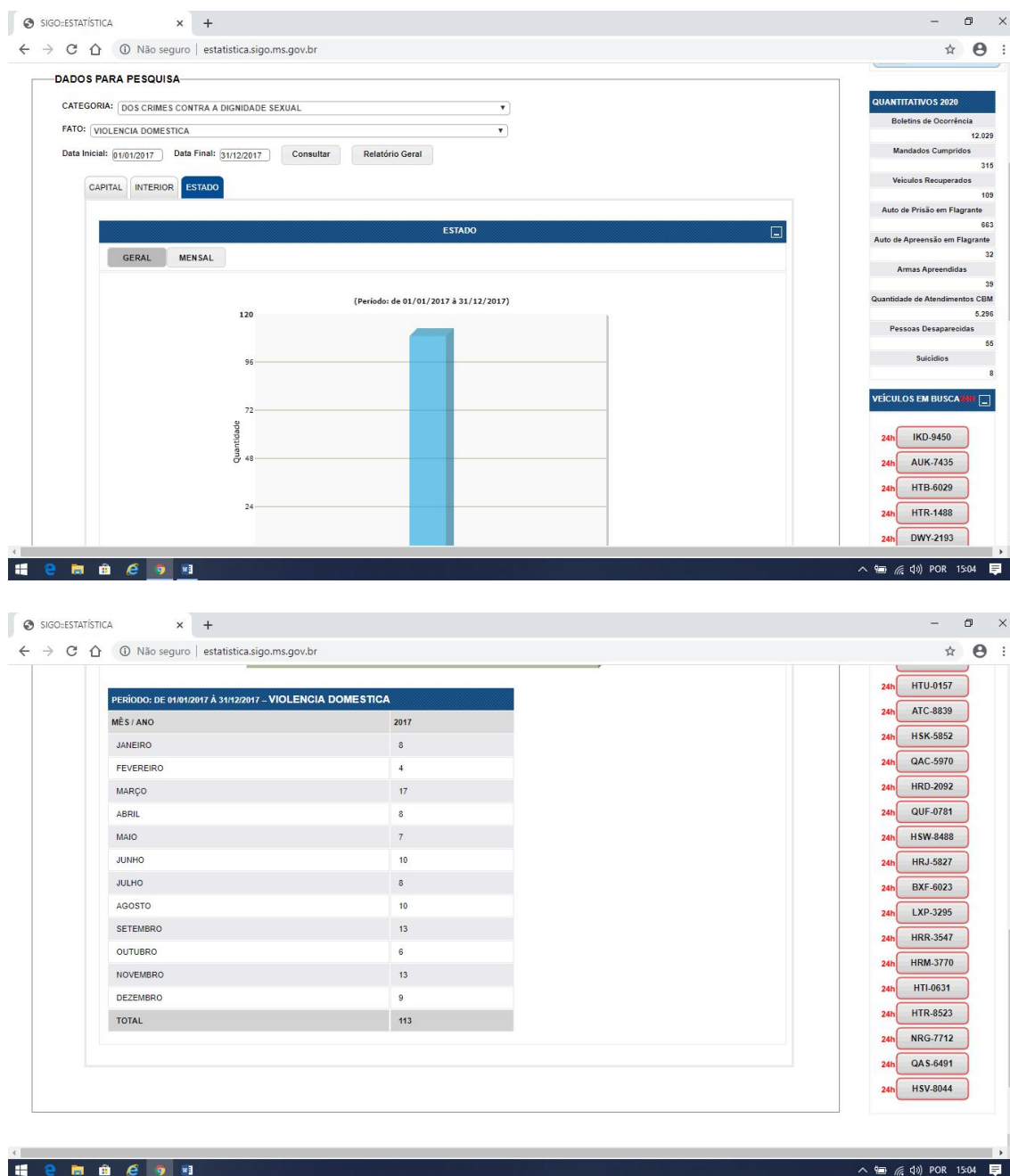
UF	Número de registros	Números absolutos	População	Taxas/100 mil habitantes
Brasil	1	49.497	206.081.432	24
AC	1		816.687	
AL	1	500	3.358.527	15
AM	1	930	4.001.667	23
AP	1	385	782.295	49
BA	1	2.709	15.276.566	18
CE	1	1.538	8.964.432	17
DF	1	666	2.977.216	22
ES	1	188	3.973.697	5
GO	1	670	6.695.855	10
MA	1	995	6.954.036	14
MG	1	3.926	20.997.560	19
MS	1	1.458	2.682.386	54
MT	1	1.614	3.305.531	49
PA	1	3.002	8.272.724	36
PB	1	376	3.999.415	9
PE	1	1.976	9.410.772	21
PI	1	653	3.211.411	20
PR	1	4.164	11.242.720	37
RJ	1	4.308	16.635.996	26
RN	1	206	3.474.998	6
RO	1	790	1.787.279	44
RR	1	234	514.229	46
RS	1	4.144	11.286.500	37
SC	1	3.084	6.910.553	45
SE	1	541	2.265.779	24
SP	1	10.055	44.749.699	22
TO	1	385	1.532.902	25

A nível estadual, pesquisando dados estatístico no Estado de Mato Grosso do Sul, através da figura abaixo extraída do site: <estatistica.sigo.ms.gov.br>, fornecida pela Secretaria de estado de Justiça e Segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul, colocando a categoria “Dos crimes contra a dignidade sexual” e fato “Violência doméstica”, com data de início 01/01/2016 a 31/12/2016, tem um total de 80 registro de boletins de ocorrência por este crime em MS:

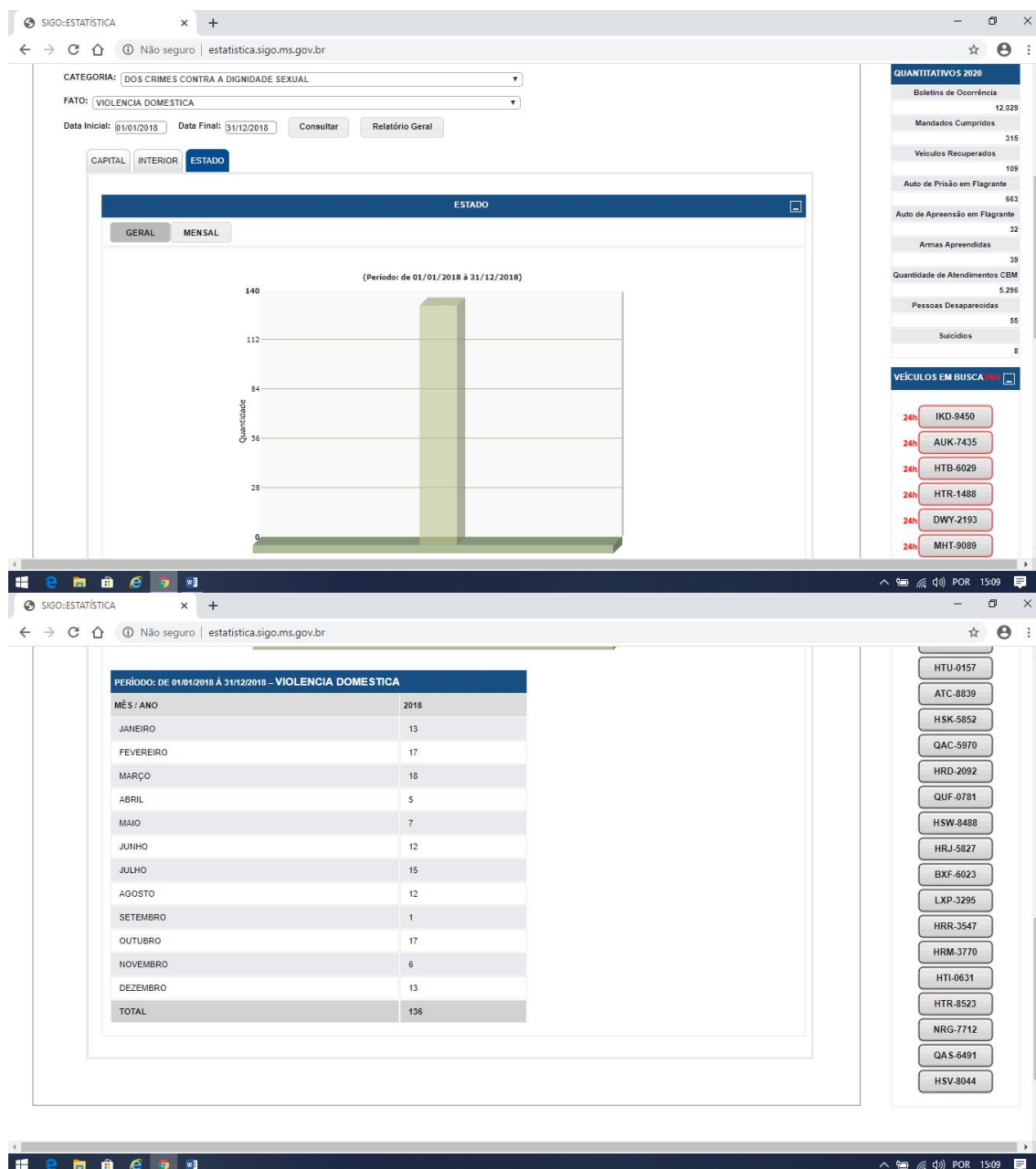
³⁵ Só está disponível as consultas dos anos de 2009 a 2016 no sistema de estatísticas e por isso se optou em apenas apontar os dados do ano de 2016 em <forumseguranca.or.br>.



Por sua vez, este mesmo crime de categoria “Dos crimes contra a dignidade sexual”, fato “Violência doméstica”, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, foram feitas 113 ocorrências, portanto um aumento do registro do crimes sexual no Estado de MS:



E outro aumento considerável em 2018 (total de 136 boletins de ocorrências), pois havendo conscientização as vítimas procuram registrar os boletins de ocorrência e por isso o aumento considerável a cada ano nas delegacias de MS:



Agora veja sobre outra categoria “Dos crimes contra a pessoa” e fato “Violência doméstica” no ano de 2016 foram 5.863 ocorrências em MS, já o ano de 2017 foram 6.108 e no ano de 2018 foram 5.826 ocorrências:

SIGO: ESTATÍSTICA

Não seguro | estatistica.sigo.ms.gov.br

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

"Segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos." (art. 144 da CF)

ESTATÍSTICA ON-LINE

Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2020 - IMS 15:11:42

A Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (Sejusp), com o objetivo de proporcionar transparência e cumprir as determinações legais, disponibiliza eletronicamente a todo cidadão acesso ao banco de dados oficial de registro das ocorrências policiais. O sistema proporciona acesso imediato às estatísticas criminais atualizadas diariamente, em conformidade com a Lei da Transparência 12.527/2011, Lei Estadual 3.464/2007 e Lei Estadual 3.771/2009.

Utilizada com frequência pelas forças policiais modernas como fator de tomada de decisão e como principal ferramenta da gestão estratégica para o desenvolvimento de ações tático-operacionais, a análise das estatísticas, a partir de agora, pode ser acessada on-line, tornando-se pública a toda a sociedade.

DADOS PARA PESQUISA

CATEGORIA: DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

FATO: VIOLENCIA DOMESTICA

Data Inicial: 01/01/2016 Data Final: 31/12/2016 Consultar Relatório Geral

CAPITAL INTERIOR **ESTADO**

GERAL MENSAL

ESPAÇO CIDADÃO

PROCURADOS DESAPARECIDOS DO ONLINE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ANTECEDENTES CRIMINAIS

DISQUE DENÚNCIA 181, 190

QUANTITATIVOS 2020

Boletins de Ocorrência	12.039
Mandados Cumpridos	315
Veículos Recuperados	109
Auto de Prisão em Flagrante	663
Auto de Apreensão em Flagrante	32
Armas Apreendidas	

SIGO: ESTATÍSTICA

Não seguro | estatistica.sigo.ms.gov.br

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

"Segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos." (art. 144 da CF)

ESTATÍSTICA ON-LINE

Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2020 - IMS 15:11:42

A Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (Sejusp), com o objetivo de proporcionar transparência e cumprir as determinações legais, disponibiliza eletronicamente a todo cidadão acesso ao banco de dados oficial de registro das ocorrências policiais. O sistema proporciona acesso imediato às estatísticas criminais atualizadas diariamente, em conformidade com a Lei da Transparência 12.527/2011, Lei Estadual 3.464/2007 e Lei Estadual 3.771/2009.

Utilizada com frequência pelas forças policiais modernas como fator de tomada de decisão e como principal ferramenta da gestão estratégica para o desenvolvimento de ações tático-operacionais, a análise das estatísticas, a partir de agora, pode ser acessada on-line, tornando-se pública a toda a sociedade.

DADOS PARA PESQUISA

CATEGORIA: DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

FATO: VIOLENCIA DOMESTICA

Data Inicial: 01/01/2016 Data Final: 31/12/2016 Consultar Relatório Geral

CAPITAL INTERIOR **ESTADO**

GERAL MENSAL

ESPAÇO CIDADÃO

PROCURADOS DESAPARECIDOS DO ONLINE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ANTECEDENTES CRIMINAIS

DISQUE DENÚNCIA 181, 190

QUANTITATIVOS 2020

Boletins de Ocorrência	12.039
Mandados Cumpridos	315
Veículos Recuperados	109
Auto de Prisão em Flagrante	663
Auto de Apreensão em Flagrante	32
Armas Apreendidas	

SIGO: ESTATÍSTICA

Não seguro | estatistica.sigo.ms.gov.br

PERÍODO: DE 01/01/2016 À 31/12/2016 - VIOLENCIA DOMESTICA

MÊS / ANO	2016
JANEIRO	489
FEVEREIRO	450
MARÇO	526
ABRIL	508
MAIO	414
JUNHO	405
JULHO	511
AGOSTO	517
SETEMBRO	423
OUTUBRO	531
NOVEMBRO	548
DEZEMBRO	541
TOTAL	5863

HTU-0157
ATC-8839
HSK-5852
QAC-5970
HRD-2092
QUF-0781
HSW-8488
HRJ-5827
BXF-6023
LXP-3295
HRR-3547
HRM-3770
HTI-0631
HTR-8523
NRG-7712
QAS-6491
HSV-8044

SIGO: ESTATÍSTICA

Não seguro | estatistica.sigo.ms.gov.br

PERÍODO: DE 01/01/2017 À 31/12/2017 - VIOLENCIA DOMESTICA

MÊS / ANO	2017
JANEIRO	487
FEVEREIRO	458
MARÇO	523
ABRIL	502
MAIO	521
JUNHO	464
JULHO	456
AGOSTO	492
SETEMBRO	580
OUTUBRO	554
NOVEMBRO	507
DEZEMBRO	564
TOTAL	6108

HTU-0157
ATC-8839
HSK-5852
QAC-5970
HRD-2092
QUF-0781
HSW-8488
HRJ-5827
BXF-6023
LXP-3295
HRR-3547
HRM-3770
HTI-0631
HTR-8523
NRG-7712
QAS-6491
HSV-8044

PERÍODO: DE 01/01/2018 À 31/12/2018 – VIOLENCIA DOMESTICA

MÊS / ANO	2018
JANEIRO	500
FEVEREIRO	465
MARÇO	552
ABRIL	474
MAIO	434
JUNHO	398
JULHO	453
AGOSTO	404
SETEMBRO	517
OUTUBRO	532
NOVEMBRO	504
DEZEMBRO	593
TOTAL	5826

HTU-0157
ATC-8839
HSK-5852
QAC-5970
HRD-2092
QUF-0781
HSW-8488
HRJ-5827
BXF-6023
LXP-3295
HRR-3547
HRM-3770
HTI-0631
HTR-8523
NRG-7712
QAS-6491
HSV-8044

Para a categoria “Dos crimes contra a pessoa” e fato “Feminicídio” no ano de 2016 foram 34 ocorrências, no ano de 2017 foram 28 ocorrências e no ano de 2018 foram 32 ocorrências.³⁶

O que se pretende dizer com estes dados estatístico? Que a violência doméstica só aumenta a cada ano e por isso deve haver constante preocupação em minimizar isso através das políticas públicas. Neste sentido, visto que a violência doméstica e familiar está presente dentro das aldeias, e com altos índices, e por ser uma violência de gênero, é preciso entender o que e quais instrumentos e medidas de políticas públicas se tem à disposição para o enfrentamento da violência indígena contra as mulheres, crianças e adolescentes do sexo feminino, o que será tratado a seguir.

³⁶ Estes dados podem ser acessados diretamente do site da SEJUSP em: <estatistica.sigo.ms.gov.br>.

2.5 Mulheres indígenas como grupo vulnerável e hipossuficiente

Vulnerável é a pessoa mais frágil, mais indefesa, mais desprotegida, que pode ser prejudicada em relação a outros grupos da sociedade. “Um indivíduo vulnerável é aquele que possui condições sociais, culturais, políticas, étnicas, econômicas, educacionais e de saúde diferente de outras pessoas, o que resulta em uma situação desigual”³⁷. Por isso, pode-se se chamar o vulnerável como um desigual na sociedade.

Vulnerável também é um termo que também está presente no Direito Penal brasileiro relacionado ao crime de estupro, o estupro de vulnerável, previsto no Artigo 217-A, do Código Penal³⁸, onde o termo em questão designa um tipo de violência ao indivíduo vulnerável, por exemplo, crianças e deficientes mentais.

E lembrando que este crime é foco de destaque na pesquisa deste trabalho sobre os crimes contra a dignidade sexual, sendo o crime de violência sexual doméstica praticada contra a mulher, menina e criança indígena vulnerável.

Logo, as mulheres indígenas são grupos fracos, vulneráveis e hipossuficientes e que merecem um mínimo de justiça social, respeitando seus direitos humanos. Os indicadores de desenvolvimento humanos dos indígenas são desiguais em relação aos demais segmentos da população, o que demonstra por si só a situação de se tratar de um grupo totalmente vulneráveis. Existem inúmeros obstáculos ao desenvolvimento da população indígena, seja pela ausência de políticas de promoção, seja por questões ideológicas de setores da sociedade, aliado a problemas de demarcação de terras e reações dos setores mais conservadores da sociedade. (SILVA, VIRGINELLI, DIAS, 2012, p. 43)

O grupo indígena é vulnerável desde o começo quando foram confinados em Reservas Indígenas, assunto já tratado no começo do segundo capítulo, assim o grupo de indígenas é um grupo desigual na sociedade. E acrescenta-se que a mulher é vulnerável mais ainda em relação ao homem, pois é a parte mais frágil da sociedade. Pensando nisso, conclui-se que a mulher indígena também é vulnerável em relação ao homem indígena.

A Constituição Federal de 1988, em seus incisos I e IV, do Artigo 3º, preceitua que uns dos objetivos fundamentais da república Federativa do Brasil é “contruir de “uma sociedade livre, justa e solidária”, bem como “promover o bem de todos, sem preconceito de

³⁷ Disponível em :<<https://www.significados.com.br/vulneravel/>>. Acesso em 10.01.2020.

³⁸ “**Estupro de vulnerável** Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.”

origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. E ainda, pelos Artigos 20, XI, 231 e 232, todos da CF, reconhece que os indígenas como grupos vulneráveis e hipossuficientes, pois coloca os índios como organização social, os seus costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo a União proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Portanto, os indígenas caracterizam um grupo social em situação de vulnerabilidade social em desigualdade na sociedade e hipossuficiente também. (SILVA, VIRGINELLI, DIAS, 2012, p. 43-4)

O que é o indígena ser hipossuficiente? É uma pessoa de poucos recursos econômicos e que não é autossuficiente³⁹. Então, sendo os indígenas um grupo hipossuficiente, já que estão vivendo em Reservas e recebendo auxílio de bolsa do Governo para a própria sobrevivência e subsistência, as mulheres indígenas também tem hipossuficiência de sustentação própria, financeiramente, por serem frágeis, e por isso podem serem aparadas juridicamente pela Defensoria Pública por serem necessitadas.

A Constituição Federal no seu Artigo 5º, inciso LXXIV, aduz que “o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.⁴⁰ E no terceiro capítulo será tratado melhor sobre a defesa dos direitos humanos para as mulheres indígenas pela Defensoria Pública como política pública.

Neste diapasão, o que se quer frisar aqui é que os direitos humanos devem ser garantidos a todos, a todas as pessoas, sem exceção, e para que isso aconteça, as políticas públicas devem estar voltadas para o grupo de vulneráveis que são as mulheres indígenas, pois elas merecem serem respeitadas de não terem seus direitos violados pela violência doméstica. E uma das formas para combater a violação dos direitos humanos das mulheres indígenas é através de políticas públicas voltadas para as mulheres indígenas nas aldeias de Dourados no combate a todas as violências sofridas na Reserva.

³⁹ “Hipossuficiência é um adjetivo que significa ausência ou carência. Este termo é muito usado com o significado de carência financeira, ou seja, quando não existem recursos suficientes para o próprio sustento. Uma pessoa que não possui recursos para se sustentar e arcar com suas responsabilidades financeiras é chamada de hipossuficiente”. Conceito disponível em: <www.significados.com.br/hipossuficiencia/>. Acesso em 15.01.2020.

⁴⁰ Disponível:<www.planalto.gov.br>. Acesso em 15.01.2020.

CAPÍTULO TERCEIRO

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INDÍGENA NA FRONTEIRA

3.1 Políticas públicas de âmbito federal: Disque 180 e Disque 100

A Constituição Federal de 1988 estabelece que homens e mulheres sejam iguais em direitos e obrigações (art. 5º, I), e fazer essa igualdade valer é um enorme desafio para governos e sociedade. Para garantir e assegurar que o direito de cidadania (art. 1º, I) atinja igualmente homens e mulheres, as políticas públicas devem considerar as desigualdades existentes, no mercado de trabalho, nas instâncias de decisões, na representação política, no enfrentamento à violência e envidar esforços específicos para combater tal violência, posto que uma sociedade justa e igualitária (art. 3º, I) está associada à eliminação das desigualdades de gênero, raça e etnia (art. 3º, IV).

A violência contra a mulher pode acontecer com qualquer mulheres, independentemente da idade, do sexo, da raça, da etnia, da classe social, da religião, do grau de instrução e da orientação sexual. A política pública para atendimento deve incluir prevenção, assistência e combate à violência, e para que isso se efetive, deve funcionar com outros serviços que constituem uma rede de apoio que busque proporcionar a superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e do resgate de sua cidadania (DOURADOS. VIVA MULHER, sem data).

Nesse sentido, em âmbito federal, a Lei Maria da Penha, determina que o poder público “desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (artigo 3º, § 1º). A lei estabelece a criação de políticas públicas como forma de medidas integradas de prevenção contra a violência doméstica e familiar (artigo 8º), por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das ações não-governamentais.⁴¹

⁴¹ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança

O Poder Legislativo deve regulamentar o ordenamento jurídico, através de leis que visam proteger e garantir os direitos das mulheres e mulheres indígenas; o Poder Executivo, por sua vez, criar os planos e políticas visando a aplicação das leis visando erradicar ou ao menos, minimizar o problema da violência; ao Poder Judiciário cumpre analisar com urgência as medidas protetivas de urgências como primeiro acesso à Justiça da mulher em risco, bem como promover palestra sobre Lei Maria da Penha e distribuição de cartilhas explicativas às mulheres indígenas.

Nesse sentido, em âmbito federal existe a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) é vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a defesa da dignidade de todas as mulheres. A Secretaria visa estabelecer políticas públicas que visam contribuir para a melhora de vida de todas as brasileiras. Orienta um conjunto de ações que devem ser realizadas pelos governos municipais, estaduais e federal. Essas ações visam a promoção da igualdade entre mulheres e homens, incorporando as dimensões étnico-raciais, geracional, de livre orientação sexual e das mulheres com algum tipo de deficiência. A política para a mulher se utiliza de diversos mecanismos como: Planos, Normas Técnicas, Legislações, Pactos, Fóruns, que precisam ser conhecidos pelas mulheres, bem como ter sua participação efetiva garantida nesses espaços.⁴²

Atualmente, o principal desafio da política pública para a mulher é garantir o direito a uma vida livre de qualquer forma de violência para todas as mulheres até mesmo a mulher indígena para efetivação dos direitos humanos das mulheres. A respeito, Tai Loschi (2012) relata que:

pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal; IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

⁴² Disponível no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: <mdh.gov.br>. Acesso em 15.01.2020.

[...] A nossa sociedade ainda convive com diversas formas de violência, sendo que a violência de gênero, baseada em uma estrutura desigual de poder, é a que mais atinge as mulheres em todo o mundo. Dessa forma, a Subsecretaria da Mulher e da Promoção da Cidadania, com o apoio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da república, apresenta essa publicação como uma forma de oferecer caminhos para a mulher que sofre violências, a fim de que ela saia dessa condição desumana. Continuaremos buscando a efetivação dos direitos das mulheres e a transformação de nossa sociedade. A conquista de uma vida livre de violência para todas as mulheres ainda faz parte da nossa luta.⁴³

Avançando, como políticas pública nacional para o enfrentamento contra a violência doméstica e familiar tem-se a existência de dois canais: o Disque 180 e o Disque 100 – Disque Direitos Humanos. O número 180 da Central de Atendimento à Mulher é o canal criado para receber denúncias e orientar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. E o número 100 é voltado também para os casos de violência doméstica que ferem os direitos humanos, ou seja, envolvendo os casos de estupro e maus tratos contra idosas e crianças.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres transformou o Ligue 180 em disque-denúncia, em março de 2014, e as denúncias recebidas são imediatamente encaminhadas aos sistemas de Segurança Pública e Ministério Público de cada um dos Estados e também no Distrito Federal. A mudança significa tratamento às denúncias com maior agilidade e eficácia.⁴⁴

Pelo Ligue 180 qualquer pessoa pode denunciar a violência contra as mulheres e não só a vítima mulher. Um vizinho, uma vizinha, um amigo, uma amiga, um parente pode ligar no 180 e denunciar qualquer tipo de violência doméstica e familiar, que os fatos serão depois averiguados oportunamente. A denúncia até mesmo pode ser feita anonimamente e não precisa se identificar a pessoa do denunciante. É o caso de onde há a violência doméstica e familiar “se mete a colher” ao contrário do ditado popular “briga de marido e mulher não se mete a colher” (GOMES, 2009, p. 87).

Quando se é feita a ligação no Disque 180, dá-se início à apuração das denúncias ao mesmo tempo em que mantém a função de prestar informação e orientação a quem ligar. As ligações são gratuitas e o serviço funciona 24 horas. A denúncia feita neste canal é registrada com número de protocolo e é encaminhada para a Polícia do local imediatamente. Tão rápido,

⁴³ TAI LOSCHI, Subsecretária da Mulher e da Promoção da Cidadania. Projeto: “Implementação de ações para consolidação do Pacto Nacional pelo enfrentamento da violência contra a mulher” Lei Maria da Penha: compromisso e atitude. Subsecretaria da Mulher e da Promoção da Cidadania/SEGOV. Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande-MS, 2012. Atualmente, Tai está atuando como Coordenadora Geral da Casa da Mulher Brasileira na Cidade de Campo Grande/MS

⁴⁴ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/06/violencia-contra-a-mulher-ecombatida-com-disque-denuncia-e-campanhas>>. Acesso em 06 de novembro de 2016.

a denúncia vai para a Delegacia da área, com urgência e prioridade, no caso a Delegacia de Atendimento à Mulher onde houver, senão é encaminhada para a Delegacia local que tomará as providências cabíveis para intimar a vítima a comparecer na delegacia para ser ouvida e fazer o registro BO⁴⁵ levando-se em consideração que em caso de crimes com representação e a vítima querendo representar, ou em casos em que o crime não depende de representação, por exemplo, o crime de lesão corporal dolosa, será registrado o boletim de ocorrência, e solicitado pedido de medida protetiva, caso for da vontade da vítima isso. E, pelo site da Cidadania e Justiça tem-se que:

O Ligue 180 foi criado [...], em 2005, para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país (a ligação é gratuita). Ele é a porta principal de acesso aos serviços que integram a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, sob amparo da Lei Maria da Penha, e base de dados privilegiada para a formulação das políticas do governo federal nessa área. E o Ligue 180 desempenha papel central, ao lado do programa “Mulher, Viver sem Violência”, lançado em março de 2013, com o objetivo de cobrir o país com serviços públicos integrados, inclusive nas áreas rurais *latu sensu*, mediante a utilização de unidades móveis para o campo, a floresta e as águas. Em março de 2014, o Ligue 180 transformou-se em disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado. Para isso, conta com apoio financeiro do programa ‘Mulher, Viver sem Violência’, propiciando-lhe agilidade no atendimento, 10 inovações tecnológicas, sistematização de dados e divulgação.⁴⁶

É preciso dizer que o ligue 180 é um canal de credibilidade e um dos principais meios da Secretaria de Políticas para as Mulheres para acolher vítimas de agressão, prevenir e combater os diferentes tipos de violência, inclusive a violência cometida contra as mulheres indígenas. O Ligue 180 é, por sua importância e capilaridade no território nacional, um serviço que dá poder às mulheres e garante seus direitos.

Pelo fato das Reservas Indígenas se localizarem na maioria das vezes afastadas das cidades e mulheres indígenas vítimas de violência não terem acesso direto a uma Delegacia de Polícia para registrar boletim de ocorrência, os Canais de Disque Denúncia podem facilitar por serem meios práticos e fáceis, além de a ligação ser gratuita.

É preciso mais campanhas de ampla divulgação da existência do Disque denúncia 180 para as mulheres indígenas, uma vez que já se nota de que muitas indígenas já possuem até aparelho celular dentro da Aldeia. Além do mais, o ligue 180 é um amparo efetivo para averiguação do caso para as mulheres que não tem possibilidade de se locomover até uma

⁴⁵ BO significa boletim de ocorrência.

⁴⁶ Disponível em :<<http://www.spm.gov.br/ligue-180>>. Acesso em 10/08/2017.

Delegacia mais próxima. E assim chegando a informação de violência doméstica indígena os fatos serão apurados e a vítima será encaminhada para realizar o respectivo registro de boletim de ocorrência.

Como em 2014 o Ligue 180 passou a ser também um canal de denúncia, incluindo a denúncia anônima, os relatos sobre os mais diferentes tipos de violência passaram a ser feitos também por vizinhos, parentes e amigos da mulher agredida. E isso é favorável às indígenas que não tem coragem de ligar e seus vizinhos ou parentes podem denunciar a violência doméstica sofrida dentro das aldeias.

Há quatro momentos no Ligue 180:

Em primeiro, a mulher busca informação e conhecer melhor os seus direitos, como a Lei Maria da Penha e recebimento de pensão. Em segundo lugar, pedem orientação sobre como agir diante da violência. O terceiro momento é o da denúncia. Em quarto, as ligações de urgência e emergência são direcionadas. Nessas situações de violência iminente, a vítima é orientada a ligar no 190 (Polícia Militar), 197 (Polícia Civil), ao Disque 100 dos Direitos Humanos e o Samu [192 e acrescenta-se aqui o 199 da Guarda Municipal de Dourados/MS].⁴⁷

Através do canal do Disque 180, chegando a informação de violência doméstica indígena para as autoridades públicas os fatos serão apurados e a vítima será encaminhada para realizar o respectivo registro de boletim de ocorrência para que as providências cabíveis sejam tomadas e o agressor seja punido perante à Justiça futuramente pela violência que ele praticou contra a mulher indígena.

Além do disque 180, outro canal disponível para as vítimas de violência doméstica e familiar nas aldeias é do Disque 100 – Disque Direitos Humanos, serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade tais como: crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade. Os casos específicos que envolvam violência doméstica serão encaminhados para a Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados.⁴⁸

Ainda existe o serviço do Disque Direitos Humanos que inclui voltado para a disseminação de informações sobre direitos humanos, bem como voltado “para orientações acerca de ações, programas, campanhas e de serviços de atendimento, proteção, defesa e

⁴⁷ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/03/ligue-180-da-salto-no-atendimento-a-mulheres-em-situacao-de-violencia>>. Acesso em 12/08/2017.

⁴⁸ Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos>>. Acesso em 10/08/2017.

responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal”:

O Disque Direitos Humanos – Disque 100 funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100. As denúncias podem ser anônimas, e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante. [...] O denunciante para registrar uma denúncia no Disque 100 precisa informar: 1. Quem sofre a violência? (Vítima); 2. Qual tipo violência? (Violência física, psicológica, maus tratos, abandono etc.); 3. Quem pratica a violência? (Suspeito); 4. Como chegar ou localizar a Vítima/Suspeito; 5. Endereço (Estado, Município, Zona, Rua, Quadra, Bairro, Número da casa e ao menos um ponto de Referência, concreto e que define um lugar específico); 6. Há quanto tempo? (frequência); 7. Qual o horário? 8. Em qual local?; 9. Como a violência é praticada?; 10. Qual a situação atual da vítima?; 11. Algum órgão foi acionado?⁴⁹

Após, as denúncias recebidas pelo Disque 100 elas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, como por exemplo o Conselho Tutelar e Ministério Público, no prazo máximo de 24 horas, respeitando a competência e as atribuições específicas, porém priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo de violência e proteção da vítima de violência doméstica.⁵⁰

Em relação às denúncias feitas tanto pelo Disque 100 como pelo Disque 180 sobre violência doméstica e familiar são direcionadas para a Delegacia de Atendimento à Mulher, onde existem, e onde não se tem uma Delegacia Especializada as denúncias são encaminhada para as Delegacias de cada cidade para as providências cabíveis. Tanto o Disque 100 como o Disque 180 são ferramentas importantes para o enfrentamento à violência doméstica dentro das aldeias em Dourados e região de fronteira. Por isso, deve-se haver mais campanhas de divulgação desses canais para a população indígena, inclusive para as lideranças indígenas repassarem a informação para as mulheres indígenas.

3.2 Políticas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul

Para falar de políticas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, enfatiza-se o papel das Delegacias de Atendimento à mulher na região. E conforme Odila Lange (2004, p. 65) a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher foi criada no governo de Ramez Tebet, em 1986, e foi instalada na cidade de Campo Grande, capital do Estado. Após,

⁴⁹ Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos>>. Acesso em 10/08/2017.

⁵⁰ Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos>>. Acesso em 10/08/2017.

surgiram as Delegacias de Atendimento à Mulher nas cidades de Dourados, Ponta Porã, Três Lagoas, Naviraí, e o previsto é que futuramente no Estado de Mato Grosso do Sul se tenha unidade policial especializada em todas as cidades, até mesmo porque na especializada se tem o atendimento por policiais preferencialmente mulheres para melhor acolher e atender as vítimas de violência sexual e doméstica e familiar. E ainda é preciso mencionar que apenas a Delegacia de Atendimento Especializada à Mulher (DEAM) de Campo Grande faz o atendimento 24 horas às vítimas de violência doméstica. E para que todas as Delegacias especializadas à mulher funcionem todas 24 horas isso depende de incentivos políticos do Estado.⁵¹

Todavia, MS está empenhado nas políticas públicas para o enfrentamento contra a violência doméstica e familiar sofridas pelas mulheres na região de fronteira. O ex-prefeito de Campo Grande/MS, André Puccinelli, esclareceu em 2012:

A violência contra a mulher é um problema de saúde pública, um problema social, um crime e uma violação dos direitos humanos das mulheres. Essa perversa forma de violência envolve fatores culturais, sociais e ideológicos que estão enraizados na sociedade desigual em que vivemos. Enfrentar essa realidade e contribuir para a transformação de padrões machistas e patriarcais: esse é o nosso compromisso!⁵²

Diana Gaúna (2017) descreve no site oficial do Governo de Mato Grosso do Sul as ações estaduais para atender e combater a violência contra a mulher indígena nas Aldeias Bororó e Jaguapiru de Dourados:

Violência contra mulher indígena: governo de MS leva ações para maior aldeia do Estado: O enfrentamento à violência contra as mulheres indígenas no Mato Grosso do Sul ganha um reforço importante. Isso porque, o Governo do Estado, está desenvolvendo um projeto piloto com uma série de atendimentos que serão realizados nas aldeias. A ação é inédita e está marcada para começar neste mês de julho. [...] “Recebemos o convite para ir até a aldeia e conhecer a realidade das mulheres. Participamos de reuniões onde elas nos relataram a dificuldade de ir até a cidade, do entendimento da língua e que muitas deixam de fazer os boletins de ocorrência por conta disso. Então, avaliamos que seria possível ir até a aldeia e levar os serviços da delegacia uma vez por mês. Vamos disponibilizar atendimento, orientação, registrar boletim de ocorrência, pedidos de urgência, medidas protetivas, e tudo o que estiver ao nosso alcance”, declara a delegada. Pelo menos 10% dos casos de violência contra a mulher registrados em Dourados ocorrem nas aldeias. [...] Com a equipe do Governo alinhada, Luciana foi em busca de apoio da prefeitura de Dourados. O município tem o Centro de

⁵¹ Foi no ano de 1985 que foi criada a primeira delegacia da mulher na cidade de São Paulo e era conhecida como Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher (DDM). (LANGE, 2009, p. 127)

⁵² ANDRÉ PUCCINELLI, ex - Governador de MS. Cartilha lançada no Governo dele. Ano 2012. Projeto: “Implementação de ações para consolidação do Pacto Nacional pelo enfrentamento da violência contra a mulher” Lei Maria da Penha: compromisso e atitude. Subsecretaria da Mulher e da Promoção da Cidadania/SEGOV. Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande-MS, 2012.

Atendimento à Mulher e vai levar psicólogos e assistentes sociais, além de outras políticas públicas que acharem necessárias. [...] Com início marcado para o mês de julho, o ônibus Lilás – que será utilizado como unidade móvel do programa – vai disponibilizar serviços de acolhimento, acesso a direitos, assistências psicossocial e jurídica, palestras, campanhas preventivas, informações sobre a Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio e recebimento de denúncias.

O que se pode notar é que o Governo de Mato Grosso do Sul está empenhado nas políticas públicas para enfrentamento da violência doméstica indígena, realizando parcerias com Municípios e Polícias civil e militar.

Assim, em Dourados, o ônibus lilás em parceria com a Delegacia de Atendimento à Mulher, a Polícia Militar e a Coordenadoria Municipal de Dourados, em 2017 e 2018, deslocou para ir até à Aldeia a fim de ajudar as mulheres indígenas e/ou registrar os boletins de ocorrências, ou oferecer esclarecimentos jurídicos e assistência social. Houve aumento de registro na Delegacia de Atendimento à Mulher, porque às vítimas de violência domésticas foi dado o direito à informação sobre seus direitos, sobre o que, onde e a quem recorrer, e não só depender de resoluções internas com lideranças da Aldeia. E este aumento do registro de ocorrência ficou comprovado nesta pesquisa ao ser mencionado no segundo capítulo.

3.2. 1 Fundação Nacional do Índio, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual

Fundação Nacional do Índio (FUNAI) é um órgão indigenista oficial do Brasil, criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, após a extinção do SPI, vinculada ao Ministério da Justiça, que coordena e executa políticas indigenista, bem como protege e promove os direitos dos povos indígenas do país. Tem papel importante no desenvolvimento de políticas públicas voltada para as comunidade indígenas, em especial para a mulheres indígenas brasileiras.⁵³

Não há notícias de que a FUNAI tenha concretizado políticas públicas especificamente voltadas para as mulheres indígenas vítimas de violência doméstica na região de fronteira, bem como na cidade de Dourados/MS. Isso pode ser constatado no próprio site da FUNAI em “Notícias”. Nas aldeias de Dourados não há registro de políticas públicas voltados para o enfrentamento contra a violência doméstica indígena nas aldeias. Todavia no site da FUNAI o órgão apenas publica informações de disseminação de conhecimento da Lei Maria da Penha nas aldeias indígenas pelo Brasil. Não é política pública desenvolvida pela

⁵³ Disponível em: <funai.gov.br>. Acesso em 20.01.2020.

FUNAI. Na parte de “Notícias” da FUNAI encontrou-se publicado do dia 11/07/2017 o seguinte: “Aldeia Jaguapiru, em Dourados-MS, receberá ações do governo estadual para enfrentamento à violência contra as mulheres”. E isso já foi tratado anteriormente como política pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Mas através do site Dourados Agora, Patrícia Galvão⁵⁴ dá conhecimento de que a FUNAI realizou alguns seminários para homens indígenas sobre violência doméstica no ano de 2012 e não teve muita participação deles. A realização de novos seminários e até mesmo que sejam feitos nas Aldeias Bororó e Jaguapiru torna-se importante no combate à violência de gênero. Então, a FUNAI poderia idealizar os seminários em Dourados como política pública deste órgão indigenista.

Contudo como política pública efetivada pelo Ministério Público Federal (MPF), tem-se conhecimento de que este órgão juntamente com as Defensorias Públicas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul ajuizaram ação civil pública⁵⁵, com pedido de liminar, para que os governos Federal, Estadual e Municipal fossem obrigados a implementar políticas públicas de enfrentamento ao uso de drogas na Reserva Indígena de Dourados, pensando na diminuição dos altos índices de violência contra a mulher indígena, pois alcoolismo é desencadear deste problema, conforme visto no segundo capítulo, e com essas ações por parte da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Dourados será possível o enfrentamento à violência doméstica e familiar indígena nas Aldeias Bororó e Jaguapiru.⁵⁶

E por fim, no que se refere a políticas públicas em questão realizada pelo Ministério Público Estadual (MPE), segundo Elizete Alves (2019) são atualmente as palestras ministradas por Promotores de Justiça com temas voltados para o combate da violência doméstica⁵⁷ e segundo Ana Paula Leite (2018) são também os Projetos⁵⁸ desenvolvidos pela 72ª Promotoria de Justiça da Mulher. Destaca-se dentre esses Projetos afetos ao combate à

⁵⁴ GAVÃO, Patrícia. **Lei Maria da Penha chega aos homens indígenas**. Disponível em: <https://www.douradosagora.com.br/noticias/brasil/lei-maria-da-penha-chega-aos-homens-indigenas>>. Acesso em 25.01.2020.

⁵⁵ Processo nº 5000780-70.2017.4.03.6002.

⁵⁶ Mato Grosso do Sul. MPF. **Índice de violência em reserva indígena no MS motiva ação civil pública**. 09/01/2018. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/reserva-de-dourados-tem-maior-taxa-de-suicidios-do-pais-mas-governos-sao-omissos>>. Acesso em 25.01.2020.

⁵⁷ ALVES, Elizete. **Promotor de Justiça ministra palestra sobre “atuação do sistema de Justiça no enfrentamento da violência doméstica”**. 29/03/2019. Disponível em: <<https://www.mpms.mp.br/noticias/2019/03/promotor-de-justica-ministra-palestra-sobre-atuacao-do-sistema-de-justica-no-enfrentamento-da-violencia-domestica>>. Acesso em 15/01/2020.

⁵⁸ Os Projetos são a saber: Projeto Patrulha, Projeto “Menina dos Olhos”, Projeto Custodiados, Projeto Gestão, Projeto Capacite-se, Projeto Sensibilize-se, e “Vozes: O Protagonismo das Mulheres Indígenas” e o projeto “Rede”. E todos eles são desenvolvidos na cidade de Campo Grande/MS.

violência doméstica e familiar contra a mulher, o desenvolvido para vítimas mulheres indígenas que se chama “Vozes: O Protagonismo das Mulheres Indígenas”:

[...] voltado à orientação sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, com enfoque nas violências praticadas contra as mulheres indígenas. Objetiva o levantamento das condições de vida, trabalho, saúde e habitação dos povos indígenas residentes em aldeias urbanas no município de Campo Grande e das mulheres indígenas trabalhadoras na feira do Mercado Municipal da Capital, visando mensurar o entorno social no qual vivem tais populações, com o fim de melhor recomendar políticas públicas de proteção aos direitos humanos de referidas comunidades tradicionais. (LEITE, 2019)

A Promotoria de Justiça da Mulher ainda integra o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Aplicação das Diretrizes Nacionais de Combate ao Feminicídio, no âmbito estadual, participa de palestras, faz elaboração de material explicativos para serem distribuídos com o público alvo a mulher, sendo ela branca, parda, negra, indígena, faz rodas de conversa, Projeto Justiça pela Paz e Casa do Tribunal de Justiça, bem como atua sempre na Campanha “Fraternidade e Superação da Violência”, voltada mulheres e meninas. (LEITE, 2018)

Desses exemplos citados de políticas públicas programados pelo Ministério Público Estadual lá na cidade de Campo Grande/MS também poderiam ser incrementados aqui na cidade de Dourados e mais além, colocados em prática dentro das aldeias. O que nota é que existem ideias inovadoras pelo enfrentamento à violência doméstica e familiar, mas elas só darão certa de aplicadas por todo mundo, sendo órgão público ou não. A diminuição dessa violência é um problema de saúde pública, um problema social e que precisa ser combatido por todos da sociedade.

3.3 Políticas públicas municipal em Dourados

No Município de Dourados abordará como políticas públicas municipal a Coordenadoria Especial de políticas para a mulher, os Centros de referências de assistência social – CRAS -, o Viva Mulher, o Projeto Mulher Segura da Polícia Militar, a Delegacia de Atendimento à Mulher, a ideia de criação de uma Delegacia Indígena, o Programa Acalento no HU-UFGD, Agosto lilás vai à escola e a distribuição de cartilhas na língua indígena dentro das aldeias, Funai, Defensoria Pública, Ministério Público Federal e Estadual, Conselho Tutelar e AMID.

3.3.1 Coordenadoria especial de políticas para a mulher e os CRAS

A Coordenadoria Especial de Políticas para a Mulher de Dourados/MS⁵⁹ foi criada pela Lei Municipal nº 2.726/2004, órgão governamental municipal que visa articular, propor, acompanhar e desenvolver políticas públicas que estimule e leve a cidadania e a justiça social das mulheres incorporando as dimensões de classe, gênero, étnico racial, geracional e da livre orientação e liberdade sexual.⁶⁰

O serviço da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher se destina às mulheres e tem como objetivos assessorar e articular com diferentes órgãos da administração municipal, ações, programas específicos às mulheres em assuntos que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e as demais políticas públicas; promover o diálogo e a discussão com a sociedade e com os movimentos sociais no município e no Estado, constituindo fóruns para a articulação de ações em políticas de gênero; seguir a orientação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que apresenta em seu conteúdo a proposta de reverter o padrão de desigualdade entre homens e mulheres em nosso País.

Por sua vez, os Centros de Referência de Assistência Social, conhecido por CRAS, são unidades públicas voltadas para o cidadão necessitado de alguma assistência social. Muito embora vinculado ao Ministério da Cidadania, tendo sua Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, os CRAS são programas e serviços de assistência social estadual descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)⁶¹.

Para que seja feita tal política pública de assistência social existem CRAS nas cidades em todo o país. Assim, além do CRAS ser uma unidade de assistência social também existem: o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), os Centros de Referência especializado para a População em situação de Rua (Centro POP), o Centro-Dia de Referência para a pessoa com deficiência e suas famílias e as Unidades de Acolhimento, sendo: Casa Lar, Abrigo Institucional, República, Residência Inclusiva, Casa de Passagem.⁶²

⁵⁹ Atualmente a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher de Dourados está localizada na Rua João Rosa Góes, 395, Centro, CEP 79.804-020, e tem como telefone o número (67) 3411-7708 ou 3411-7746 – ramal 221, e o e-mail é: <mulheres@dourados.ms.gov.br>.

⁶⁰ **COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER DE DOURADOS/MS.** Disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Dourados/MS: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/coordenadoria-especial-de-politicas-para-a-mulher/>>. Acessado em 05/04/2019.

⁶¹ Disponível em: <desenvolvimentosocial.gov.br>. Acesso em 15.01.2020.

⁶² Disponível em: <desenvolvimentosocial.gov.br>. Acesso em 15.01.2020.

Os CRAS atuam como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como são responsáveis pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. Além de ofertarem serviços e ações de proteção básica, também possuem a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.⁶³

O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), cuja execução é obrigatória e exclusiva. Este consiste em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida por meio de atendimento e acompanhamento psicossocial e encaminhamento das famílias às demais políticas públicas, conforme dados levantado no Prontuário SUAS. O CRAS também oferece atendimento psicossocial às famílias do território do CRAS; serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas; serviço de convivência e fortalecimento de vínculos formado pelos grupos de 0 a 6 anos, 7 a 14 anos, adolescentes e jovens, mulheres e pessoas idosas; oferta de oficinas de artesanato, capoeira, capoterapia, pintura em tecido, violão popular, dança de salão, teatro e circo; acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e inserção das famílias no Cadastro Único Federal; mobilização e encaminhamento das famílias aos cursos de qualificação do Programa Qualifica Dourados/PRONATEC; reuniões socioeducativas ampliadas, mensais, com famílias beneficiárias da Assistência Social; acompanhamento de pessoas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC; Concessão de Benefícios Eventuais; Encontros mensais da Rede Socioassistencial do Território dos Cras.⁶⁴

O serviço prestado se destina exclusivamente a famílias em situação de vulnerabilidade social em especial; a famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda; a famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por alguns de seus membros, pessoas com deficiência e pessoas idosas que vivem em situações de risco social. Para tanto seus objetivos abrangem:

Fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida; Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia; Promover o acesso aos benefícios,

⁶³ Disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Dourados/MS: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/cras-centros-de-referencia-de-assistencia-social/>>. Acessado em 05/04/2019.

⁶⁴ Disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Dourados/MS: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/cras-centros-de-referencia-de-assistencia-social/>>. Acessado em 05/04/2019.

programas de transferência de renda e serviços assistenciais; Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados.⁶⁵

Existem dois CRAS na Aldeia em Dourados, ambos são Centros de Referência de Assistência Social para atender as mulheres indígenas, seja na orientação e encaminhamentos para a Delegacia de Atendimento à Mulher diante de crime por violência doméstica para registrar boletim de ocorrência ou solicitar pedidos de medidas protetivas, ou para a Defensoria Pública Estadual da Mulher, pois além da violência doméstica sofrida a vítima deve procurar os seus direitos sobre a área cível para fazer seus pedidos em relação a guarda de filhos, pensão e partilha de bens.

3.3.2 Viva Mulher

O Programa “Viva Mulher” é uma rede de apoio voltada a dar atendimento psicológico, social e jurídico para as mulheres.⁶⁶ Este centro de atendimento à mulher em situação de violência, foi criado em 27 de novembro de 2001, como serviço governamental subordinado politicamente à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher e vinculada operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social. Constitui-se em um espaço de acolhida que oferece acompanhamento psicossocial e jurídico, por meio da Defensoria Pública de Defesa da Mulher, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.⁶⁷ Nele, a mulher tem direito ao atendimento psicológico, social e jurídico conforme determina a Lei Maria da Penha:

O Atendimento Psicológico deve consistir na orientação individual conforme a necessidade de acompanhamento, fazendo intervenções e proporcionando suporte emocional. Já o Atendimento Social consiste na escuta ativa da problemática da mulher, orientação sobre os serviços oferecidos e encaminhamentos para a rede socioassistencial. E o Atendimento Jurídico oferecido pela Defensoria Pública de Defesa da Mulher deve consistir em atender a mulher desprovida de condições financeiras para constituir um advogado para defesa de seus direitos, oferecendo-lhe orientação jurídica nas áreas civil, trabalhista, criminal e da família,

⁶⁵ Disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Dourados/MS: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/cras-centros-de-referencia-de-assistencia-social/>>. Acessado em 05/04/2019.

⁶⁶ Disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Dourados/MS: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/viva-mulher-centros-de-referencia-da-mulher-em-situacao-de-violencia/>>. Acessado em 04/04/2019. Atualmente, o Viva Mulher está localizado na Rua Hiran Pereira de Matos, 1520, Bairro Vila Mary, CEP 9831-250, em Dourados/MS, e possui como telefone para contato o número (67) 3424-5268, e também possui o seguinte e-mail: <vivamulherdourados@hotmail.com>.⁶⁶

⁶⁷ Disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Dourados/MS: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/viva-mulher-centros-de-referencia-da-mulher-em-situacao-de-violencia/>>. Acessado em 04/04/2019.

verificando a problemática da mulher e seus direitos, bem como providência da documentação necessária para ajuizamento de processos.⁶⁸

O serviço oferecido pelo Viva Mulher se destina apenas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Tão logo, o Viva Mulher também está voltado para as mulheres indígenas. E tem por objetivos:

[...] referenciar, orientar e propulsar o processo de resgate da mulher como ser social, dar atendimento e acompanhamento social e psicológico à mulher em situação de violência, fortalecer sua autoestima; e possibilitar que esta se torne protagonista de seus próprios direitos.⁶⁹

À mulher vítima de violência doméstica ao registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados, ou se apresentar espontaneamente, serão oferecidos os serviços do Programa para atendimento psicológico, social e jurídico no Viva Mulher de Dourados.⁷⁰ O Programa pode oferecer abrigo na Casa da Acolhida, especificamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Odila Schwingel Lange (2004, p. 73) destaca que:

Dentre outras políticas públicas de atendimento à mulher, pode-se afirmar que a Casa de Abrigo constitui-se numa das mais importantes. A história aponta que várias mulheres agredida permanecem no lar porque não têm para onde ir e, muitas vezes, são forçadas a retirarem a queixa mediante ameaças de seus companheiros.

Então, sendo oferecido um lugar para se acolher a vítima juntamente com seus filhos se os têm, não precisa ficar presa à situação de medo de não ter nenhum lugar para ir e em tais locais onde ela será abrigada, com certeza, há funcionários preparados para ajudá-la a superar a violência sofrida em sua vida, como uma forma de amenizar a situação para que ela possa viver novamente na sociedade como uma mulher livre de violência.

3.3.3 O Conselho Tutelar e a Defensoria Pública Estadual na cidade de Dourados/MS

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e com autonomia funcional, e sem subordinação a outro órgão do Estado de Mato Grosso do Sul, encarregado por zelar pelos

⁶⁸ Disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Dourados/MS: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/viva-mulher-centros-de-referencia-da-mulher-em-situacao-de-violencia/>>. Acessado em 04/04/2019.

⁶⁹ Disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Dourados/MS: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/viva-mulher-centros-de-referencia-da-mulher-em-situacao-de-violencia/>>. Acessado em 04/04/2019.

⁷⁰ O Viva Mulher está localizado na Rua Hiran Pereira de Matos, 1520, Vila Mary, em Dourados/MS, cujo telefone para contato é (67) 3424-5268.

direitos da criança e do adolescente, definidos no Art. 131, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).^{71 72}

O que se tem a dizer da importância do papel do Conselho Tutelar frente a violência doméstica indígena? E como resposta é claro, que em relação às vítimas indígenas menores, o Conselho Tutelar pode fiscalizar sobre denúncias feitas que envolvem estas vítimas crianças e adolescentes meninas indígenas.

O Conselheiro ou a Conselheira constando que a criança ou a adolescente sofre abuso físico, psicológico, patrimonial, sexológico, maus-tratos, irá tomar a devida providência retirando a vítima do lar em perigo e colocando em um local seguro, o abrigo para crianças e adolescente ou com outro familiar indígena, e irá registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Atendimento à Mulher para as providências cabíveis e informará o juiz local sobre o que aconteceu.

Quando a vítima criança ou adolescente está sob a proteção do Conselheiro ou da Conselheira responsável, é essa pessoa quem procura levar para realizar exames de corpo de delito e promover alimentação, vestuário, até que se defina pelo juiz onde ela ficará acolhida.

Por sua vez qual é o papel da Defensoria especializada da Mulher de Dourados? O de dar amparo jurídico às vítimas da violência doméstica, ingressando com ações cíveis para resguardar alimentos, guarda, partilha de bens, separação, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável.

Conforme a Constituição Federal de 1988, no seu art. 134⁷³, a Defensoria Pública é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamental, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa aos necessitados.

Cabe ainda Defensoria Pública também ingressar com pedido de medidas protetivas, caso a vítima procure este órgão ao invés da Polícia Civil, pois a defensoria também pode ingressar com o pedido das medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica direcionada ao Juiz da 4ª Vara Criminal de Dourados, Vara da Violência Doméstica.

⁷¹ Para maiores informações só verificar junto ao site www.dourados.ms.gov.br sobre Conselho Tutelar.

⁷² Art. 131, do ECA (Lei 8069/90): “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

⁷³ Art. 134. “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamental, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”.

A Defensoria da Mulher também pode fazer os encaminhamentos necessários para as vítimas, orientando elas irem registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Atendimento à Mulher ou que procurem o Viva Mulher para amparo social e psicológico.

3.3.4 Projeto mulher segura da Polícia Militar de Dourados

O Projeto Mulher Segura (PROMUSE) é uma iniciativa da Polícia Militar para o atendimento às vítimas de violência doméstica para esclarecimento sobre direitos, sobretudo aqueles elencados na Lei Maria da Penha, no apoio sobre como e onde efetivar tais direitos e na fiscalização das medidas protetivas de urgências. Tal projeto foi iniciado primeiramente pela Polícia Militar do Município de Amambai/MS, em 2014, e em Dourados foi implantado apenas no ano de 2016. Onde há uma equipe formada, preferencialmente, policiais militares do sexo feminino, para atuar especificamente no Projeto Mulher Segura. Assim, esta equipe faz visitas domiciliares nas casas das vítimas que sofreram violência doméstica e que pediram medidas protetivas, e daí é feita a coleta de informações para avaliações posteriores para prevenção de riscos, bem como dão orientações às vítimas para que busquem ações para a quebra do ciclo de violência, e ainda, nessas visitas, pode-se se dar efetividade ao cumprimento das medidas protetivas fiscalizando quando necessário, e descobrindo que há o descumprimento das medidas protetivas, a polícia militar prende o agressor em flagrante:

[...] A denúncia de agressão continua da mesma forma, via 190 da PM ou pelo 180, da Central de Atendimento à Mulher. No caso de denúncia contra agressão, a equipe policial de plantão entra primeiro em ação, indo à residência onde há conflito. Passada essa etapa, a mulher passa a ser acompanhada pelo programa “Mulher Segura”, que pode encaminhar denúncia da ocorrência ao Ministério Público e intermediar o conflito com o apoio de outros órgãos. [...] O Projeto “Mulher Segura” é desenvolvido em parceria com outros órgãos baseando-se em três lastros complementares (prevenção, proteção e punição) e orientando-se pela intervenção comunitária necessária para possível ruptura da situação de violência doméstica vivenciada pelas vítimas. Baseado na metodologia planejada e específica que proporciona acolhida profissional e humanizada por meio de visitas domiciliares executada por Policiais Militares com perfil adequado. Por meio da intervenção, ocorre a coleta de informações acerca do cenário da violência para avaliação e prevenção dos riscos. Colher o máximo de informações possíveis acerca do cenário e das condições em que a violência é exercida. Avaliar a situação, buscando verificar a possibilidade de que vítima possa vir a sofrer, por parte do agressor, outras violências graves que lhe causem maiores danos, constatando assim o risco de agravamento da violência. (LEITE, 2016)

Ressalte-se que o Projeto Mulher Segura serve, muito além de fiscalizar as medidas protetivas, também visa proporcionar o empoderamento das mulheres numa perspectiva em

ajudar a vítima quebrar o ciclo da violência doméstica, bem como foca em dar palestras orientativas em escolas neste sentido em parceria com outros órgãos públicos, tais como Polícia Civil, Defensoria, Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as mulheres, o Poder Judiciário, e o Ministério Público:

[...] Construir uma relação de confiança entre a vítima e a instituição policial-militar, bem como proporcionar o empoderamento para que a vítima possa prosseguir nas ações que visam à quebra do ciclo da violência, a qual poderá ser realizada por meio de ações integradas dos organismos envolvidos. Dar maior eficácia ao cumprimento das medidas protetivas, quando necessárias. Atuar de forma preventiva por meio de palestras orientativas em escolas juntamente com os órgãos que irão apresentar seus respectivos trabalhos. As palestras são elaboradas para a afirmação da dignidade e o empoderamento das mulheres. (LEITE, 2016)

Executado pela especificamente pela Polícia Militar de Dourados, mas atua com a parceria do Ministério Público Estadual, da Polícia Civil de Dourados, da Defensoria Pública da Mulher de Dourados e do Fórum da Comarca de Dourados, assim é possível promover, através da realização de palestras e outras ações em defesa de direitos da mulher, de natureza preventiva, protetiva e punitiva do agressor, a fim de reafirmar a dignidade e o empoderamento de mulheres, na busca da concretização de direitos humanos. É preciso citar que em matéria publicada no site Dourados Agora, do dia 08/03/2018, afirmou-se que o Projeto Mulher Segura, por proteger vítimas de violência doméstica, tornou-se referência nacional, devendo ser tal projeto implantado em todo o Estado de Mato Grosso do Sul:

As mulheres de Dourados contam com uma ajuda a mais no combate a violência doméstica: o Programa “Mulher Segura” da Polícia Militar. A iniciativa, que já se tornou referência nacional será ampliado para todo o Estado. [...] Há cerca de dois anos em funcionamento, o Programa “Mulher Segura” teve destaque nacional no ano de 2017 ao ser reconhecido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública como sendo uma das 10 melhores experiências do país em práticas inovadoras no enfrentamento à violência contra mulher. Com esse reconhecimento passou a figurar como exemplo de política pública de prevenção e erradicação da violência contra a mulher, conforme dispõe a Lei Maria da Penha. Ao ser selecionado com um dos 10 melhores trabalhos nesta área o Projeto passou, também, a integrar a Casoteca do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, figurando como referência de modelo de iniciativa para os demais órgãos de segurança pública do país. Esses resultados favoráveis resultaram na portaria que institui o Programa Mulher Segura (Promuse), no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constituindo, assim, medida proativa de Polícia Ostensiva e Preventiva, para que, efetivamente, as Medidas Protetivas de Urgência sejam cumpridas e assim possam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. “O Programa Mulher Segura” é fruto da mais recente conquista legislativa para coibir e erradicar a violência doméstica contra as mulheres em nosso país, visto que atende aos preceitos

decorrentes da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, a qual pode ser reconhecida como um dos instrumentos jurídicos mais completos para o combate da violência doméstica, pelo rigor da punibilidade e pela proteção multifatorial prevista [...] (ARAÚJO, 2018)

O Jornal Midiamax publicado, em 30/06/2017, destacou que o Projeto Mulher Segura chega às aldeias de Dourados para atender mulheres indígenas com objetivo de “empoderar, dar conhecimento às mulheres e meninas sobre seus direitos e dizer para homens e meninos que determinadas atitudes violam direitos das mulheres”, considerando que “Em Dourados, 10% dos casos de violência de gênero ocorrem nas aldeias. Em julho o governo também leva o ônibus Lilás – que será utilizado como unidade móvel do programa – onde serão ofertados os serviços de acolhimento, acesso a direitos, assistência psicossocial e jurídica, palestras, campanhas preventivas, informações sobre a Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio e recebimento de denúncias”. (MIDIAMAX, 2018)

Visto que o PROMUSE realizado pela PM de Dourados, em parcerias com outros órgão públicos, tem dado certo, ele se torna muito importante para diminuir a violência contra as mulheres e meninas indígenas nas Aldeias Bororó e Jaguapiru, bem como levar algumas orientações dos direitos que elas possuem e também verificar se as medidas protetivas de urgência concedidas às indígenas vem sendo cumpridas nas aldeias. Passa-se, a ver o papel de atuação da Delegacia de Atendimento à Mulher dentro das Aldeias de Dourados/MS.

3.3.5 Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados/MS e a proposta de criação de uma Delegacia Indígena

A Lei Maria da Penha prevê no seu artigo 12-A que os Estados na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), bem como de Núcleos Investigativos de Feminicídio e ainda de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.⁷⁴

A UPAM – Unidade Policial de Atendimento à Mulher, foi a primeira Delegacia da Mulher instalada em Dourados, e depois ficou denominada por Delegacia Especializada à

⁷⁴ BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**: cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; altera o código de processo penal, o código penal e a lei de execução penal; e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 01.07.2019.

Mulher, através da Resolução/SSP/MS/Nº 124, de 20 de agosto de 1987 (LANGE, 2004, p. 67). Atualmente é chamada por Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM)⁷⁵ e tem atuação nas Aldeias, nos Distritos de Dourados e Zonas Rurais, que compreendem o Município de Dourados/MS. Seu papel primordial é registrar e processar os boletins de ocorrência de todo o tipo de violência contra mulheres.

Destaque-se a matéria publicada em 06/07/2017, no Portal da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (www.pc.ms.gov.br), por Valmir Dias, com o tema “Basta de Violência Doméstica contra Mulheres Indígenas!”, projeto leva atendimento da Polícia Civil e Polícia Militar às aldeias indígenas de Dourados:

No dia 04/07/2017 foi iniciado o projeto que visa levar o atendimento da Polícia Civil, em especial da Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados às aldeias indígenas. O projeto foi idealizado para que seja realizado em parceria com a Polícia Militar para atender os anseios da população indígena que se reuniu com a Subsecretária de Políticas Públicas para Mulheres, Dra. Luciana Azambuja e solicitou tais atendimentos. Foi disponibilizado pelo Governo do Estado o ônibus “Lilás”, e uma vez por mês, toda a equipe da Delegacia de Atendimento à Mulher comparecerá às aldeias para registro de boletins de ocorrência, realização de oitivas, encaminhamentos e tudo o que for necessário para facilitar o acesso das mulheres indígenas aos serviços da Rede de Atendimento à Mulher. No primeiro atendimento, várias mulheres foram orientadas quanto a seus direitos, tiveram seus boletins de ocorrência registrados e oitivas foram realizadas pela equipe [...]. (DIAS, 2017)

Equipe de policiais civis da DAM atuando dentro da Reserva Indígena no ano de 2017



⁷⁵ Endereço da DAM fica na Rua Francisco Feitosa Sobreira, 820, Vila Bela, Dourados, telefones: (67) 3421-1177 e 3423-0928, email: <damdourados@pc.ms.gov.br>.

Fonte: Valmir Dias no site www.pc.ms.gov.br

Após a equipe da Delegacia de Atendimento à Mulher ter comparecido na aldeia algumas vezes, foi oficializado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a cedência temporária do *Ônibus Lilás* para que fosse melhor feito o atendimento nas Aldeias em Dourados. E novamente foi publicado, em 25/08/2017, no site oficial da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, com o título *Delegacia da Mulher terá unidade móvel para atendimento na região de Dourados*. Atualmente, o ônibus não está mais cedido para a DAM e os trabalhos dentro da aldeia parou de ser realizado desde o ano de 2019:

Em alusão a campanha Agosto Lilás que é realizada em Mato Grosso do Sul desde o ano de 2015, a Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania, através da Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas para Mulheres, e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por interveniência da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado, assinaram nesta quinta-feira (24), um Termo de Cooperação Técnica com objetivo de disponibilizar de forma temporária à Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados (DAM), uma unidade móvel para atendimento às mulheres em situação de violência no campo e na floresta, um notebook e um data show. Durante seis meses, o “ônibus Lilás” como é carinhosamente chamado ficará sob responsabilidade da DAM, com objetivo de atender mulheres ribeirinhas, indígenas, rurais, assentadas e quilombolas, com campanhas de enfrentamento à violência, por meio de ações de prevenção, enfrentamento, apuração e investigação. Também serão promovidas palestras e esclarecimentos sobre a Lei Maria da Penha [...]. De acordo com o termo, o planejamento para utilização da unidade móvel deverá ser feito pela DAM em conjunto com a Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas para Mulheres e com a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, especialmente com a Polícia Militar, por meio do Projeto Mulher Segura, e com a participação da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres do município, que fará a articulação com os órgãos e políticas municipais. [...] (DIAS, 2017)

Parceria no enfrentamento à violência doméstica dentro das de Dourados e o ônibus Lilás (2017)



Fonte: Fonte: Valmir Dias no site www.pc.ms.gov.br

Por tudo, importa mencionar que a equipe da Polícia Civil da Delegacia de Atendimento à Mulher, em parceria com a Polícia Militar e outras instituições, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil, é relevante para disseminar sensibilização na aldeia. Da mesma forma, é relevante pensar que o Município de Dourados precisa ter uma Delegacia especializada de atendimento à mulher e menina indígena, a considerar que o município possui um número considerável de indígenas, sendo 10% dos boletins de ocorrência processados pela Delegacia da Mulher são de vítimas indígenas, o que demonstra a necessidade de órgão específico, ou de pelo menos, um pólo de atendimento em segurança pública dentro da Reserva Indígena de Dourados, contando com investigador civil, escrivão, delegado, guarda-municipal, policial militar, policial federal.

3.3.6 Programa Acalento no HU-UFGD

O programa “Acalento” tem natureza multiprofissional de assistência a vítimas de crimes sexuais, criado em 2018, pelo Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD) e o Governo do Estado, com atuação da Secretaria de Estado

de Justiça e Segurança Pública, Polícia Civil, Núcleo de Medicina Legal de Dourados e da Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, para proporcionar que todos os atendimentos às vítimas de estupro sejam feitos apenas num único local, ou seja, no Hospital Universitário, no setor de Pronto Atendimento de Ginecologia e Obstetrícia (PAGO); atendimentos estes que vão desde a assistência à saúde até o Boletim de Ocorrência e as perícias, acolhendo de forma humanizada, proporcionando atendimento completo, com o intuito de reduzir as sequelas e evitar a revitimização, pois haverá otimização da assistência de forma global, sendo todo o ciclo de atenção feito ali (HU-UFGD, 2018):

[...] Desta forma, a vítima será acolhida por profissionais médicos e enfermeiros no PAGO do HU-UFGD, que acionarão a assistência de outros integrantes do grupo multiprofissional, como assistentes sociais, psicólogos e outros médicos especialistas que, por ventura, necessitem avaliar o quadro. As vítimas serão, inclusive, atendidas em uma sala especificamente preparada para a finalidade, a “sala lilás”, onde será feita a profilaxia para doenças sexualmente transmissíveis e a anticoncepção. Paralelo a esse atendimento, se a vítima (a mulher) ou familiares (da criança) estiverem de acordo, a Polícia Civil será ativada para enviar uma equipe ao hospital, de forma a registrar o Boletim de Ocorrência e requerer as perícias, que serão realizadas também no próprio HU-UFGD, já que, por meio do Acalento, ele passa a ser um posto médico-legal. Este detalhe é fundamental, pois muitas vítimas não comparecem à delegacia devido à gravidade de suas lesões e, conseqüentemente, deixam de denunciar o crime e passar pela coleta de vestígios. (UFGD, 2018)

O Programa Acalento é, portanto, um atendimento integrado para as vítimas de violência sexual (estupro), seja violência doméstica ou domiciliar ou não, numa sala separada no hospital de cor lilás. Todavia, para ser atendida pela programa, a vítima deve dar entrada no HU antes das 72 horas após a violência sexual, pois é nesse período que ela poderá tomar as profilaxias para evitar gravidez indesejada e tomar a medicação para evitar doenças sexualmente transmissíveis, portanto a vítima terá atendimento por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogo, perito, e principalmente por uma equipe de polícia civil que fará o deslocamento para o Hospital e nessa sala Lilás fará o BO de estupro para as providências cabíveis. Não sendo possível o atendimento pelo Programa Acalento, a vítima deverá então procurar a Delegacia de Atendimento à Mulher para registrar a ocorrência do abuso sexual.

3.3.7 Agosto Lilás vai à escola e a distribuição de cartilhas na língua indígena dentro das aldeias

O mês de agosto é o mês em que órgãos do Poder Público em geral promovem ações pró conscientização sobre a violência doméstica, em homenagem ao mês em que foi aprovada a Lei Maria da Penha. E por isso, a campanha *Agosto Lilás vai à escola*⁷⁶ foi criada pela Lei Municipal 4.969/2016, de Dourados, visando atingir às crianças e adolescentes que estudam do 6º ao 9º e também do ensino médio nas escolas municipais desta cidade. A intenção foi abranger a base, ou seja, as crianças e adolescente, para conscientizá-los para que se busque uma diminuição dos índices de violência doméstica em Dourados/MS, em especial nas aldeias, com perspectiva de resultados satisfatórios no futuro. (DOURADOS, 2017)

Por sua vez, a distribuição de cartilhas dentro das aldeias se torna importante na cidade de Dourados/MS, pois a finalidade é buscar a conscientização das indígenas mulheres para conhecerem seus direitos de não serem vítimas de violência doméstica. E a partir de 2006, quando a Lei Maria da Penha foi sancionada e publicada, motivou-se a criação de várias publicações voltadas a disseminar os direitos das mulheres vítimas da violência doméstica. E Regina Bandeira (2016) argumenta a importância de se disseminar os direitos das mulheres para um grupo considerado de extrema vulnerabilidade que são as indígenas. E menciona que o Núcleo de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul, em parceria do Tribunal de Justiça do Estado (TJMS), foi feita a tradução das línguas indígenas Guarani e Terena para o Português e depois distribuiu-se mais de doze mil cartilhas, no ano de 2016, que possuem informações relativas à Lei 11.340.

Cartilhas para as indígenas traduzidas na Língua Terena e Guarani

⁷⁶ Na cidade de Dourados foi criada com esta nomenclatura “Agosto Lilás vai à escola”, muito embora outros municípios criaram com outra nomenclatura “Maria da Penha vai à escola”, mas significa a mesma finalidade, que é levar palestras sobre a Lei Maria da Penha às escolas. Só que em Dourados usou a palavra “agosto”, pois a palestras acontecem nas escolas apenas neste mês.



Fonte: TJMS. Disponível em: < www.douradosagora.com.br>. Acesso em 25.01.2020

O desembargador Paschoal Carmelo citado por BANDEIRA (2016), descreve que através da entrega das cartilha a finalidade é evitar que as indígenas sejam vítimas da violência doméstica e que elas sejam estimuladas a denunciar quando foram agredidas ou violentadas nas aldeias. A distribuição dessas cartilhas foram destinadas para as maiores aldeias do Estado do Mato Grosso do Sul, como as de Dourados, Amambai, Caarapó, Itacuru, Niuaki, Japurã, Paranhos e Dois Irmãos do Buriti.

Além da distribuição das cartilhas explicativas, houve palestras voltadas à comunidade indígena e cursos de aperfeiçoamento para melhor capacitar os juízes que lidam diretamente com essa realidade. O foco foi o feminicídio e o formato da cartilha segue o modelo perguntas e respostas. Nela, as indígenas encontrarão informações sobre o tipo de ações agressivas que podem ser caracterizadas como violência doméstica, onde devem fazer as denúncias e as medidas protetivas a que têm direito. (BANDEIRA, 2016)

Regina Bandeira (2016) apontou que estavam em andamento no Estado de Mato Grosso do Sul 8,7 mil medidas protetivas e estes dados foram levantados através de relatório pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mas atualmente as medidas protetivas só tem aumentado no Estado. O que se tem é que a violência contra mulheres nas aldeias não está quantificada e este trabalho teve a iniciativa para tanto.⁷⁷ Só no ano de 2016, foram

⁷⁷ Não existe estatísticas específicas voltadas para as mulheres indígenas. As estatísticas são para as mulheres em geral no Estado de mato Grosso do Sul.

registrados três casos de mortes de mulheres nas aldeias de Dourados, Teapuru e Amambai. Há poucos dados que comprovem as ocorrências de agressões contra as mulheres indígenas em MS e nas comunidades não há delegacias ou outro local de apoio às vítimas de violência e elas muitas vezes falam pouco Português e a maioria delas não sabem ler ou escrever. Conta, ainda que as aldeias que ficam localizadas mais próximas da cidade, perto de rodovias, são as mais violentas, e em decorrência disso tem-se maior índice de consumo de bebida alcoólica. E o citado desembargados Paschoal justifica que os altos índice se devem ao consumo excessivo de álcool:

[...] O desembargador acredita que a tradução da Lei Maria da Penha para a língua Terena e Guaraní não só aumentará o número de denúncias, como também deverá desestimular os homens a cometerem agressões. “Os homens indígenas vão entender que terão de controlar suas ações se não quiserem ser penalizados”, disse Paschoal Carmello, que atribui ao alcoolismo e às drogas as principais causas do aumento da violência doméstica. Segundo ele, 70% dos casos de violência no estado estão ligados a desavenças familiares e problemas financeiros. (BANDEIRA, 2016)

A mulher indígena deve ser conscientizada de seus direitos, bem como deve saber que a violência doméstica é um crime e pode ser denunciado. E por elas viverem dentro das Aldeias, a informação tem que chegar até elas ou através de palestra, panfletos ou cartilhas em suas línguas para facilitar o entendimento.

3.4 A mídia e a violência contra a mulher e a Associação de mulheres indígenas de Dourados (AMID)

Conforme Antonio Augusto Pinto Junior (2015, p. 15) a violência é contemporânea e está presente na sociedade e é comum todos os meios de comunicação chamarem atenção para a violência como notícia de destaque:

Vivemos uma contemporaneidade caracterizada pela violência, um dos grandes males que assolam nossa sociedade atualmente. Todos os meios de comunicação estão frequentemente veiculando notícias cujo foco central é a violência. Violência urbana, violência na escola, violência no trânsito, violência política, violência contra a mulher, violência contra idoso ... violência contra a criança e o adolescente.⁷⁸

Yves Michaud (1989, p.49) aponta que a mídia precisa de acontecimentos e vive do sensacional. “A violência, com a carga de ruptura que ela veicula, é por princípio um alimento

⁷⁸ PINTO JUNIOR, Antonio Augusto. **Violência sexual doméstica contra meninos**: um estudo fenomenológico. São Paulo: Vetor, 2005, p. 15.

privilegiado para a mídia, com vantagem para as violências espetaculares, sangrentas ou atrozes sobre as violências comuns, banais e instaladas”.

Nesse ponto, a mídia pode ser aliada da política pública de enfrentamento de violências contra a mulher. Aliás ela só tem sua importância se aliada à conscientização da importância de denunciar e evitar a violência doméstica e, indicar meios e mecanismos para que isso possa ser evitado. Canais de Televisão brasileira frequentemente trazem índices de feminicídios e mortes de mulheres por companheiros. Cita-se a campanha ao combate a violência doméstica e familiar transmitida a todos os telespectadores sul mato-grossenses para que denunciem os casos de violência.⁷⁹ Novelas de grande canal televisivo destacam o papel do Disque 180 e o Disque 100. Outro destaque é para a mídia e a propagação de conhecimento feita pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, uma fonte imprescindível de dados a segurança pública no país, que contribui para a produção de conhecimento e incentiva à avaliação de políticas públicas, com a finalidade de introduzir novos temas na agenda e discussão do campo e ações de incidência política realizadas por diversas organizações da sociedade civil.⁸⁰

Para finalizar, será abordado sobre um órgão não governamental criado pelas mulheres indígenas de Dourados, voltado para a defesa de seus direitos. A Associação de Mulheres Indígenas de Dourados (AMID) foi criada em 2001 e registrada formalmente em Cartório de registro em 2002⁸¹, e foi formada por mulheres indígenas com a finalidade de buscar direitos para a comunidade indígena, bem como defender direitos das mulheres indígenas. Cabe ainda dizer que a AMID foi a primeira associação de mulheres da Reserva Indígena de Dourados, composta por representantes das 3 etnias: Terena, Guaraní e Kaiowá (MULLER *et al.* 2012, p. 85-6).

A AMID teve como primeira fundadora a indígena Lenir Paiva Flores Garcia e ela mesma conta que a associação nasceu porque via que apenas os homens indígenas montavam as associações nas aldeias e não havia mulheres, e daí ela pensou; “Se homem tem, porque mulheres não podem ter?” (ALMEIDA, BECKER, GARCIA, 2012, p.154).

⁷⁹G1 GLOBO .COM. TV Morena lança campanha de conscientização sobre violência contra a mulher. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/mstv-1edicao/videos/t/edicoes/v/tv-morena-lanca-campanha-de-conscientizacao-sobre-violencia-contra-mulher/7629472/>>. Acesso em 22.06.2019.

⁸⁰ BRASIL. **Anuário de Segurança Pública.** Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>>. Acesso em 25/09/2019.

⁸¹ AMID é “uma associação de acordo com o que é exigido pela sociedade não indígena, com presidente, secretária e tesoureira. A AMID também conta com um contador e um advogado que auxiliam nas questões formais” (MULLER *et al.*, 2012, p. 87).

Muller *et al.* (2012, p. 88 e 91) aduzem que a finalidade da AMID é que essas mulheres se organizem de forma dinâmica a partir dos impactos causados pela sociedade envolvente e também por suas especificidades enquanto mulheres.

[...] O que proponho nessas considerações finais é pensar o quanto a AMID acaba manifestando os problemas gerais da reserva, pois quando dialogava com as indígenas sobre seus problemas elas sempre falavam como se o fato fosse uma questão da própria aldeia e que o problema de acesso à políticas públicas está além das que se refere a verbas de incentivo a cultura indígena. Nas reuniões e em várias conversas com mulheres pude perceber que entre elas existe a demanda de políticas de saúde [...]. ouvi também várias reclamações que mulheres sofrem com violência doméstica, e vivem com da violência na aldeia. Outro fator é questão da moradia, a terra é pouca para as famílias extensas. Muitos jovens têm que construir suas casas no lote da família e muitas vezes essas “casas” na verdade são barracos de lona que abrigam crianças e gestantes [...].

A associação de mulheres indígenas representa uma forma de política pública voltada para as mulheres indígenas. “Além da expectativa de acessar uma política pública, durante a história da associação a presidente vem negociando benefícios de todo o tipo para as mulheres frente aos órgãos estaduais e municipais e também com políticos da região” (MULLER *et al.* 2012, p. 87).

Em relato pela própria fundadora da AMID, Lenir Paiva Flores Garcia (ALMEIDA, BECKER E GARCIA, 2012, p. 157), ao contar sobre as discriminações sofridas na história da AMID, ela relata que a discriminações foram pelo fato primeiramente de “ser mulher” e de “ser pobre”. E ainda Lenir explica que “Muitas vezes eram zombadas, ouviam que associação não ‘iria pra frente’. Esses motivos seriam suficientes para a desistência de um projeto, na verdade muitas associadas desistiram. Mesmo assim, ficaram algumas fundadoras, fiés ao sonho de melhores condições de vida para seu ‘povo’.”

Mas o fato é que a AMID ainda continua em pleno vigor atuando com mulheres indígenas empoderadas em busca pelos direitos das mulheres indígenas na cidade de Dourados. Uma Associação dessa não pode acabar, o Município de Dourados tem que dar apoio a esta associação para cumprir suas finalidades sociais. E, finalizando, esse pensamento do “empoderamento feminino” também tem que ser para as indígenas: o “empoderamento feminino indígena”, buscando o “protagonismo das mulheres indígenas”⁸².

⁸² Protagonismo se refere a mulher ser protagonista da sua história, fazendo a diferença, buscando seus direitos e sua dignidade de pessoa humana.

CONCLUSÃO

A violência contra a mulher é um problema de saúde pública, um problema social, um crime e uma violação de direitos humanos. Essa perversa forma de violência envolve fatores culturais, sociais e ideológicos que estão enraizados na sociedade desigual em que se vive. Enfrentar essa realidade e contribuir para a transformação de padrões machistas e patriarcais é o compromisso de todos. A violência doméstica e familiar sempre vai existir e enquanto não se pensar em mudar a mentalidade da violência de gênero e o que se pode fazer é tentar reduzir essa violência e amparar as vítimas.

Violência doméstica vai mais além do que contra a mulher, atinge a mulher indígena, sendo ela idosa, jovem, adolescente ou criança. E a pesquisa comprovou que os índices dessa violência só aumentam a cada ano. E a pesquisa quantificou os índices de violência doméstica indígena nos anos de 2016 a 2018, nas Aldeias Bororó e Jaguapiru, onde houve o confinamento de várias etnias, não se respeitando as diferenças culturais e não previu o crescimento demográfico e hoje a Reserva é pequena para abrigar os índios que ali estão. Conclui que a violência é maior na Reserva Indígena Bororó, por questões cultural e sociais. Na Reserva de Dourados reina a violência física e os estupros, o que é lamentável. Os crimes menos graves, as indígenas não levam ao conhecimento das autoridade civis, apenas para sua liderança, que às vezes tentam resolver a situação com uma conciliação entre o casal, da maioria das vezes.

E por conta deste confinamento próximo a zona urbana, tem-se o crescimento de índices assustadores de violência, associado ainda ao uso abusivo de álcool e uso de drogas. E com os dados levantados demonstram que as políticas públicas são necessárias dentro das aldeias para o enfrentamento dessa violência, e comprovou-se que com políticas públicas lá dentro da aldeia, houve o aumento significativo do registro de ocorrências na Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha foi instituída para garantir os direitos humanos da mulher e, também, da mulher indígena, por meios e mecanismos de proteção. Tanto União, Estados e Municípios em parceria com Poderes da República (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário), órgãos da administração direta e indireta, como a União, Estados e Municípios, demais órgão públicos e não governamentais, assim como a sociedade civil organizada, devem todos juntos, formando uma rede, combater a violência doméstica e familiar através de políticas públicas eficientes, a fim de consagrar a dignidade da mulher e da

menina, antes mesmo de serem acometidas de qualquer violência. Tanto mais, se forem submetidas às mais diversas violências mencionadas ao longo da pesquisa.

À mulher indígena deve ser dada atenção especial, devido sua condição vulnerável, com políticas efetivadas dentro da Aldeia, em específico, assegurar que tenha informação segura de direitos e dos possíveis encaminhamentos aos órgãos competentes, se a violência ocorrer, seja de que ordem for, leve, ou mais graves, como os crimes de lesão corporal dolosa, ameaça de morte, feminicídios e estupro. Ampliar as políticas mencionadas na presente pesquisa é um norte de que haverá cumprimento de direitos humanos da pessoa mulher.

A Constituição da República assegura a dignidade, a igualdade e isonomia. Nesse sentido, a Constituição é garantista, compromissória e dirigente, pois o Brasil é um Estado Constitucional de Direito, onde todos, sem exceção, devem respeitar seus preceitos e fundamentos a fim de que seus objetivos sejam, materialmente não só conquista na Carta Política, mas, de direito, usufruída por todos, em absoluto! Assim a rede de enfrentamento à violência doméstica indígena se torna imprescindível para efetivar e garantir os direitos humanos e, conseqüente os direitos fundamentais de todas as pessoas que se encontram em estado vulnerável.

O papel da Polícia Civil e da Polícia Militar se tornaram importantes nas parcerias com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, visto que houve o aumento de BO disparado do ano de 2016 para os demais anos e disso só se pode concluir que houve conscientização das mulheres indígenas. E a fiscalização das medidas protetivas pela PM nas aldeias só contribui.

Por fim, ressaltou a importância das próprias mulheres indígenas se organizarem, buscando os interesses de seu grupo, conscientizando-se que são mulheres empoderadas e protagonista de sua história. Por isso, é fundamental, as reuniões dentro da aldeia, buscando ideias para continuarem reivindicando seus direitos na comunidade para que busquem a diminuição da violência praticada em desfavor da mulher indígena.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ellen Cristina de; BECKER, Simone; GARCIA, Lenir Paiva Flores. **Um pouco da história da AMID (Associação de mulheres indígenas de Dourados) contada pela sua presidente**. In: MULLER, Cíntia Beatriz, BECKER, ALMEIDA, Ellen Cristina de. (Orgs.). *Diálogos entre antropologia, Direitos e Políticas: O caso dos indígenas no sul de Mato Grosso do Sul*. Dourados: UFGD, 2012, p. 153-159.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

ALVES, Elizete. **Projetos criados pelo MPMS auxiliam no combate à violência contra a mulher no Estado**. 29/08/2018. Disponível em: <<https://www.mpms.mp.br/noticias/2018/08/projetos-criados-pelo-mpms-auxiliam-no-combate-a-violencia-contr-a-mulher-no-estado>>. Acesso em 15/01/2020.

_____. **Promotor de Justiça ministra palestra sobre “atuação do sistema de Justiça no enfrentamento da violência doméstica”**. 29/03/2019. Disponível em: <<https://www.mpms.mp.br/noticias/2019/03/promotor-de-justica-ministra-palestra-sobre-atuacao-do-sistema-de-justica-no-enfrentamento-da-violencia-domestica>>. Acesso em 15/01/2020.

ANDRADE, Vera Regina P. de. *Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (dê)ilusão*. Instituto Carioca de Criminologia: Rio de Janeiro, 2012.

ANTUNES, Celso. **Uma aldeia em perigo**. Petrópolis: Vozes, 1977.

ARAÚJO, Valéria. **"Mulher Segura" protege vítimas de violência doméstica: Programa da Polícia Militar de Dourados faz monitoramento e proteção a mulheres com direitos violados. Iniciativa é referência nacional e será implantada em todo o Estado**. 08/03/2018. Disponível em: <<https://www.douradosagora.com.br/noticias/policial/programa-mulher-segura-da-pm-protege-vitimas-de-violencia-domestica>>. Acesso em 26/04/2019.

BANDEIRA, Regina. **Cartilha orienta indígenas de Mato Grosso do Sul sobre violência doméstica**. 20/10/2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83717-cartilha-orienta-indigenas-de-mato-grosso-do-sul-sobre-violencia-domestica>>. Acesso em 05/11/2016.

BARIN, Catiuce Ribas. **Violência doméstica contra a mulher: Programas de Intervenção contra Agressores e sua Eficácia como Resposta Penal**. Curitiba: Juruá Editora, 2016.

BBC. **Dia internacional da mulher: a origem operária do 8 de março**. 07/03/2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43324887>>. Acesso em 22/01/2020.

BEZERRA, Juliana. **Feminismo no Brasil**. Sem data. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/feminismo-no-brasil/>>. Acesso 07/01/2020.

_____. **Voto feminino no Brasil**. Sem data. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/voto-feminino-no-brasil/>>. Acesso 07/01/2020.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Anuário de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>>. Acesso em 25/09/2019.

BRASIL. **Cidadania e Justiça**: Violência contra mulher é combatida com disque denúncia. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/06/violencia-contra-a-mulher-e-combatida-com-disque-denuncia-e-campanhas>>. Acesso em 06 de novembro de 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 04/09/2019.

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**: cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da constituição federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o código de processo penal, o código penal e a lei de execução penas; e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 02/04/2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Comunicação e mídia para profissionais que atuam nos serviços de atenção para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. **Violência**. Disponível em <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia>>. Acesso em: 20/01/2018.

CARBONARI, Paulo César (Organizador). **Sentido filosófico dos direitos humanos**: leituras do pensamento contemporâneo. Passo Fundo: IFIBE, 2006.

CARVALHO, Walkyria. **Violência doméstica no contexto indígena**. Disponível em: <<http://walkyriacarvalho.jusbrasil.com.br/artigos/185051996/violencia-domestica-no-contexto-indigena>>. Acesso em 22/01/2018.

CAVAZOTTI, Maria Auxiliadora; KLEIN, Lígia. **Escritos sobre a instrução pública: Condorcet**. Campinas: Autores Associados, 2010.

COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio (Org.). **Dicionário Crítico de gênero**. Dourados: UFGD, 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CORREIA, Diogo Cristófari. **Os protagonistas nos processos de confinamento de indígenas**

sul mato-grossenses. In: MULLER, Cíntia Beatriz; BECKER, Simone; ALMEIDA, Ellen Cristina de. *Diálogos entre Antropologia, Direito e Políticas Públicas: O caso dos indígenas no sul de Mato Grosso do Sul*. Dourados: UFGD, 2012, p. 115-134.

COSTA, Érica Adriana; SILVA, Carlos A. C. Gonçalves da (Coordenadores). **Direito internacional moderno**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

DALLARI, Dalmo de. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DIAS, Valmir. **Com o tema “Basta de Violência Doméstica contra Mulheres Indígenas!”**, projeto leva atendimento da Polícia Civil e Polícia Militar às aldeias indígenas de Dourados. 06/07/2017. Disponível no site <www.pc.ms.gov.br>. Acesso em 15/04/2019.

_____. **Delegacia da Mulher terá unidade móvel para atendimento na região de Dourados**. 25/08/2017. Disponível em: <www.pc.ms.gov.br>. Acesso em 15/05/2019.

DOURADOS. **COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER DE DOURADOS/MS**. Disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Dourados/MS: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/coordenadoria-especial-de-politicas-para-a-mulher/>>. Acessado em 05/04/2019.

DOURADOS. **CRAS – CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Dourados/MS: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/cras-centros-de-referencia-de-assistencia-social/>>. Acessado em 05/04/2019.

DOURADOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS. **Campanha “Agosto Lilás” chama atenção para a violência contra a mulher**. 04/08/2017. Disponível em: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/campanha-agosto-lilas-chama-atencao-para-a-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso 27/04/2019.

DOURADOS. **VIVA MULHER – CENTROS DE REFEÊNCIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**. Disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Dourados/MS: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/viva-mulher-centros-de-referencia-da-mulher-em-situacao-de-violencia/>>. Acessado em 04/04/2019.

ERENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GAÚNA, Diana. **Violência contra mulher indígena: governo de MS leva ações para maior aldeia do Estado**. 30/06/2017. Disponível em: <<http://www.ms.gov.br/violencia-contra-mulher-indigena-governo-de-ms-leva-aco-es-para-maior-aldeia-do-estado/>>. Acesso em 24/04/2019.

GOMES, Ana Maria. **Violência doméstica: ainda um problema**. In: FARIAS, Marisa de Fátima Lomba de. *Relações de Gênero: dilemas e perspectivas*. Dourados: UFGD, 2009, p. 85-102.

GUIMARAES, Liliana A. M.; GRUBITS, Sonia. **Alcoolismo e violência em etnias indígenas: uma visão crítica da situação brasileira**. In: *Revista Scielo*, vol. 19, n. 1, p. 45-51, ISSN 0102-7182, Porto Alegre, abr. 2007.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos uma história**. Traduzido por Rosaura Eichenberg. Companhia das Letras. Ebook Kindle (Livro por adquirido por aplicativo no celular Iphone), 2009.

HU-UFGD. **Programa Acalento proporciona atendimento integrado a vítimas de violência sexual**. 29/05/2018. Disponível em :<http://www2.ebserh.gov.br/web/hu-ufgd/noticia-destaque-2/-/asset_publisher/IqGxJUd2u0zL/content/id/3152064/2018-05-programa-acalento-proporciona-atendimento-integrado-a-vitimas-de-violencia-sexual>. Acesso em 27/04/2019.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência contra a mulher: O papel do sistema Judiciário na solução dos conflitos de gêneros**. São Paulo: Annablume, 1998.

KRUG, Etienne G.; DAHLBERG, Linda L.; MERCY, James A.; ZWI, Anthony B.; LOZANO, Rafael. **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002.

LANGE, Odila Schwingel. Caminhos e descaminhos: **a criação de organismos de proteção à mulher**. In: FARIAS, Marisa de Fátima Lomba de. **Relações de Gênero: dilemas e perspectivas**. Dourados: UFGD, 2009, p. 125-140.

_____. **Violência doméstica – cicatrizes da alma: um histórico geral da luta das mulheres e o emprego da força contra a mulher na vida conjugal na cidade de Dourados/MS – 1986-2000**. Dourados: UFGD, 2004.

LARRAURI, Elena. **Criminología crítica y violencia de género**. Editorial: Trotta, 2007.

LEITE, Ana Paula. **Projeto “Mulher segura” é lançado em Dourados**. 01/09/2016. Disponível em: <www.mpms.mp.br>. Acesso em 26/04/2019.

_____. **Projeto “Vozes: O Protagonismo das mulheres indígenas” do MPMS conquista o 3º lugar no Prêmio CNMP 2019**. 22/08/2019. Disponível em: <<https://www.mpms.mp.br/noticias/2019/08/projeto-vozes-o-protagonismo-das-mulheres-indigenas-do-mpms-conquista-o-3-lugar-no-premio-cnmp-2019>>. Acesso em 20/01/2020.

LONGDON, Esther Jean M. **O que beber e quando beber: o contexto sociocultural no alcoolismo entre as populações indígenas**. In: Anais do Seminário sobre Alcoolismo e Vulnerabilidade às DST/AIDS entre os povos indígenas da microrregião sul, sudeste e Mato Grosso do Sul. Brasília: Ministério da Saúde, 2001, p. 83-97.

MARTINS, Tatiana Azambuja Ujacow. **Direito ao pão novo**. O princípio da dignidade humana e a efetivação do direito indígena. São Paulo: Pillares, 2005.

MATO GROSSO DO SUL. MPF. **Índice de violência em reserva indígena no MS motiva ação civil pública**. 09/01/2018. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/reserva-de-dourados-tem-maior-taxa-de-suicidios-do-pais-mas-governos-sao-omissos>>. Acesso em 25/01/2020.

MENEGAT, Alzira Salete. **Mulheres na sociedade: um olhar sobre a condição das mulheres e as transformações sociais produzidas por elas**. In: FARIAS, Marisa de Fátima Lomba de. *Relações de Gênero: dilemas e perspectivas*. Dourados: UFGD, 2009, p. 15-36.

MEYER, Luiza Gabriela Oliveira. **Rumo à descolonização? O Direito de consulta e os seus (ab)usos na Reserva Indígena de Dourados (RID)**. Dourados: UFGD, 2014.

MIDIAMAX. **‘Mulher Segura’ chega às aldeias para atender indígenas de MS**. 30/06/2017. Disponível em: <<https://www.midiamax.com.br/cotidiano/2017/mulher-segura-chega-as-aldeias-para-atender-indigenas-de-ms/>>. Acesso em 26/04/2019.

MILES, Liz. **Vencendo a violência doméstica**. São Paulo: Hedra Educação, 2012.

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 1998.

MULLER, Cíntia Beatriz; ALMEIDA, Ellen Cristina de; BECKER, Simone (Orgs.). **Diálogos entre antropologia, direito e políticas públicas: o caso dos indígenas no sul de Mato Grosso do Sul**. Dourados: UFGD, 2012, p. 80.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de; BERNARDES, Márcia Nina; COSTA, Rodrigo de Souza. **Violência doméstica, discriminação de gênero e medidas protetivas de urgência**. Curitiba: Juruá Editora, 2016.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de; BARSTED, Leila Linhares; PAIVA, Miguel. **Os direitos da mulher: a violência doméstica**. Rio de Janeiro: Instituto de Ação Cultural, 1984.

PINTO JUNIOR, Antonio Augusto. **Violência sexual doméstica contra meninos: um estudo fenomenológico**. São Paulo: Vetor, 2005

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

QUEIROZ, Maria Isabel. **As cifras negras e a impunidade**. Disponível em: <<https://mariaisabelqueiroz.jusbrasil.com.br/artigos/245894559/as-cifras-negras-e-a-impunidade>>. Acesso em 21/06/2019.

RIBEIRO, Marisa Marques Ribeiro; MARTINS, Rosilda Baron. **A violência doméstica contra a criança e adolescente: a realidade velada e desvelada no ambiente escolar**. Curitiba: Juruá, 2011.

RICARDO, Verдум (Organizador). **Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas**. Brasília: Inesc, 2008.

ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROSSEAU, Jean Jacques. **Emile**. Berlin, 1817, p. 370.

SANTANA JUNIOR, Jaime Ribeiro de. **Produção e reprodução indígena: o vir e o porvir na reserva de Dourados/MS.** Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/viewFile/11932/6973>>. Acesso em 05/11/2016.

SCHERMA, Marcio Augusto. **As fronteiras nas relações internacionais.** Dourados: Revista Monções – Revista de Relações Internacionais da UFGD, vol. 1, n. 1, janeiro a junho de 2012. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/2075>>. Acesso em 01/11/2019.

SILVA; Michelle Valéria Macedo; VIRGINELLI, Gustavo Henrique Armbrust; DIAS, Átila Ribeiro. **Indígenas, Defensoria Pública, Cidadania e Constituição Federal de 1988.** In: MULLER, Cíntia; BECKER, Simone; ALMEIDA, Ellen Cristina de. Diálogos entre antropologia, Direitos e Políticas Públicas: O caso dos indígenas no sul de Mato Grosso do Sul. Dourados: UFGD, 2012, p. 39-56.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de direito internacional público.** Volume 1. São Paulo: Atlas, 2002.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova, FONSECA, Livia Gimenes Dias da (Orgs.). Série O Direito Achado na Rua. **Volume 5. Introdução crítica ao direito das mulheres: Texto 7 – A luta das mulheres contra a desigualdade é uma luta contra o capitalismo.** Brasília: CEAD, FUB, 2011, p. 115-118.

TRINDADE, Andre Karam. **Raízes do garantismo e o pensamento de Luigi Ferrajoli.** 06/06/2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-jun-08/diario-classe-raizes-garantismo-pensamento-luigi-ferrajoli>>. Acesso em 11/10/2019.

UFGD. **UFGD aprova nova política de reserva de vagas para indígenas.** 05/09/2018. Disponível em: <<https://portal.ufgd.edu.br/noticias/ufgd-aprova-nova-politica-de-reserva-de-vagas-para-indigenas>>. Acesso em 22/01/2020.

VIANA, REBECCA ARAUJO. **Os direitos à educação para as mulheres no Brasil e no Oriente Médio.** 2017. Disponível em: <<https://rebeccavianaa.jusbrasil.com.br/artigos/403465905/os-direitos-a-educacao-para-as-mulheres-no-brasil-e-no-orientes-medio>>. Acesso dia 12/01/2020.

ANEXO 1**BOLETINS DE OCORRÊNCIA REGISTRADOS NA DAM NO ANO DE 2016**

855 – AMEAÇA – JAGUAPIRU
845 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
788 – AMEAÇA – BORORÓ
783 – VIAS DE FATO, AMEAÇA E INJÚRIA – JAGUAPIRU
771 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
680 – AMEAÇA – BORORÓ
678 – DESOBEDIÊNCIA – JAGUAPIRU
669 – AMEAÇA – BORORÓ
663 – AMEAÇA – BORORÓ
658 – ESTUPRO (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) E VIAS DE FATO – JAGUAPIRU
633 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – JAGUAPIRU
624 – LESÃO – JAGUAPIRU
597 – AMEAÇA – BORORÓ
585 – AMEAÇA, SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO E VIAS DE FATO
560 – FEMINICÍDIO – JAGUAPIRU
535 – LESÃO – BORORÓ
489 – ESTUPRO TENTADO – JAGUAPIRU
452 – VIAS DE FATO – JAGUAPIRU
432 – AMEAÇA – JAGUAPIRU
422 – VIAS DE FATO – BORORÓ
407 – LESÃO – JAGUAPIRU
397 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – JAGUAPIRU
336 – VIAS DE FATO – JAGUAPIRU
328 – AMEAÇA – JAGUAPIRU
288 – LESÃO – JAGUAPIRU
283 – AMEAÇA – JAGUAPIRU
279 – LESÃO – JAGUAPIRU
247 – INJURIA REAL – BORORÓ
231 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
195 – DESOBEDIÊNCIA – BORORÓ
141 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
63 – VIAS DE FATO – JAGUAPIRU
39 – LESÃO E VIAS DE FATO – JAGUAPIRU
3 – AMEAÇA E SUBTRAÇÃO DE INCAPAZES - BORORÓ
TOTAL : 34 OCORRÊNCIAS

BOLETINS DE OCORRÊNCIA REGISTRADOS NA DAM NO ANO DE 2017

991 – ALICIAR, ASSEDIAR CRIANÇA – JAGUAPIRU
989 – AMEAÇA E INJÚRIA – JAGUAPIRU
968 – AMEAÇA E DESOBEDIÊNCIA – BORORÓ
949 – AMEAÇA – JAGUAPIRU
923- AMEAÇA, INJÚRIA E DANO – JAGUAPIRU
922 – VIAS DE FATO, AMEAÇA E INJÚRIA – BORORÓ
920 – AMEAÇA – BORORÓ
919 – DANO QUALIFICADO – BORORÓ
830 – LESÃO – JAGUAPIRU
822 – LESÃO – BORORÓ
821 – LESÃO – BORORÓ
818 – LESÃO E AMEAÇA – JAGUAPIRU
801 – ESTUPRO – BORORÓ
785 – LESÃO, POSSE DE ARMA, AMEAÇA, INJÚRIA – JAGUAPIRU
784 – AMEAÇA E INJÚRIA – JAGUAPIRU
759 – VIAS DE FATO E AMEAÇA – BORORÓ
755 – VIAS DE FATO E AMEAÇA – BORORÓ
751 – LESÃO – BORORÓ
748 – ESTUPRO (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) – BORORÓ
722 – VIAS DE FATO E AMEAÇA – BORORÓ
714 – PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE – BORORÓ
695 – LESÃO – BORORÓ
680 – VIAS DE FATO – BORORÓ
674 – AMEAÇA E FURTO – BORORÓ
665 – VIAS DE FATO – BORORÓ
664 – VIAS DE FATO – BORORÓ
661 – INJÚRIA – BORORÓ
644 – MAUS TRATOS (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) – BORORÓ
625 – ESTUPRO TENTADO (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) – BORORÓ
642 – AMEAÇA – BORORÓ
643 – LESÃO E AMEAÇA – BORORÓ
613 – AMEAÇA – BORORÓ
606 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
579 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
563 – AMEAÇA – JAGUAPIRU
560 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL (DEFICIÊNCIA MENTAL) – JAGUAPIRU
559 – ESTUPRO (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) E LESÃO – BORORÓ
553 – LESÃO – BORORÓ
545 – LESÃO – JAGUAPIRU
532 – VIAS DE FATO, AMEAÇA E INJÚRIA – JAGUAPIRU
529 – LESÃO – BORORÓ

510 – AMEAÇA – JAGUAPIRU
502 – LESÃO E AMEAÇA – JAGUAPIRU
492 – MAUS TRATOS – BORORÓ
483 – VIAS DE FATOS E AMEAÇA – JAGUAPIRU
475 ESTUPRO TENTADO (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) – JAGUAPIRU
470 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
469 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
435 – AMEAÇA – BORORÓ
360 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – JAGUAPIRU
340 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL E AMEAÇA – JAGUAPIRU
329 – AMEAÇA – JAGUAPIRU
319 – VIAS DE FATO – JAGUAPIRU
291 – VIAS DE FATO, AMEAÇA E INJÚRIA – JAGUAPIRU
280 – ESTUPRO TENTADO E VIAS DE FATO – BORORÓ
276 – LESÃO JAGUAPIRU
254 – LESÃO – BORORÓ
245 – ESTUPRO (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA), VIAS DE FATO, AMEAÇA E INJÚRIA – JAGUAPIRU
229 – AMEAÇA – JAGUAPIRU
159 – LESÃO – BORORÓ
146 – LESÃO – JAGUAPIRU
131 – AMEAÇA JAGUAPIRU
7 – LESÃO – JAGUAPIRU
TOTAL: 63 OCORRÊNCIAS

BOLETINS DE OCORRÊNCIA REGISTRADOS NA DAM NO ANO DE 2018

- 868 – LESÃO, AMEAÇA E INJÚRIA – JAGUAPIRU
- 867 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL E MAUS TRATOS – BORORÓ
- 859 – AMEAÇA – JAGUAPIRU
- 855 – DIFAMAÇÃO E INJÚRIA – JAGUAPIRU
- 840 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
- 839 – LESÃO E AMEAÇA – BORORÓ
- 835 – DESCUMPRIR MEDIDA – JAGUAPIRU
- 834 – AMEAÇA – JAGUAPIRU
- 809 – VIAS DE FATO E AMEAÇA – JAGUAPIRU
- 776 – LESÃO, DESCUMPRIR MEDIDA E AMEAÇA – BORORÓ
- 764 – ESTUPRO TENTADO (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) – BORORÓ
- 761 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
- 748 – AMEAÇA E INJÚRIA – BORORÓ
- 746 – LESÃO, AMEAÇA E SUPRESSÃO DE DOCUMENTO – JAGUAPIRU
- 717 – FEMINICÍDIO TENTADO, AMEAÇA E INJÚRIA – BORORÓ
- 697 – AMEAÇA E INJÚRIA – BORORÓ
- 694 – AMEAÇA E DESCUMPRIR MEDIDA – BORORÓ
- 691 – VIAS DE FATO E INJÚRIA – JAGUAPIRU
- 688 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – JAGUAPIRU
- 677 – VIAS DE FATO E AMEAÇA – BORORÓ
- 675 – LESÃO, AMEAÇA, INJÚRIA - BORORÓ
- 669 – VIAS DE FATO E AMEAÇA – JAGUAPIRU
- 628 – AMEAÇA E INJÚRIA – BORORÓ
- 619 – VIAS DE FATO – BORORÓ
- 610 – POSSE DE ARMA – BORORÓ
- 602 – LESÃO – BORORÓ
- 598 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – JAGUAPIRU
- 590 – AMEAÇA E INJÚRIA – JAGUAPIRU
- 581 – VIAS DE FATO, AMEAÇA, E INJÚRIA – JAGUAPIRU
- 580 – AMEAÇA E INJÚRIA – JAGUAPIRU
- 572 – AMEAÇA E DESCUMPRIR MEDIDA – BORORÓ
- 554 – LESÃO E DESCUMPRIR MEDIDA – BORORÓ
- 526 – AMEAÇA – BORORÓ
- 513 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL E SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO – BORORÓ
- 512 – MAUS TRATOS – BORORÓ
- 502 – LESÃO – JAGUAPIRU
- 497 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
- 496 – LESÃO E AMEAÇA – BORORÓ
- 495 – LESÃO, AMEAÇA, INJÚRIA – BORORÓ

493 – LESÃO – BORORÓ
479 – LESÃO, AMEAÇA E INJÚRIA – JAGUAPIRU
471 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – JAGUAPIRU
431 – LESÃO, AMEAÇA E INJÚRIA – JAGUAPIRU
427 – LESÃO E INJÚRIA – BORORÓ
392 – VIAS DE FATO, AMEAÇA E INJÚRIA – BORORÓ
378 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL TENTADO – BORORÓ
377 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
373 – VIAS DE FATO, AMEAÇA E INJÚRIA – JAGUAPIRU
367 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
329 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – BORORÓ
302 – AMEAÇA E PERTURBAÇÃO – BORORÓ
290 – ABANDONO DE INCAPAZ – BORORÓ
283 – LESÃO, VIAS DE FATO, AMEAÇA, INJÚRIA – JAGUAPIRU
210 – AMEAÇA – BORORÓ
203 – LESÃO – JAGUAPIRU
192 – AMEAÇA – BORORÓ
181 – AMEAÇA – JAGUAPIRU
173 – LESÃO – BORORÓ
150 – VIAS DE FATO E INJÚRIA – BORORÓ
127 – AMEAÇA – BORORÓ
117 – AMEAÇA – BORORÓ
113 – LESÃO E AMEAÇA – BORORÓ
98 – AMEAÇA – BORORÓ
86 – LESÃO E AMEAÇA – BORORÓ
61 – LESÃO E AMEAÇA – JAGUAPIRU
43 – PERTURBAÇÃO E DESOBEDIÊNCIA – BORORÓ
40 – AMEAÇA – BORORÓ
21 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – JAGUAPIRU
TOTAL: 68

ANEXO 2

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO N° 1.973, DE 1° DE AGOSTO DE 1996.

Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, foi concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994;

Considerando que a Convenção ora promulgada foi oportunamente submetida ao Congresso Nacional, que a aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 107, de 31 de agosto de 1995;

Considerando que a Convenção em tela entrou em vigor internacional em 3 de março de 1995;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a Carta de Ratificação do instrumento multilateral em epígrafe em 27 de novembro de 1995, passando o mesmo a vigorar, para o Brasil, em 27 de dezembro de 1995, na forma de seu artigo 21,

DECRETA:

Art. 1º A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, apensa por cópia ao presente Decreto, deverá ser executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.8.1996

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA
PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
“CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”/MRE.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher

“Convenção de Belém do Pará”

Os Estados Partes nesta Convenção,

Reconhecendo que o respeito irrestrito aos direitos humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais,

Afirmando que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita todas ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

Preocupados por que a violência contra a mulher constitui ofensa Contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens;

Recordando a Declaração para a Erradicação da Violência contra a Mulher, aprovada na Vigésima Quinta Assembléia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, e afirmando que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases;

Convencidos de que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas devida; e

Convencidos de que a adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui positiva contribuição no sentido de proteger direitos da mulher e eliminar as situações de violência contra ela,

Convieram no seguinte:

Capítulo 1

Definição e Âmbito de Aplicação

Artigo 1

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica.

a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Capítulo II

Direitos Protegidos

Artigo 3

Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 4

Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:

a) direito a que se respeite sua vida;

b) direitos a que se respeite sua integridade física, mental e moral;

c) direito à liberdade e à segurança pessoais;

d) direito a não ser submetida a tortura;

e) direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;

f) direito a igual proteção perante a lei e da lei;

g) direito a recesso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;

h) direito de livre associação;

i) direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e

j) direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

Artigo 5

Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humano. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

Artigo 6

O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros:

a) o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e

b) o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

Capítulo III

Deveres dos Estados

Artigo 7

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e scan demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;

b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;

c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;

d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;

e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;

g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;

h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Artigo 8

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

a) promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;

b) modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher;

c) promover a educação e treinamento de todo pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;

d) prestar serviços especializados apropriados a mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados;

e) promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência;

f) proporcionar à mulher sujeita a violência acesso a programas eficazes de recuperação e treinamento que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social;

g) incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas, de divulgação que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher;

h) assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, conseqüências e freqüência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias; e

i) promover a cooperação internacional para o intercâmbio de idéias e experiências, bem como a execução de programas destinados à proteção da mulher sujeitada a violência.

Artigo 9

Para a adoção das medidas a que se refere este capítulo, os Estados Partes levarão especialmente em conta a situação da mulher vulnerável a violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos. Também será considerada violência a mulher gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação sócio-econômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade.

Artigo 10

A fim de proteger o direito de toda mulher a uma vida livre de violência, os Estados Partes deverão incluir nos relatórios nacionais à Comissão Interamericana de Mulheres informações sobre as medidas adotadas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher, para prestar assistência à mulher afetada pela violência, bem como sobre as dificuldades que observarem na aplicação das mesmas e os fatores que contribuam para a violência contra a mulher.

Artigo 11

Os Estados Partes nesta Convenção e a Comissão Interamericana de Mulheres poderão solicitar à Corte Interamericana de Direitos Humanos parecer sobre a interpretação desta Convenção.

Artigo 12

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, poderá apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncias ou queixas de violação do Artigo 7 desta Convenção por um Estado Parte, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 13

Nenhuma das disposições desta Convenção poderá ser interpretada no sentido de restringir ou limitar a legislação interna dos Estados Partes que ofereçam proteções e garantias

iguais ou maiores para os direitos da mulher, bem como salvaguardas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher.

Artigo 14

Nenhuma das disposições desta Convenção poderá ser interpretada no sentido de restringir ou limitar as da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou de qualquer outra convenção internacional que ofereça proteção igual ou maior nesta matéria.

Artigo 15

Esta Convenção fica aberta à assinatura de todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 16

Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 17

Esta Convenção fica aberta à adesão de qualquer Outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Serctaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 18

Os Estados poderio formular reservas a esta Convenção no momento de aprová-la, assiná-la, ratificá-la ou a ela aderir, desde que tais reservas:

- a) não sejam incompatíveis com o objetivo e propósito da Convenção;
- b) não sejam de caráter geral e se refiram especificamente a uma ou mais de suas disposições.

Artigo 19

Qualquer Estado Parte poderá apresentar à Assembléia Geral, por intermédio da Comissão Interamericana de Mulheres, propostas de emenda a esta Convenção.

As emendas entrarão em vigor para os Estados ratificantes das mesmas na data em que dois terços dos Estados Partes tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação. Para os demais Estados Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo 20

Os Estados Partes que tenham duas ou mais unidades territoriais em que vigorem sistemas jurídicos diferentes relacionados com as questões de que trata esta Convenção poderão declarar, no momento de assiná-la, de ratificá-la ou de a ela aderir, que a Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas.

Tal declaração poderá ser modificada, em qualquer momento, mediante declarações ulteriores, que indicarão expressamente a unidade ou as unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Essas declarações ulteriores serão transmitidas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e entrarão em vigor trinta dias depois de recebidas.

Artigo 21

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que for depositado o segundo instrumento de ratificação. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir após haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado houver depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 22

O Secretário-Geral informará a todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos a entrada em vigor da Convenção.

Artigo 23

O Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos apresentará um relatório anual aos Estados membros da Organização sobre a situação desta Convenção, inclusive sobre as assinaturas e depósitos de instrumentos de ratificação, adesão e declaração, bem como sobre as reservas que os Estados Partes tiverem apresentado e, conforme o caso, um relatório sobre as mesmas.

Artigo 24

Esta Convenção vigorará por prazo indefinido, mas qualquer Estado Parte poderá denunciá-la mediante o depósito na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos de instrumento que tenha essa finalidade. Um ano após a data do depósito do instrumento de denúncia, cessarão os efeitos da Convenção para o Estado denunciante, mas subsistirão para os demais Estados Partes.

Artigo 25

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada do seu texto à Secretaria das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Em fé do que os Plenipotenciários infra-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam esta Convenção, que se denominará Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará".

Expedida na Cidade de Belém do Pará, Brasil, no dia nove de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

ANEXO 3

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

Promulga a Convenção sobre a
Eliminação de Todas as Formas de
Discriminação contra a Mulher, de 1979, e
revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de
março de 1984.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 93, de 14 de novembro de 1983, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinada pela República Federativa do Brasil, em Nova York, no dia 31 de março de 1981, com reservas aos seus artigos 15, parágrafo 4º, e 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h);

Considerando que, pelo Decreto Legislativo nº 26, de 22 de junho de 1994, o Congresso Nacional revogou o citado Decreto Legislativo nº 93, aprovando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, inclusive os citados artigos 15, parágrafo 4º, e 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h);

Considerando que o Brasil retirou as mencionadas reservas em 20 de dezembro de 1994;

Considerando que a Convenção entrou em vigor, para o Brasil, em 2 de março de 1984, com a reserva facultada em seu art. 29, parágrafo 2;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979, apensa por cópia ao presente Decreto, com reserva facultada em seu art. 29, parágrafo 2, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984.

Brasília, 13 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Osmar Chohfi

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.9.2002

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

Os Estados Partes na presente convenção,

CONSIDERANDO que a Carta das Nações Unidas reafirma a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher,

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não-discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamados nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo,

CONSIDERANDO que os Estados Partes nas Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos tem a obrigação de garantir ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos,

OBSEVANDO as convenções internacionais concluídas sob os auspícios das Nações Unidas e dos organismos especializados em favor da igualdade de direitos entre o homem e a mulher,

OBSERVANDO, ainda, as resoluções, declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas Agências Especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher,

PREOCUPADOS, contudo, com o fato de que, apesar destes diversos instrumentos, a mulher continue sendo objeto de grandes discriminações,

RELEMBRANDO que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade,

PREOCUPADOS com o fato de que, em situações de pobreza, a mulher tem um acesso mínimo à alimentação, à saúde, à educação, à capacitação e às oportunidades de emprego, assim como à satisfação de outras necessidades,

CONVENCIDOS de que o estabelecimento da Nova Ordem Econômica Internacional baseada na equidade e na justiça contribuirá significativamente para a promoção da igualdade entre o homem e a mulher,

SALIENTANDO que a eliminação do *apartheid*, de todas as formas de racismo, discriminação racial, colonialismo, neocolonialismo, agressão, ocupação estrangeira e dominação e interferência nos assuntos internos dos Estados é essencial para o pleno exercício dos direitos do homem e da mulher,

AFIRMANDO que o fortalecimento da paz e da segurança internacionais, o alívio da tensão internacional, a cooperação mútua entre todos os Estados, independentemente de seus sistemas econômicos e sociais, o desarmamento geral e completo, e em particular o desarmamento nuclear sob um estrito e efetivo controle internacional, a afirmação dos princípios de justiça, igualdade e proveito mútuo nas relações entre países e a realização do direito dos povos submetidos a dominação colonial e estrangeira e a ocupação estrangeira, à autodeterminação e independência, bem como o respeito da soberania nacional e da integridade territorial, promoverão o progresso e o desenvolvimento sociais, e, em consequência, contribuirão para a realização da plena igualdade entre o homem e a mulher,

CONVENCIDOS de que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz,

TENDO presente a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, a importância social da maternidade e a função dos pais na família e na educação dos filhos, e conscientes de que o papel da mulher na procriação não deve ser causa de discriminação mas sim que a educação dos filhos exige a responsabilidade compartilhada entre homens e mulheres e a sociedade como um conjunto,

RECONHECENDO que para alcançar a plena igualdade entre o homem e a mulher é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família,

RESOLVIDOS a aplicar os princípios enunciados na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e, para isto, a adotar as medidas necessárias a fim de suprimir essa discriminação em todas as suas formas e manifestações,

CONCORDARAM no seguinte:

PARTE I

Artigo 1º

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou

resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Artigo 2º

Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

a) Consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados a realização prática desse princípio;

b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;

c) Estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação;

d) Abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação;

e) Tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa;

f) Adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;

g) Derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.

Artigo 3º

Os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Artigo 4º

1. A adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.

2. A adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais, inclusive as contidas na presente Convenção, destinadas a proteger a maternidade, não se considerará discriminatória.

Artigo 5º

Os Estados-Partes tornarão todas as medidas apropriadas para:

a) Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.

b) Garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.

Artigo 6º

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher.

PARTE II

Artigo 7º

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:

a) Votar em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;

b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;

c) Participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

Artigo 8º

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir, à mulher, em igualdade de condições com o homem e sem discriminação alguma, a oportunidade de representar seu governo no plano internacional e de participar no trabalho das organizações internacionais.

Artigo 9º

1. Os Estados-Partes outorgarão às mulheres direitos iguais aos dos homens para adquirir, mudar ou conservar sua nacionalidade. Garantirão, em particular, que nem o casamento com

um estrangeiro, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento, modifiquem automaticamente a nacionalidade da esposa, convertam-na em apátrida ou a obriguem a adotar a nacionalidade do cônjuge.

2. Os Estados-Partes outorgarão à mulher os mesmos direitos que ao homem no que diz respeito à nacionalidade dos filhos.

PARTE III

Artigo 10

Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurarem condições de igualdade entre homens e mulheres:

a) As mesmas condições de orientação em matéria de carreiras e capacitação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nas instituições de ensino de todas as categorias, tanto em zonas rurais como urbanas; essa igualdade deverá ser assegurada na educação pré-escolar, geral, técnica e profissional, incluída a educação técnica superior, assim como todos os tipos de capacitação profissional;

b) Acesso aos mesmos currículos e mesmos exames, pessoal docente do mesmo nível profissional, instalações e material escolar da mesma qualidade;

c) A eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objetivo e, em particular, mediante a modificação dos livros e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino;

d) As mesmas oportunidades para obtenção de bolsas-de-estudo e outras subvenções para estudos;

e) As mesmas oportunidades de acesso aos programas de educação supletiva, incluídos os programas de alfabetização funcional e de adultos, com vistas a reduzir, com a maior brevidade possível, a diferença de conhecimentos existentes entre o homem e a mulher;

f) A redução da taxa de abandono feminino dos estudos e a organização de programas para aquelas jovens e mulheres que tenham deixado os estudos prematuramente;

g) As mesmas oportunidades para participar ativamente nos esportes e na educação física;

h) Acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planejamento da família.

Artigo 11

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano;
- b) O direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive a aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego;
- c) O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, formação profissional superior e treinamento periódico;
- d) O direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;
- e) O direito à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, desemprego, doença, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, bem como o direito de férias pagas;
- f) O direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução.

2. A fim de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados-Partes tomarão as medidas adequadas para:

- a) Proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil;
- b) Implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antigüidade ou benefícios sociais;
- c) Estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública, especialmente mediante fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinados ao cuidado das crianças;
- d) Dar proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais para elas.

3. A legislação protetora relacionada com as questões compreendidas neste artigo será examinada periodicamente à luz dos conhecimentos científicos e tecnológicos e será revista, derogada ou ampliada conforme as necessidades.

Artigo 12

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, os Estados-Partes garantirão à mulher assistência apropriadas em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

Artigo 13

Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher em outras esferas da vida econômica e social a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito a benefícios familiares;
- b) O direito a obter empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro;
- c) O direito a participar em atividades de recreação, esportes e em todos os aspectos da vida cultural.

Artigo 14

1. Os Estados-Partes levarão em consideração os problemas específicos enfrentados pela mulher rural e o importante papel que desempenha na subsistência econômica de sua família, incluído seu trabalho em setores não-monetários da economia, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação dos dispositivos desta Convenção à mulher das zonas rurais.

2. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, e em particular as assegurar-lhes-ão o direito a:

- a) Participar da elaboração e execução dos planos de desenvolvimento em todos os níveis;
- b) Ter acesso a serviços médicos adequados, inclusive informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento familiar;
- c) Beneficiar-se diretamente dos programas de seguridade social;
- d) Obter todos os tipos de educação e de formação, acadêmica e não-acadêmica, inclusive os relacionados à alfabetização funcional, bem como, entre outros, os benefícios de todos os serviços comunitário e de extensão a fim de aumentar sua capacidade técnica;
- e) Organizar grupos de auto-ajuda e cooperativas a fim de obter igualdade de acesso às oportunidades econômicas mediante emprego ou trabalho por conta própria;
- f) Participar de todas as atividades comunitárias;

g) Ter acesso aos créditos e empréstimos agrícolas, aos serviços de comercialização e às tecnologias apropriadas, e receber um tratamento igual nos projetos de reforma agrária e de reestabelecimentos;

h) gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações.

PARTE IV

Artigo 15

1. Os Estados-Partes reconhecerão à mulher a igualdade com o homem perante a lei.

2. Os Estados-Partes reconhecerão à mulher, em matérias civis, uma capacidade jurídica idêntica do homem e as mesmas oportunidades para o exercício dessa capacidade. Em particular, reconhecerão à mulher iguais direitos para firmar contratos e administrar bens e dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo nas cortes de justiça e nos tribunais.

3. Os Estados-Partes convém em que todo contrato ou outro instrumento privado de efeito jurídico que tenda a restringir a capacidade jurídica da mulher será considerado nulo.

4. Os Estados-Partes concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio.

Artigo 16

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:

a) O mesmo direito de contrair matrimônio;

b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento;

c) Os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;

d) Os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;

e) Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos;

f) Os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos, ou institutos análogos, quando esses conceitos existirem na legislação nacional. Em todos os casos os interesses dos filhos serão a consideração primordial;

g) Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;

h) Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso.

2. Os esposais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição de casamentos em registro oficial.

PARTE V

Artigo 17

1. Com o fim de examinar os progressos alcançados na aplicação desta Convenção, será estabelecido um Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (doravante denominado o Comitê) composto, no momento da entrada em vigor da Convenção, de dezoito e, após sua ratificação ou adesão pelo trigésimo-quinto Estado-Parte, de vinte e três peritos de grande prestígio moral e competência na área abarcada pela Convenção. Os peritos serão eleitos pelos Estados-Partes entre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal; será levada em conta uma repartição geográfica equitativa e a representação das formas diversas de civilização assim como dos principais sistemas jurídicos;

2. Os membros do Comitê serão eleitos em escrutínio secreto de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados-Partes. Cada um dos Estados-Partes poderá indicar uma pessoa entre seus próprios nacionais;

3. A eleição inicial realizar-se-á seis meses após a data de entrada em vigor desta Convenção. Pelo menos três meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigirá uma carta aos Estados-Partes convidando-os a apresentar suas candidaturas, no prazo de dois meses. O Secretário-Geral preparará uma lista, por ordem alfabética de todos os candidatos assim apresentados, com indicação dos Estados-Partes que os tenham apresentado e comunica-la-á aos Estados Partes;

4. Os membros do Comitê serão eleitos durante uma reunião dos Estados-Partes convocado pelo Secretário-Geral na sede das Nações Unidas. Nessa reunião, em que o quorum será alcançado com dois terços dos Estados-Partes, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados-Partes presentes e votantes;

5. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição os nomes desses nove membros serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê;

6. A eleição dos cinco membros adicionais do Comitê realizar-se-á em conformidade com o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 deste Artigo, após o depósito do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou adesão. O mandato de dois dos membros adicionais eleitos nessa ocasião, cujos nomes serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê, expirará ao fim de dois anos;

7. Para preencher as vagas fortuitas, o Estado-Parte cujo perito tenha deixado de exercer suas funções de membro do Comitê nomeará outro perito entre seus nacionais, sob reserva da aprovação do Comitê;

8. Os membros do Comitê, mediante aprovação da Assembléia Geral, receberão remuneração dos recursos das Nações Unidas, na forma e condições que a Assembléia Geral decidir, tendo em vista a importância das funções do Comitê;

9. O Secretário-Geral das Nações Unidas proporcionará o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do Comitê em conformidade com esta Convenção.

Artigo 18

1. Os Estados-Partes comprometem-se a submeter ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para exame do Comitê, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições desta Convenção e sobre os progressos alcançados a esse respeito:

a) No prazo de um ano a partir da entrada em vigor da Convenção para o Estado interessado; e

b) Posteriormente, pelo menos cada quatro anos e toda vez que o Comitê a solicitar.

2. Os relatórios poderão indicar fatores e dificuldades que influam no grau de cumprimento das obrigações estabelecidos por esta Convenção.

Artigo 19

1. O Comitê adotará seu próprio regulamento.

2. O Comitê elegerá sua Mesa por um período de dois anos.

Artigo 20

1. O Comitê se reunirá normalmente todos os anos por um período não superior a duas semanas para examinar os relatórios que lhe sejam submetidos em conformidade com o Artigo 18 desta Convenção.

2. As reuniões do Comitê realizar-se-ão normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o Comitê determine.

Artigo 21

1. O Comitê, através do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, informará anualmente a Assembléia Geral das Nações Unidas de suas atividades e poderá apresentar sugestões e recomendações de caráter geral baseadas no exame dos relatórios e em informações recebidas dos Estados-Partes. Essas sugestões e recomendações de caráter geral serão incluídas no relatório do Comitê juntamente com as observações que os Estados-Partes tenham porventura formulado.

2. O Secretário-Geral transmitirá, para informação, os relatórios do Comitê à Comissão sobre a Condição da Mulher.

As Agências Especializadas terão direito a estar representadas no exame da aplicação das disposições desta Convenção que correspondam à esfera de suas atividades. O Comitê poderá convidar as Agências Especializadas a apresentar relatórios sobre a aplicação da Convenção nas áreas que correspondam à esfera de suas atividades.

PARTE VI

Artigo 23

Nada do disposto nesta Convenção prejudicará qualquer disposição que seja mais propícia à obtenção da igualdade entre homens e mulheres e que seja contida:

- a) Na legislação de um Estado-Parte ou
- b) Em qualquer outra convenção, tratado ou acordo internacional vigente nesse Estado.

Artigo 24

Os Estados-Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias em âmbito nacional para alcançar a plena realização dos direitos reconhecidos nesta Convenção.

Artigo 25

- 1. Esta Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados.
- 2. O Secretário-Geral das Nações Unidas fica designado depositário desta Convenção.
- 3. Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
- 4. Esta Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados. A adesão efetuar-se-á através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 26

- 1. Qualquer Estado-Parte poderá, em qualquer momento, formular pedido de revisão desta revisão desta Convenção, mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. A Assembléia Geral das Nações Unidas decidirá sobre as medidas a serem tomadas, se for o caso, com respeito a esse pedido.

Artigo 27

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 28

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas receberá e enviará a todos os Estados o texto das reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou adesão.

2. Não será permitida uma reserva incompatível com o objeto e o propósito desta Convenção.

3. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento por uma notificação endereçada com esse objetivo ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que informará a todos os Estados a respeito. A notificação surtirá efeito na data de seu recebimento.

Artigo 29

1. Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados-Partes relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção e que não for resolvida por negociações será, a pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida a arbitragem. Se no prazo de seis meses a partir da data do pedido de arbitragem as Partes não acordarem sobre a forma da arbitragem, qualquer das Partes poderá submeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante pedido em conformidade com o Estatuto da Corte.

2. Qualquer Estado-Parte, no momento da assinatura ou ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo anterior. Os demais Estados-Partes não estarão obrigados pelo parágrafo anterior perante nenhum Estado-Parte que tenha formulado essa reserva.

3. Qualquer Estado-Parte que tenha formulado a reserva prevista no parágrafo anterior poderá retirá-la em qualquer momento por meio de notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 30

Esta convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos será depositada junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados devidamente autorizados, assinaram esta Convenção.